



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

Agosto/2017

01/08 a 30/08



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1803/2017	02/08/2017	7
Registro Civil	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/118884	02/08/2017	7
Ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Mirandópolis	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/98552	02/08/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1790/2017	02/08/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1791/2017	02/08/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1792/2017	02/08/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1793/2017	02/08/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1794/2017	02/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUÇI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1795/2017	02/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1796/2017	02/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1797/2017	02/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1798/2017	02/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1799/2017	02/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1800/2017	02/08/2017	8

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1801/2017	02/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1802/2017	02/08/2017	8
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE	DICOGE 1.2 - EDITAL	03/08/2017	9
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	03/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1805/2017	03/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1806/2017	03/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1807/2017	03/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1808/2017	03/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1809/2017	03/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1810/2017	03/08/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1811/2017	03/08/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1812/2017	03/08/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIUNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1813/2017	03/08/2017	11

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	07/08/2017	10
Central de Informações do Registro Civil	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/75261	07/08/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1818/2017	07/08/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1819/2017	07/08/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1820/2017	07/08/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1821/2017	07/08/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1822/2017	07/08/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1823/2017	07/08/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1824/2017	07/08/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1825/2017	07/08/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1826/2017	07/08/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1827/2017	07/08/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1828/2017	07/08/2017	12
Ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1836/2017	07/08/2017	13
Serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorárias	DICOGE 1.2 - EDITAL	07/08/2017	6

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2017/144002 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1831/2017	07/08/2017	7
PROCESSO Nº 2016/201659 - SÃO PAULO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1832/2017	07/08/2017	7
PROCESSO Nº 2017/153667 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1833/2017	07/08/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1839/2017	07/08/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1840/2017	07/08/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1841/2017	07/08/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1842/2017	07/08/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1843/2017	07/08/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1844/2017	07/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1846/2017	08/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1847/2017	08/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1848/2017	08/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1849/2017	08/08/2017	10

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1850/2017	08/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1851/2017	08/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1852/2017	08/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1853/2017	08/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1854/2017	08/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1855/2017	08/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPO LIMPO PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1856/2017	08/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1859/2017	09/08/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1860/2017	09/08/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1861/2017	09/08/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1862/2017	09/08/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1863/2017	09/08/2017	12

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL VII - ITAQUERA	DICOGE 1.2 - EDITAL	09/08/2017	8
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	09/08/2017	8
COMARCA DE JALES - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2017/117758	09/08/2017	9
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taguaí	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 136/2017	09/08/2017	10
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 137/2017	09/08/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1858/2017	09/08/2017	11
PROCESSO Nº 2017/154194 - LIMEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1866/2017	09/08/2017	12
PROCESSO Nº 2017/151111 - BARUERI - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1867/2017	09/08/2017	12
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0022088-39.2016.8.26.0562	10/08/2017	11
Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2017/46262	11/08/2017	10
MINUTA	DICOGE 1.1 - Provimento CGJ N.º 36/2017	11/08/2017	13
PROCESSO Nº 2016/208854 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1869/2017	11/08/2017	15
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	DICOGE 5.1 - Nº 0022088-39.2016.8.26.0562	14/08/2017	17
Concurso Extrajudicial	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2017/46262	15/08/2017	35
MINUTA DE COMUNICADO	DICOGE 1.1 - Provimento CGJ N.º 36/2017	15/08/2017	38
PROCESSO Nº 2017/106303 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (287/2017-E)	DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 37/2017	15/08/2017	41

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1876/2017	15/08/2017	42
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1877/2017	15/08/2017	42
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1878/2017	15/08/2017	42
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1879/2017	15/08/2017	42
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1880/2017	15/08/2017	42
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1881/2017	15/08/2017	42
PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1882/2017	15/08/2017	43
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1883/2017	15/08/2017	43
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1884/2017	15/08/2017	43
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 5º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1885/2017	15/08/2017	43
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1886/2017	15/08/2017	43
PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1887/2017	15/08/2017	43
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS	DICOGE 1.2 - EDITAL	16/08/2017	16
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA	DICOGE 1.2 - EDITAL	16/08/2017	16

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BIRIGUI	DICOGE 1.2 - EDITAL	16/08/2017	16
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BILAC	DICOGE 1.2 - EDITAL	16/08/2017	17
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BURITAMA	DICOGE 1.2 - EDITAL	16/08/2017	17
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARARAPES	DICOGE 1.2 - EDITAL	16/08/2017	17
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALPARAÍSO	DICOGE 1.2 - EDITAL	16/08/2017	18
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	16/08/2017	18
Ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A 135/2017	16/08/2017	20
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A 138/2017	16/08/2017	21
Ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 139/2017	16/08/2017	22
Ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 140/2017	16/08/2017	22
Tabelionato de Notas - Responsabilidade objetiva por ato de preposto que cobrou valores antecipados e em excesso para a lavratura de escritura pública e correspondente registro	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0022088-39.2016.8.26.0562	16/08/2017	23
PROCESSO Nº 2017/141995 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1888/2017	16/08/2017	27
PROCESSO Nº 2017/138994 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1889/2017	16/08/2017	27
PROCESSO Nº 2017/107338 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1890/2017	16/08/2017	27
PROCESSO Nº 2017/155111 - JARINU - JUIZ DE DIREITO DA VARA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1891/2017	16/08/2017	28

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE INDAIATUBA	DICOGE 1.2 - EDITAL	17/08/2017	6
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA	DICOGE 1.2 - EDITAL	17/08/2017	6
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BIRIGUI	DICOGE 1.2 - EDITAL	17/08/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS	DICOGE 1.2 - EDITAL	17/08/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BILAC	DICOGE 1.2 - EDITAL	17/08/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BURITAMA	DICOGE 1.2 - EDITAL	17/08/2017	8
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARARAPES	DICOGE 1.2 - EDITAL	17/08/2017	8
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALPARAÍSO	DICOGE 1.2 - EDITAL	17/08/2017	8
Sugestões feitas pela DICOGE que visam a aprimorar o trabalho de elaboração da lista de vacâncias das unidades extrajudiciais e acelerar a indicação dos interinos para responder por elas	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2017/46262	17/08/2017	8
MINUTA DE COMUNICADO	DICOGE 1.1 - Provimento CGJ N.º 36/2017	17/08/2017	12
A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar imediatamente à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente, nas hipóteses a seguir discriminadas	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1838/2017	17/08/2017	14
TABELIONATO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 37/2017	17/08/2017	14
PROCESSO Nº 2017/164432 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1892/2017	17/08/2017	16
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1893/2017	17/08/2017	17

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1894/2017	17/08/2017	17
PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1895/2017	17/08/2017	17
PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1896/2017	17/08/2017	17
PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1897/2017	17/08/2017	17
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1898/2017	17/08/2017	17
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1899/2017	17/08/2017	17
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1900/2017	17/08/2017	18
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1901/2017	17/08/2017	18
PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1902/2017	17/08/2017	18
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1903/2017	17/08/2017	18
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1904/2017	17/08/2017	18
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1905/2017	17/08/2017	18
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1906/2017	17/08/2017	18
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1907/2017	17/08/2017	18

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1908/2017	17/08/2017	18
Ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1909/2017	17/08/2017	18
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA	DICOGE 1.2 - EDITAL	18/08/2017	4
PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1914/2017	18/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTANA DE PARNAÍBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1915/2017	18/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1916/2017	18/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1917/2017	18/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1918/2017	18/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1919/2017	18/08/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1920/2017	18/08/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1921/2017	18/08/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1922/2017	18/08/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1923/2017	18/08/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1924/2017	18/08/2017	9

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1925/2017	18/08/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1926/2017	18/08/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1927/2017	18/08/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1928/2017	18/08/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1929/2017	18/08/2017	9
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	21/08/2017	6
PROCESSO Nº 2017/106303 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (287/2017-E)	DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 37/2017	21/08/2017	9
SÃO PAULO - SIGA FOMENTO MERCANTIL FACTORING EIRELI - Interessado: ANFAC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FOMENTO COMERCIAL.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1110064-95.2016.8.26.0100	21/08/2017	10
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	22/08/2017	4
PROCESSO Nº 2017/140225 - CAPITAL	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 140/2017	22/08/2017	8
PROCESSO CG Nº 2017/158132 - PROMISSÃO	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 141/2017	22/08/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1933/2017	22/08/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1934/2017	22/08/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1935/2017	22/08/2017	9

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1936/2017	22/08/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1937/2017	22/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1938/2017	22/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1939/2017	22/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº1940/2017	22/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1941/2017	22/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1942/2017	22/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1943/2017	22/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1944/2017	22/08/2017	10
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA determina aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo que ao finalizarem o lançamento dos impressos de segurança (selos, papéis de segurança, cartões de assinatura e etiquetas) utilizados no mês de julho/2017, efetuem o lançamento do total de impressos em estoque na unidade no quadro posição final do mês junto ao Portal do Extrajudicial, até 20 de setembro do corrente	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1952/2017	23/08/2017	9
PROCESSO Nº 2017/136000 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 1953/2017	23/08/2017	14

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2017/142143 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 1954/2017	23/08/2017	15
PROCESSO Nº 2017/145451 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 1955/2017	23/08/2017	15
PROCESSO Nº 2017/161076 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 1956/2017	23/08/2017	15
PROCESSO Nº 2017/151129 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 1957/2017	23/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/53555 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 1958/2017	23/08/2017	15
PROCESSO Nº 2017/145582 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 1959/2017	23/08/2017	15
PROCESSO Nº 2017/151996 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 1960/2017	23/08/2017	16
PROCESSO Nº 2017/161059 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 1961/2017	23/08/2017	16
PROCESSO Nº 2017/162071 - MOGI DAS CRUZES - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL	DICOGE 2 - COMUNICADO CG Nº 1962/2017	23/08/2017	16
Ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	24/08/2017	15
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	24/08/2017	15
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA determina aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo que ao finalizarem o lançamento dos impressos de segurança (selos, papéis de segurança, cartões de assinatura e etiquetas) utilizados no mês de julho/2017	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1952/2017	24/08/2017	17
À 1ª Vara de Registros Públicos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/144713	24/08/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1965/2017	24/08/2017	22

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1966/2017	24/08/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1967/2017	24/08/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1968/2017	24/08/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1969/2017	24/08/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1970/2017	24/08/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1971/2017	24/08/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1972/2017	24/08/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1973/2017	24/08/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1974/2017	24/08/2017	23
PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1975/2017	24/08/2017	23
PROCESSO Nº 2016/113874 - MONTE AZUL PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1976/2017	24/08/2017	23
PROCESSO Nº 2016/113874 - IBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1977/2017	24/08/2017	23
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1978/2017	24/08/2017	23
PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1979/2017	24/08/2017	23

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1980/2017	24/08/2017	23
Ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	25/08/2017	4
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL	DICOGE 1.2 - EDITAL	25/08/2017	4
COMUNICADO CG Nº 1964/2017	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2010/86621	25/08/2017	4
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	25/08/2017	5
Aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1952/2017	25/08/2017	6
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	28/08/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1986/2017	28/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1987/2017	28/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1988/2017	28/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1989/2017	28/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1990/2017	28/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 24º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1991/2017	28/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1992/2017	28/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1993/2017	28/08/2017	15

Classificador ARPEN-SP - Agosto/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1994/2017	28/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1995/2017	28/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1996/2017	28/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1997/2017	28/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1998/2017	28/08/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - JACARÉI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1999/2017	28/08/2017	15
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL VII - ITAQUERA	DICOGE 1.2 - EDITAL	29/08/2017	17
O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,	DICOGE 1.2 - EDITAL	29/08/2017	17
PROCESSO Nº 2017/113083 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. 308/2017-E	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG N.º 40/2017	29/08/2017	18
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	30/08/2017	13

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1803/2017

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de JULHO/2017 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18). Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga). Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga). COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/118884 - BRAGANÇA PAULISTA - WAGNER MARIÑO DE ABREU.

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da Juíza Assessora desta Corregedoria Geral de Justiça, no sentido de que não merece reparo a exigência contida no item 85.1, do Capítulo XX, das NSCGJ, concernente no prévio registro da união estável no Livro E do Registro Civil para anotação dessa condição familiar no Registro de Imóveis. Publique-se. São Paulo, 24 de julho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Mirandópolis

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/98552 - MIRANDÓPOLIS - JEFERSON LUCIANO CANOVA.

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da Juíza Assessora desta Corregedoria Geral de Justiça, no sentido de se rejeitar a sugestão do requerente para inclusão de cláusula obrigatória nos contratos-padrão de loteamento urbano, oficiando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Mirandópolis, com cópia do parecer supra, a fim de orientar o Titular quanto à impossibilidade de exigir inclusão de cláusulas não obrigatórias por Lei, sob pena de responsabilidade. Publique-se. São Paulo, 25 de julho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1790/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1345165.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1791/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0235601.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1792/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405716, A1405722 e A1405723.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1793/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1553598, A1553632, A1553616 e A1553646.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1794/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1592884.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1795/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1702099 e A1702103.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1796/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1258729, A1258825, A1258826, A1258874, A1258952, A1259019, A1588120 e A1588368.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1797/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1206948, A1206986, A1206987, A1206998 e A1207022.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1798/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1117676.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1799/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1146135, A1146136, A1146137, A1146139, A1146140 e A1146143.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1800/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0297967.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1801/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0105742.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

Publicado em: 02/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1802/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1774266.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

Publicado em: 03/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 4ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, nos dias 03 e 04 de agosto de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmdes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 de julho de 2017. Eu, _____ (Alice Akemi Inoue), Coordenadora da DICOGE 1 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 03/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 15ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias 24 e 25 de agosto de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmdes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 02 de agosto de 2017. Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 03/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1805/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1345128 e A1345129.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 03/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1806/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1377767, A1377768, A1378124, A1378182, A1378240, A1378336 e A1378378.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 03/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1807/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1553548, A1553379, A1553645, A1553682 e A1553617

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 03/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1808/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1001791, A1002954, A1002959, A1002974, A1002975, A1003034, A1003087, A1003092, A1003152, A1003155, A1003165, A1003168, A1003193, A1003210, A1003242, A1003264, A1003400, A1003401, A1003418, A1003438, A1003441, A1003454, A1003468, A1003471, A1003530, A1003570, A1003637, A1003661, A1003672, A1003683, A1003733, A1003734, A1003742, A1004008, A1004024, A1004036, A1004038, A1004148, A1004158, A1004159, A1004162, A1004163, A1004174, A1004175, A1004185, A1004190, A1004191, A1004194, A1004200, A1004203, A1004222 e A1004262.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

Publicado em: 03/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1809/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1143382, A1143784, A1143898 e A1143460.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

Publicado em: 03/08/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1810/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1027883, A1027884, A1027885, A1027912, A1027939, A1028004, A1028019, A1028054, A1028128, A1028164, A1028165 e A1028166.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 03/08/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1811/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0470939, A0470945, A0470958, A0470999, A0471028 e A0471050.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

Publicado em: 03/08/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1812/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1553814, A1553859, A1553911, A1553912, A1555305, A1555372, A1555382 e A1555497.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIUNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 03/08/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1813/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBIUNA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1217004, A1217005, A1217006, A1217007, A1217008 e A1217009.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 15ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias 24 e 25 de agosto de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 02 de agosto de 2017. Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Central de Informações do Registro Civil

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/75261 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora e acolho o pedido de providências para conceder à ARPEN o prazo de trinta dias para a implantação de opção, dentro do âmbito da Central de Informações do Registro Civil (CRC), que permita ao usuário solicitar a emissão de certidão, em formato eletrônico, acompanhada de sinal público. Publique-se e oficie-se. São Paulo, 28 de julho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1818/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1642634.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1819/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1154356.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1820/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1833507 e A1833508.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1821/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0714501, A0714504, A0714527, A0714529, A0714532, A0714539, A0714551, A0714554, A0714555, A0714580, A0714647, A0714678, A0714713, A0714776, A0714855 e A0714879.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1822/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1146187 e A1146189.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO – ACLIMAÇÃO

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1823/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO – ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0558142, A0558281 e A0558284.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SANTO ANDRÉ – 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1824/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SANTO ANDRÉ – 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1319113 e A1313124.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO – TATUAPÉ

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1825/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO –

TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0971805, A1042255, A1242976, A1549566, A1548964, A1548965, A1682559, A1682573, A1682629, A1682632, A1682670, A1682726, A1682727, A1682728, A1682741, A1682762, A1682771, A1682792, A1682842, A1682847, A1682857, A1682880, A1682892, A1682904, A1682906, A1682907, A1683004, A1683037, A1683042, A1683046, A1683053, A1683078, A1683079, A1683093, A1683101, A1683114, A1683123, A1683155, A1683170, A1683171, A1683185, A1683189, A1683190, A1683199, A1683222, A1683259, A1683284, A1683294, A1683295, A1683376, A1683416 e A1683417.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1826/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0078154; A0078156; A0078158; A0078167; A0078170; A0078175 e A0078176.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1827/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - POÁ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1159532; A1159558; A1159559; A1159560; A1159563 e A1159564.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1828/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1193002, A1193021, A1193022, A1193023, A1193028, A1193033, A1193034, A1193060, A1193048, A1193067, A1193088, A1193089, A1193096, A1193095, A1193106, A1193107 e A1193103.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1836/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
MACATUBA	Pedido de e-Protocolo não prenotado, que ultrapassa o prazo de 03 (três) dias: AC000085264

[↑ Voltar ao índice](#)

Serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorárias

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA CAPITAL no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 2ª Vara da Família e das Sucessões, 3ª Vara da Família e das Sucessões, Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal e Vara do Juizado Especial Cível do FORO REGIONAL VII - ITAQUERA. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 04 (quatro) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/144002 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1831/2017

PROCESSO Nº 2017/144002 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto, acerca da ocorrência de falsidade no reconhecimento de firma aposto no Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia nº 51985, numerado como folha 49 e 15 e como folha 50 e 16, tendo como credora Tarraf Administradora de Consórcio Ltda e como devedor Jair Rodrigues Reis, CPF nº 265.528.368-64, mediante uso de dados da unidade, bem como de carimbos e assinaturas que não correspondem aos padrões adotados pela serventia e com aposição do selo nº 0997AA277593 pertencente ao 2º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/201659 - SÃO PAULO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1832/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando decisão proferida nos autos do processo nº 1084437-89.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências, a respeito da utilização de falsa Carteira Nacional de Habilitação em nome do outorgante vendedor Silvio Primo Francisco Humbert, quando da confecção de escritura pública de compra e venda de imóvel, lavrada no livro 4.525, páginas 69/72 do 14º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em que figura como outorgante comprador a empresa Vip Logística Eireli - EPP, informando, ainda, o bloqueio do ato notarial em questão e vedada a extração de certidões ou traslados, bem como o cancelamento da respectiva ficha de firma utilizada na lavratura dos atos.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/153667 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1833/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca acerca da ocorrência de suposta falsificação em reconhecimento de firma em nome de Murilo da Silva Rodrigues, em documento APTV - Autuação para Transferência de Propriedade de Veículo - DETRAN SP nº 013395868337, cujo ato teria sido praticado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Comarca de Sorocaba, porém com utilização de selo de autenticidade nº 143AA261914, pertencente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Sorocaba.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1839/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1375817, A1375819 e A1375863.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1840/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405725, 1405728, A1405729, A1405733 e A1405734.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1841/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1592969

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1842/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0954392, A0954465, A0954517 e A0954668.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1843/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0467881, A0467907 e A0467932.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 07/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1844/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1309535.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 08/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1846/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1375817, A1375819 e A1375863.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 08/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1847/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1433238, A1433241, A1433245, A1433246, A1433247 e A1433248.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 08/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1848/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0968852, A0968869, A0968916, A0969043, A0968923, A0969044, A0969045, A0969061 e A0969119.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

Publicado em: 08/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1849/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0297981.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE

Publicado em: 08/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1850/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1058775, A1058776, A1058927, A1058971, A1058991, A1059024, A1059031, A1059056 e A1059069.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 08/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1851/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1465659, A1465665, A1465811, A1465799, A1465815, A1465817, A1465818, A1465828, A1465870, A1465871, A1465921,

A1662004, A1662096, A1662097, A1662224. A1662225, A1662306, A1662375, A1662388, A1662492, A1662512, A1662516, A1662618, A1662619, A1662590, A1662591, A1662599, A1662610, A1662642, A1662656, A1662687 e A1662275.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

Publicado em: 08/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1852/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0509503.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 08/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1853/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1387584.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 08/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1854/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1348558 e

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 08/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1855/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PEDERNEIRAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1493009.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPO LIMPO PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

Publicado em: 08/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1856/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPO LIMPO PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1508525.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1859/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0509503.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1860/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1833597 e A1833623.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1861/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1592994.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1862/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0105759, A0105760, A0105761, A0105762, e A0105763.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1863/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1243870.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA CAPITAL no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 2ª Vara da Família e das Sucessões, 3ª Vara da Família e das Sucessões, Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal e Vara do Juizado Especial Cível do FORO REGIONAL VII - ITAQUERA. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 04 (quatro) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

SERRANA

Diretoria do Fórum
Secretaria

1ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sed

Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa, provisoriamente, os serviços de Registro Civil)

SOROCABA

Diretoria do Fórum
Secretaria Ofício de Distribuição
Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das

1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Éden

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Araçoiaba da Serra

2ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 2.156/2014 e 2.313/2015)

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

Delegacia da Infância e da Juventude

(CASA Sorocaba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba – CASA Sorocaba I, II, III e IV)

(UI/UIP – Sorocaba)

(US Sorocaba)

Vara do Júri e Execuções Criminais

Ofício do Júri e Execuções Criminais

1ª Vara do Juizado Especial Cível

2ª Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas)

Vara do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Ofício do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

COMARCA DE JALES - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/117758 - COMARCA DE JALES - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

PARECER Nº (277/2017-E)

INTERINA - Denúncia anônima - Suposta inaptidão técnica, além de ser esposa do interventor que atuava até então - MM. Corregedor Permanente que verifica inocorrência das irregularidades apontadas - Confiança reafirmada - Decisão homologada, nos moldes do item 12.1 do Capítulo XXI das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de denúncia anônima, sustentando que interina nomeada em serventia de Jales seria esposa e substituta do interventor que, até então estava à frente do Cartório. Alegou que a nomeada jamais teria efetivamente trabalhado no Cartório tampouco teria conhecimento técnico para tanto. Afirmou que a nomeação afrontaria os princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade.

O MM. Corregedor Permanente, depois de apurar os fatos, expediu decisão entendendo ter restado mantida a confiança depositada na Sra. Interina.

É o relatório.

Vieram os autos para análise da r. decisão de fls. 39, para atendimento do disposto no item 12.1 do Capítulo XXI das NSCGJ.

Depreende-se do quanto descrito pelo MM. Corregedor Permanente que a interina mencionada na denúncia anônima efetivamente atuava, desde 2011, como preposta do interventor nomeado.

Desde então, não se teve notícia de qualquer dificuldade técnica da interina que tenha causado prejuízo a administrados, ou implicado falta funcional. Ao revés, os relatos do MM. Corregedor Permanente permitem notar que a interina atende a contento a demanda que lhe é posta.

Ressalte-se que o entendimento do MM. Corregedor Permanente comporta prestígio, mormente em virtude da proximidade com a população local, que lhe permite perceber, com maior acuracidade, a situação dos serviços prestados na serventia e das pessoas envolvidas na situação em exame.

Por fim, cabe reafirmar que esta E. Corregedoria geral da Justiça já teve oportunidade de decidir, nos autos 3115/2000, pela teórica possibilidade de cumulação da função de Notário ou Registrador, com a de magistério, nos moldes do art. 37, XVI, da CF, desde que haja compatibilidade de horários.

Ante o exposto, o parecer que submeto a Vossa Excelência propõe, respeitosamente, a homologação da r. decisão de fls. 39.

Sub censura.

São Paulo, 24 de julho de 2017.

Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO:: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo a r. decisão de fls. 39. Publique-se. São Paulo, 26 de julho de 2017.(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Taquá

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO CG Nº 2011/139809 - MARILIA

DECISÃO Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Adauto Cardoso Diniz, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taguaí, da Comarca de Fartura, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ocaçu, da Comarca de Marília, no período de 18.01 a 14.02.2017; b) designo o Sr. Carlos Eduardo Yamasita Sorrilha, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da mesma Comarca, para responder pelo referido expediente, a partir de 15.02.2017 Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo 26 de julho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 136/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. ADAUTO CARDOSO DINIZ na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taguaí, da Comarca de Fartura, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ocaçu, da Comarca Marília;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/139809 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ocaçu, da Comarca de Marília, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1935, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ocaçu, da Comarca de Marília, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 14 de fevereiro de 2017, o Sr. ADAUTO CARDOSO DINIZ, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taguaí, da Comarca de Fartura; e a partir de 15 de fevereiro de 2017, o Sr. CARLOS EDUARDO YAMASITA SORRILHA, preposto escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Marília.

Publique-se.

São Paulo, 26 de julho 2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO CG Nº 2017/150276 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, desta Capital, a partir de 13/07/2017, em virtude do falecimento da Sra. Maria Josepha da Cunha; b) designo o Sr. José Gonçalves Ferreira, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, desta Capital na lista das unidades vagas sob o nº 1993, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo 28 de julho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARIA JOSEPHA DA CUNHA, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, desta Capital, ocorrido em 13 de julho de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/150276 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, desta Capital, a partir de 13 de julho de 2017;

DESIGNAR o Sr. JOSÉ GONÇALVES FERREIRA, Preposto Substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1993, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 28/07/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1858/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1376022.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/154194 - LIMEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1866/2017

PROCESSO Nº 2017/154194 - LIMEIRA - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando que por r. decisão proferida nos autos do processo nº 05/16, foi determinado o

cancelamento do cartão de assinatura aberto em nome de Thiago Luiz Felipe, arquivado junto ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Limeira, cuja abertura foi realizada mediante a utilização de documentos falsos.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/151111 - BARUERI - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

Publicado em: 09/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1867/2017

PROCESSO Nº 2017/151111 - BARUERI - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval, dessa comarca, a respeito dos fatos a seguir descritos:

suposta ocorrência de fraude mediante a utilização de documentos falsos, na confecção da procuração lavrada no livro nº 309, páginas 243/244, figurando como outorgante a empresa SPFIBER LTDA EPP, CNPJ/MF nº 23.059.303/0001-85, representado por Marta Leal, RG nº 33.174.891-5, CPF nº 283.375.268-74 e como outorgado Givaldo de Oliveira Santos, RG nº 41.638.741-X, CPF nº 285.925.978-38;

b) tentativa da abertura de firma solicitada em nome de Genici Jacinta Ferreira, com utilização de documentos de identificação RG nº 10.787.161-X, CPF nº 853.916.898-72, falsos, com objetivo de efetuar o reconhecimento de sua firma como compradora, na transferência do veículo Dodge DART ano 1973, placa DT-1539-SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicado em: 10/08/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0022088-39.2016.8.26.0562 (Processo Digital) - SANTOS - HERCULES JOSE DUPPRE. (272/2017-E)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Nulidade inexistente - Ampla defesa e contraditório assegurados - Prova pericial desnecessária por ausência de objeto - Portaria Inaugural que visava apurar diversas faltas disciplinares praticadas por titular de Tabelionato de Notas - Responsabilidade objetiva por ato de preposto que cobrou valores antecipados e em excesso para a lavratura de escritura pública e correspondente registro - Falha na qualificação notarial, consubstanciada na emissão indevida de carta de sentença, que não foi instruída com documentos indicativos da efetiva transferência dos bens imóveis nela descritos - Diversas irregularidades constatadas em correição ordinária realizada pela Equipe de Assessores da Corregedoria Geral da Justiça - Descumprimento no desempenho da atividade estatal - Estrutura administrativa desorganizada e caótica - Ausência de recolhimentos e repasses de emolumentos, bem como de tributos ao longo de anos - Lesão ao Erário Público - Inobservância das regras atinentes ao Portal do Extrajudicial - Descumprimento de determinações superiores - Infrações Disciplinares gravíssimas - Cometimento, enfim, das faltas funcionais tipificadas no artigo 31, incisos I, II, III e V, da Lei n.º 8.935/1994 - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Inconformado com a sentença condenatória que, em processo administrativo, aplicou-lhe a sanção de perda de delegação, HÉRCULES JOSÉ DUPPRÉ interpôs recurso administrativo, cujo provimento pretende para sua pronta

absolvição, pois ausente prova bastante de sua culpabilidade, ou para que, subsidiariamente, o recurso seja acolhido para suavizar a pena imposta. Ao apresentar suas razões, o recorrente sustentou que é inocente; não teve o dolo específico de lesar os clientes do representante e tampouco praticou uma das condutas descritas no artigo 31 da Lei 8.935/94; jamais teve qualquer intercorrência ou reclamação administrativa por falta de atendimento com respeito, urbanidade, eficiência e presteza, tampouco por apropriação indébita de valores; a expedição de carta de sentença se deu em observância às NSCGJ e, ainda que considerada indevida a sua emissão, a pena que lhe foi aplicada é desproporcional; sustentou que não houve demonstração de descontrole administrativo e gerencial, conclusão baseada nas impressões pessoais equivocadas dos membros da DICOGE, e ausente a devida demonstração concreta e técnica de cada uma das alegadas faltas disciplinares, já que lhe foi negada a oportunidade de produzir as provas técnicas que contrariariam as afirmações constantes da ata da visita correcional; sua exemplar vida funcional não pode ser desconsiderada; por fim, sua condenação afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pessoalidade da pena.

É o relatório. Opino.

Este processo administrativo foi instaurado pela portaria inaugural de fls. 01/15, de autoria do Juiz Corregedor do Sexto Serviço de Notas de Santos, na qual foram descritas quatro situações distintas, todas elas qualificadas como infrações administrativas. Concluído o processo administrativo disciplinar, o Juiz Corregedor Permanente impôs ao tabelião a pena de perda da delegação. Essa pena é objeto do recurso que ora se analisa. São quatro os itens constantes da portaria inaugural: I) representação formalizada por advogado e que tem por objeto falta atribuída a preposto da Serventia; II) determinação do Conselho Superior da Magistratura, no julgamento de recurso de apelação, de instauração de apuração preliminar para verificar a ocorrência de falha na qualificação notarial; III) irregularidades constatadas durante correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016; e, IV) inobservância das regras atinentes ao Portal Extrajudicial. Analisadas as razões recursais e a sentença proferida, é forçoso reconhecer a correção da pena imposta ao titular do Sexto Serviço de Notas de Santos.

E a pena de perda de delegação se justifica e se mostra proporcional à gravidade das irregularidades constatadas na Serventia Extrajudicial, durante a correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016, e que foram confirmadas e comprovadas no curso deste processo administrativo. Ainda que as duas primeiras infrações disciplinares, narradas nos primeiros itens da portaria inaugural, não tenham a mesma magnitude da terceira e da quarta, todas elas serão analisadas, dando-se maior destaque, à evidência, àquelas irregularidades que justificam a perda da delegação. Antes de passar à análise de cada uma das situações que são objeto deste processo administrativo, é necessário afastar a alegação do recorrente de que a sentença é nula. Não era mesmo o caso de se determinar a produção de prova pericial contábil, simplesmente porque não foram apresentados comprovantes de pagamentos ou guias de pagamento em quantidade que justificasse a nomeação de perito.

A produção de uma determinada prova pressupõe a existência de um objeto. E, no caso, a prova pericial contábil reclamada pelo recorrente teria como objeto os comprovantes e guias de pagamento que jamais foram apresentados por ele e de cuja existência não se tem qualquer notícia ou indício. No curso deste processo, o tabelião teve a oportunidade de apresentar as guias e comprovantes de pagamento que não foram apresentados por ocasião da visita correcional. E, dentre todos os documentos anexados, somente os de fls. 464/526 são guias ou comprovantes de pagamento, das quais os de fls. 464/506 são guias DARE (quitadas no dia da correição, em 10 de novembro de 2016) e os de fls. 507/526 são guias do Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça (quitadas no ano de 2011).

E não convence a alegação do recorrente de que não lhe foi garantido o direito de defesa, pois não teria tido acesso aos livros e documentos que estavam na Serventia. Primeiro, porque o tabelião estava autorizado a obter os documentos necessários ao exercício do direito de defesa por decisão e autorização concedida pelo Juiz Corregedor Permanente (fls. 539). E, segundo, porque, desde a visita correcional, o tabelião sustentava que os comprovantes e guias de pagamento que não estavam no interior da serventia, estariam em sua casa e/ou no escritório de seu contador, o que contraria a afirmação de que não teria tido acesso a eles. Em suma, não só a preliminar de nulidade não se sustenta como o próprio fundamento da nulidade é contraditório. Ainda, é importante destacar que não foram apresentados arquivos digitais contendo os registros e livros (livro de despesas e receitas e classificadores obrigatórios) que supostamente existiriam e que estariam arquivados em meio eletrônico.

E, quanto a essa alegação, incumbia ao tabelião apresentar referidos arquivos eletrônicos, já que era seu dever manter sistema de backup de modo a viabilizar que fossem anexados a estes autos e verificados pelo Corregedor Permanente e por esta Corregedoria Geral da Justiça. No entanto, nada foi apresentado ou demonstrado nesse sentido.

E, de toda forma, quanto aos classificadores obrigatórios, somente poderiam ser substituídos por arquivos eletrônicos os atos normativos e decisões do Conselho Superior da Magistratura, da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria

Permanente (item 65.1 do Capítulo XIII das NSCGJ). Não há autorização para que os demais classificadores obrigatórios fossem controlados eletronicamente. Da mesma forma, tampouco há autorização para que o livro de receitas e despesas fosse controlado eletronicamente. Somente o livro de controle de depósito prévio pode ser escriturado eletronicamente (item 44.1.1 do Capítulo XIII das NSCGJ).

Ainda que o controle de receitas e despesas se faça por meio de um sistema informatizado, é necessária a impressão, materialização e encadernação para fiscalização pelo Juiz Corregedor Permanente. E, por tais razões, não socorre o recorrente a alegação de que os documentos e livros encontram-se no interior da serventia, em meio eletrônico. Por fim, a alegação do tabelião de que teria havido excesso por parte dos juízes assessores e membros da DICOGE, durante a visita correcional, e de que teria sido tratado de forma arbitrária e vexatória, tem o papel de criar verdadeira cortina de fumaça.

O expediente utilizado pelo recorrente tem justamente a intenção de amenizar e desviar a atenção das graves irregularidades constatadas na Serventia Extrajudicial que lhe foi delegada, durante a correição realizada e no curso deste processo administrativo disciplinar. Durante a correição e no curso deste processo, o tabelião não apresentou os documentos, guias, livros e registros que tinha e tem o dever de escriturar e guardar.

Apresentou o tabelião resistência e descaso para com a atividade fiscalizadora da Corregedoria Geral da Justiça e para com o próprio serviço a ele delegado. As imagens que constam de mídia digital depositada pelo tabelião comprovam a ocorrência de simples e breve discussão havida durante a visita correcional e que teve como origem a resistência do tabelião em apresentar os documentos, guias, livros e registros que deveriam estar sob sua guarda, com isso demonstrando o seu menosprezo à atividade fiscalizadora. A discussão se encerrou no próprio ambiente da serventia, teve curta duração e não repercutiu nas conclusões e decisões proferidas neste processo administrativo. Da análise das imagens e do próprio relato do tabelião não se vislumbra qualquer tipo de excesso por parte dos agentes fiscalizadores, que na diligência se limitaram ao cumprimento de seu dever de apuração.

Afastadas as questões preliminares, passa-se à análise das situações descritas na portaria inaugural:

I) Representação formalizada por advogado e que tem por objeto falta atribuída a preposto de Serventia (Violação dos itens 66 e 69.1 e 88 Capítulo XIII das NSCGJ e dos deveres dos incisos II, V, VIII, X e XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94): Segundo se apurou, no ano de 2013, o escrevente Hil Francisco Duppre Junior atendeu Cremilda da Graça Mafuz, Roberto Mafuz e Jair Mafuz. Em agosto de 2013, o escrevente recebeu dos interessados um cheque a ele nominal, no valor de R\$12.316,08, mediante a entrega de recibo (fls. 33/34). O valor se referia à escritura e respectivo registro e ao ITCMD (“pagamento da escritura, registro, guia de ITBI”, conforme constou do recibo de fls. 33). A escritura foi lavrada somente em dezembro de 2013. Não houve o pagamento do imposto que, aliás, não incidiria, nos termos da escritura, e tampouco houve o registro imobiliário. Três anos depois, em setembro de 2016, diante da reclamação do advogado dos interessados, o tabelião providenciou o registro da escritura, arcando com o pagamento dos emolumentos correspondentes.

Não foi possível compreender a origem do valor que constou do recibo emitido em favor dos interessados (fls. 33), mas é certo afirmar que houve a cobrança indevida do imposto de doação e dos emolumentos relativo ao registro da escritura, legitimando a atuação do advogado dos interessados, que solicitou ao Tabelião a devolução da quantia indevidamente paga. Observa-se, nesse particular, que o registro somente se efetivou após a atuação do advogado dos interessados, anos após o pagamento comprovado (fls. 224). E, mesmo após o registro, o tabelião não conseguiu esclarecer quais os valores que deveriam ter sido efetivamente pagos pelos interessados, deixando de demonstrar a regularidade da cobrança e deixando de devolver os valores tidos como pagos em excesso. Inovando em sede de recurso de apelação, o tabelião sustentou a incidência do ITCMD, afirmação que contraria o conteúdo da escritura de doação por ele mesmo lavrada (fls. 42/46). E, se não bastasse isso, embora tenha sustentado que o imposto era devido, o tabelião não apresentou a correspondente guia de pagamento do tributo. Além da inexplicável cobrança antecipada de valores, houve a cobrança de valores em excesso, não justificados no curso do processo administrativo. Ademais, o preposto embolsou a importância paga pelos interessados, já que o cheque foi nominal a ele. E os tabeliões, assim como os registradores, respondem, objetivamente, mesmo no plano censório-disciplinar, por condutas culposas ou dolosas de seus escreventes e auxiliares. Não importa, assim, que o recibo entregue seja diferente do recibo que era emitido pela serventia, pois é incontroverso que a assinatura que consta do documento é mesmo de um dos escreventes que ali trabalhava. No julgamento do MS n.º 2225875-32.2015.8.26.0000, o C. Órgão Especial do E. TJSP ratificou essa inteligência sobre a responsabilidade disciplinar objetiva dos registradores e tabeliões. Nesse precedente, o Des. relator Antonio Carlos Villen, em seu voto, destacou:

(...) “Frise-se, a simples prática de ato ilegal por um dos prepostos no exercício de suas funções implica responsabilidade funcional do Tabelião, em razão, reitere-se, do dever de fiscalizar. E a ilicitude, no caso dos autos,

ficou incontroversa. Saliente-se que tal entendimento é o único compatível com o dever de fiscalizar. Orientação diversa estimularia, ao contrário, o seu descumprimento, pois bastaria a ausência do notário para eximir-se de falta praticada por qualquer de seus empregados". (grifei e sublinhei)

O Superior Tribunal de Justiça também tem precedente nesse sentido, que consta do julgamento do AgRg nos EDcl no Recurso em Mandado de Segurança n.º 29.243/RJ, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 17.9.2015. Assim sendo, evidenciada a conduta culposa ou dolosa de um preposto, que tenha sido tipificada como uma infração funcional e que tenha se consumado no exercício de funções que lhe foram confiadas, surge, naturalmente e independentemente de culpa, a responsabilidade disciplinar do tabelião ou do registrador sob cuja direção aquele se encontra. No mais, como não foram produzidas provas de que o tabelião teria dirigido ao advogado e seus representados palavras ofensivas, afasta-se a incidência do inciso II do artigo 30 da Lei 8.935/94 e reconhece-se a efetiva infração dos deveres dos incisos V, VIII, X e XIV do mesmo dispositivo de Lei.

II) Determinação do Conselho Superior da Magistratura, no julgamento de recurso de apelação, de instauração de apuração preliminar para apurar falha na qualificação notarial (Violação do item 213 e seguintes do Capítulo XIV das NSCGJ e do dever do inciso XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94): O tabelião lavrou carta de sentença em desacordo com a Lei e com as NSCGJ porque não houve expropriação, constrição, adjudicação ou outro instrumento de transferência, conforme acórdão do Conselho Superior da Magistratura (processo 0010770- 93.2015.8.26.0562 - fls. 51/61). Carta de sentença extraída de inventários e partilhas, separação ou divórcio, adjudicações, arrematações, ações de usucapião, e outros dessa natureza, devem necessariamente conter as peças indispensáveis ao ingresso no registro de imóveis. É a mencionada qualificação notarial, que deve ser realizada pelo Tabelião quando da lavratura da carta, a partir da qual a denominação passaria a ser Formal de Partilha, Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação, Mandado de Registro, etc. A carta de sentença terá sempre a finalidade de cumprimento de ordem judicial ou ingresso no registro civil ou de imóveis. No entanto, dos documentos juntados e que instruíram a carta de sentença emitida, não há decisão judicial com força translativa de propriedade, formal de partilha homologado, carta de adjudicação, mandado de registro de averbação ou retificação. Houve, de fato, falha na qualificação notarial, pois a carta de sentença não foi instruída com documentos indicativos da efetiva transferência dos bens imóveis nela descritos. Diuturnamente, erros de qualificação notarial ou registral praticados por registradores ou notários são analisados por esta Corregedoria Geral de Justiça por meio de pedidos de providência ou procedimentos de dúvidas que são instaurados e decididos pelos Corregedores Permanentes. Na grande maioria das vezes, mesmo quando reconhecida falha na interpretação da lei ou no exercício da atividade delegada, não há indícios de fraude à lei ou má-fé que justifique a instauração de processo administrativo disciplinar. E, no caso destes autos, a situação não discrepa. Embora reconhecida a ocorrência de falha na qualificação notarial, inexistem nos autos indícios de fraude à lei ou de que a emissão da carta de sentença tenha decorrido de ato de má-fé por parte do tabelião, de modo que não se justifica a imposição de pena disciplinar em relação ao fato descrito no segundo item da portaria inaugural.

III) Irregularidades constatadas durante correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016: (Violação dos itens 42, 45, 45.1., 46, 58, 59, 60 e 65 do Capítulo XIII das NSCGJ, dos artigos 12 e 19 da Lei Estadual 11.331/02 e dos deveres dos incisos I, II, III, V e VII, da Lei 8.935/94):

Durante a realização de visita correcional, foram diversos os problemas encontrados no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos. Segundo constou da ata, foram encontradas precárias instalações físicas, incompatíveis com as exigências contemporâneas. Além disso, no curso dos trabalhos, os servidores e juízes assessores da Corregedoria Geral da Justiça se defrontaram com a postura resistente e obstrutiva do tabelião, que teria criado embaraços à atividade correcional, empregado ardis, perturbado os trabalhos e obstruído o acesso aos documentos. Não bastasse isso, durante a correição, foram constatados os seguintes problemas: a precária escrituração do livro diário, sem folha alguma entre os meses de junho a setembro de 2015; a ausência dos classificadores obrigatórios de 2015 e 2016, inobstante comando constante do edital; a ausência dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, IR (carnê-leão), IPESP e IAMSPE, ou dos recolhimentos devidos à Santa Casa, Ministério Público, Municipalidade, Tribunal de Justiça. Em relação à escrituração dos livros, verificou-se a ausência de alusão ao número do livro nos termos de abertura e encerramento; a falta de numeração e rubricas das folhas do livro; a ausência de escrituração dos meses de março a dezembro de 2015; a ausência dos balancetes mensais de 2015 e 2016; a ausência do balanço anual de 2015, com visto do corregedor; os classificadores obrigatórios sem as guias dos atos praticados em 2015 e 2016; parte das guias de recolhimentos de encargos sobre folha de pagamento, sem a apresentação das folhas de pagamento; No dia da correição, o tabelião apresentou algumas guias DARE, quitadas naquela data, sem a incidência de juros ou multa de mora. Além disso, o tabelião trouxe algumas guias que estariam no escritório do contador, referentes aos anos de 2013 e 2014.

Com a portaria inaugural, foi determinado o afastamento provisório do notário e nomeado interventor, a quem coube apresentar os relatórios de fls. 269/378 e 547/561. Além disso, no curso deste processo administrativo, houve a

alteração do endereço da Unidade, com a celebração de novo contrato de locação e instalação da serventia em imóvel mais adequado aos serviços prestados e ao interesse público. A ata de correção, aliada aos documentos que instruem estes autos e os relatórios apresentados pelo interventor dão conta do completo descontrole administrativo e gerencial do Sexto Tabelionato de Santos. A situação da serventia é grave e causa perplexidade. O descontrole administrativo e gerencial se exterioriza nas precárias instalações da Serventia, na escassez, desatualização da documentação e na falta de recolhimento adequado das verbas relativas aos funcionários; na falta dos livros obrigatórios e ausência da comprovação dos recolhimentos obrigatórios (guias dos emolumentos devidas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas, à entidade gestora dos recursos destinados ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça; guias de recolhimento ao IPESP e IAMSPE; guias de recolhimento de imposto sobre a renda retido na fonte; e folhas de pagamento dos prepostos e acordos salariais); no grande número de livros sem encadernação (noventa); no grande número de livros abertos e em uso (oito); na desordem no arquivamento dos documentos depositados na Serventia; na quantidade de atos sem a devida subscrição; na quantidade de livros sem termo de abertura e encerramento; nas diversas irregularidades formais nos atos lavrados na Serventia; na ausência do livro de receitas e despesas; na falta de uso do Portal do Extrajudicial, de utilização imperativa (item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ):

“Os notários e registradores, sob pena de responsabilidade, prestarão e manterão atualizadas conforme os prazos fixados todas as informações do Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça e do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça”). No mais, em apuração conduzida pelo interventor, constatou-se a ausência de comprovação de recolhimentos que somam aproximadamente R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais, conforme tabela de fls. 288), valores que deveriam ter sido repassados ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça; à entidade gestora dos recursos destinados ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais (SINOREG); ao Ministério Público; ao Estado; à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado e à Santa Casa. Tais valores não pertenciam ao tabelião, tendo sido retidos indevidamente, em descumprimento ao que preceitua a Lei 11.331/2002, em seu art. 19, I, letras b, c, d, e e f. Além da ausência dos repasses obrigatórios, não houve a prova do pagamento de tributos devidos pela serventia e pelo tabelião, isto é, à Prefeitura Municipal de Santos (ISS) e à Receita Federal (IR). Em relação ao imposto de renda devido pelo tabelião, não foi possível apurar o valor devido, nem mesmo de forma aproximada, pois não foram sequer apresentados os livros-caixa.

Algumas poucas guias foram apresentadas no curso deste processo, as quais somadas totalizam menos do que R\$80.000,00 (oitenta mil reais), valor que é irrisório quando comparado ao valor que deveria ter sido recolhido (mais de três milhões de reais), ainda que considerado somente de forma aproximada. Em seu interrogatório, ficou ainda mais evidente o descontrole administrativo e gerencial do tabelião, que demonstrou completo desconhecimento da forma pela qual se dá o funcionamento do Portal do Extrajudicial (tema que será abordado no próximo tópico deste parecer) e a forma correta para a realização dos repasses. Além disso, embora não corresponda à realidade, pois o período em aberto é muito superior ao reconhecido em audiência, o tabelião confessou não ter efetuado repasses ao Estado, Carteira da Previdência, Sinoreg, Ministério Público e Santa Casa, desde julho de 2015. E, ao contrário do que sustentou, os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça não estão regularizados e muito menos quitados. A falta de repasse dos emolumentos e a ausência de pagamento dos tributos decorrentes do serviço prestado são condutas que não condizem com a probidade esperada do delegatário de serviço público. E, aqui, vale anotar que os valores que devem ser repassados pelo titular da serventia não integram seus rendimentos ou seu patrimônio e não estão à sua disposição para qualquer finalidade. Quanto a tais valores, a função do titular da serventia é de simples arrecadador da verba pública. O notário e o registrador têm o dever de repassar aos órgãos próprios os valores que a eles pertencem, nada justificando que deles se aproprie, a qualquer título que seja, em claro maltrato à legalidade e à moralidade administrativas. O fato é gravíssimo e contraria a própria essência de um serviço que é público, prestado por particulares, de quem se espera conduta compatível com os princípios constitucionais da Administração (artigo 37 da Constituição Federal). E a tese de defesa, por óbvio, não se sustenta: não há justificativa aceitável para a apropriação de dinheiro público, sendo de todo irrelevantes as dificuldades financeiras que o tabelião alega estar experimentando ou a sempre invocada “atual crise econômica”.

A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar da maior gravidade, como, aliás, é a posição consolidada desta Corregedoria Geral:

“Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso” (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015). “Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não- Oficializadas e verbas do Fundo

Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido” (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2007).

Reconhece-se, assim, em relação ao item III da portaria inaugural, a efetiva infração dos deveres dos incisos dos incisos I, II, III, V e VII, do artigo 30 da Lei 8.935/94.

IV) Inobservância das regras atinentes ao Portal do Extrajudicial: (Violação do item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ e dos deveres dos incisos I e III do artigo 30 da Lei 8.935/94): Aos notários e registradores é obrigatório o acesso diário ao Portal do Extrajudicial (Parecer Normativo nº 119/08-E) Nos termos do item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ, “Os notários e registradores, sob pena de responsabilidade, prestarão e manterão atualizadas conforme os prazos fixados todas as informações do Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça e do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça”. Em relação ao Portal do Extrajudicial, é possível afirmar que o titular do Sexto Tabelião de Notas de Santos ignorou, por completo, as normas que tratam do tema, as determinações do Corregedor Permanente e desta Corregedoria Geral da Justiça. Desde agosto de 2015, a unidade vem sendo monitorada pela Corregedoria Geral da Justiça e cobrada da regularidade das informações devidas junto ao Portal do Extrajudicial, em especial, as declarações mensais (atos, despesas em geral, custas e contribuições); os selos e as declarações de frequência.

A determinação de regularização constou do Comunicado CG n. 1069/2015 e foi publicada no DJE em 14 de agosto de 2015 (fls. 108/109). Após a concessão de prazos adicionais pelo Corregedor Permanente, a situação persistia irregular, o que foi confirmado por ocasião da correição ordinária, realizada em novembro de 2016. E, contrariando a defesa e o interrogatório do tabelião, até o momento, o Portal do Extrajudicial e os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça não estão regularizados e muito menos quitados. Ao longo dos anos, não houve o preenchimento regular das declarações mensais (atos, despesas em geral, custas e contribuições). Embora, no curso deste processo, tenham sido incluídos os dados dos valores que seriam devidos ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça (dívida reconhecida de pelo menos R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), nenhuma guia comprobatória do pagamento dos valores em aberto foi juntada aos autos. As poucas guias anexadas nestes autos digitais e que comprovam repasses realizados ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça são do ano de 2011 (fls. 507/526) e já não constavam como estando em aberto no Portal do Extrajudicial. E, aqui, mais uma vez, é preciso destacar o total descontrole gerencial e administrativo da unidade, pois a afirmação do tabelião de que o “Portal está em dia” está completamente desconectada da realidade. Está claro que o tabelião desconhece o Portal e seu funcionamento, as informações que dele devem constar e o fato de que a guia para a realização do repasse ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça é emitida através do próprio Portal (inciso III do artigo 12 da Lei 11.331/2002 e item “h” do Comunicado CG n. 1032/2007). Tanto é assim que o tabelião parece acreditar que os pagamentos realizados no dia da correição, em guia DARE (crédito em favor da Secretaria da Fazenda), serviram para quitar os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça. Ocorre que, além da utilização da guia errada, irregularidade que deverá ser sanada pelo próprio tabelião, o valor pago é muito inferior ao efetivamente devido (um quarto do valor que seria devido). Em relação ao Portal do Extrajudicial, o tabelião se destaca das demais serventias do Estado de São Paulo, pois é a única unidade a ignorar sua existência e a obrigatoriedade do seu uso. Causa perplexidade o fato de que o tabelião deixou de atender à determinação desta Corregedoria Geral da Justiça de regularização do Portal (Comunicado CG n. 1069/2015 e foi publicada no DJE em 14 de agosto de 2015), determinação que foi atendida por todas as demais unidades que apresentavam irregularidades, irregularidades estas bem mais singelas dos que as que foram encontradas no Sexto Tabelionato de Santos. E a determinação de regularização persiste sendo ignorada até o presente momento, quando nenhum recolhimento em aberto foi comprovado e quando as informações faltantes permanecem desconhecidas. Em outros termos, o tabelião ignora o Portal do Extrajudicial, de uso diário e obrigatório, as normas que regem sua utilização, e todas as determinações superiores no sentido de sua regularização, tenham partido do Corregedor Permanente ou desta Corregedoria Geral da Justiça. Reconhece-se, assim, em relação ao item IV da portaria inaugural, a efetiva infração dos deveres dos incisos dos incisos I e III do artigo 30 da Lei 8.935/94.

CONCLUSÃO

Foram demonstradas a prática das infrações disciplinares previstas no artigo 31, incisos I, II, III, e V da Lei nº 8.935/94 e não há circunstâncias que isentem o recorrente de responsabilidade, razão pela qual deve se aplicada a sanção prevista no inciso IV do artigo 32 do mesmo diploma legal. A gravidade de tudo o que foi aqui apurado, aliada ao completo desrespeito às normas e leis que regem sua atividade, bem como a resistência e falta de aceitação da atividade correcional a que está submetido, não deixa alternativa que não seja a aplicação da pena de perda de delegação. Pelas

razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso. Anoto, por fim, que já foi providenciada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para que se apure eventual prática do delito, nos termos do parágrafo único do artigo 37 da Lei n. 8.935/94 (fls. 883). Por fim, sugere-se a extração de cópias dos autos, em mídia digital, para encaminhamento à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal, ao INSS, ao IPESP, ao SINOREG, ao Ministério Público de São Paulo, à Santa Casa e ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que tomem as providências cabíveis quanto às ausências de repasses e recolhimentos não realizados. Quanto à Prefeitura Municipal de Santos, já há notícia do ajuizamento de ações de execução fiscal.

Sub censura.

São Paulo, 20 de julho de 2017.

(a) Paula Lopes Gomes

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Hércules José Duppré, titular do 6º Tabelião de Notas de Santos, na forma do inciso IV do artigo 32 c.c. o inciso II do artigo 35, ambos da Lei nº 8.935/94. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. Determino a extração de cópias dos autos, em mídia digital, para encaminhamento à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal, ao INSS, ao IPESP, ao SINOREG, ao Ministério Público de São Paulo, à Santa Casa e ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que tomem as providências cabíveis quanto às ausências de repasses e recolhimentos não realizados. Quanto à Prefeitura Municipal de Santos, já há notícia do ajuizamento das ações de execução fiscal. São Paulo, 21 de julho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR, OAB/SP 114.729, FABIO MAGALHÃES LESSA, OAB/SP 259.112 e RUI GUIMARÃES PICELI, OAB/SP 149.233.

[↑ Voltar ao índice](#)

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Publicado em: 11/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2017/46262 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Concurso Extrajudicial - Sugestões feitas pela DICOGE que visam a aprimorar o trabalho de elaboração da lista de vacâncias das unidades extrajudiciais e acelerar a indicação dos interinos para responder por elas - Sugestões acolhidas - Parecer pela alteração dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclusão dos itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo Capítulo, pela aprovação de Comunicado a ser publicado semestralmente e pela modificação do item 12 do edital do Concurso de Outorga de Delegações.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado pela DICOGE, com sugestões que visam a aprimorar o trabalho de elaboração da lista de vacâncias das unidades extrajudiciais e acelerar a indicação dos interinos para responder por elas.

Após reunião com Coordenadores e Supervisores das DICOGEs (fls. 17/18), na qual os diversos setores expuseram as dificuldades que encontram, os principais pareceres que tratam do tema foram juntados aos autos.

Sobreveio a decisão de fls. 115/117, que definiu os critérios para o estabelecimento da data de vacância em dois casos específicos: aprovação do delegatário em novo concurso, mesmo que em outro Estado (data da investidura) e revogação de liminar que suspende a pena de perda de delegação (publicação da decisão judicial no DJE).

Em seguida, as DICOGEs 1, 3 e 5, em informação conjunta, trouxeram sugestões acerca da matéria (fls. 130/135).

É o relatório.

Opino.

A confecção da lista de vacâncias é trabalho de suma importância, pois define quais serventias serão preenchidas no critério provimento e quais serão destinadas à remoção (cf. artigo 16 da Lei nº 8.935/94)¹. Três foram os problemas principais relatados pelas DICOGEs relacionados ao tema:

- 1) falta de dados nas comunicações de vacância feitas pela Corregedoria Permanente, de modo que não se consegue definir, de imediato, a data exata em que a delegação se encerrou;
- 2) atraso nas comunicações de vacância a esta Corregedoria Geral;
- 3) falta de normatização dos procedimentos a serem observados no caso de vacância de unidades.

Para a solução desses problemas, sugerem as DICOGEs 1, 3 e 5 algumas medidas. Passo a analisá-las individualmente.

A - Orientação a ser dada às Corregedorias Permanentes, por meio de Comunicado.

A medida é salutar, na medida em que esclarece a autoridade que toma o primeiro contato com a notícia da vacância acerca tanto da necessidade da imediata comunicação desse fato, como do documento que deve ser remetido para a definição da data da vacância, dependendo da hipótese específica (morte, renúncia, investidura em novo concurso).

Conforme sugestão, a divulgação do Comunicado ocorrerá semestralmente, via DJE, por ocasião da publicação da lista de vacâncias, e por e-mail, com o envio da mensagem aos Diretores de Ofícios Judiciais da Capital e do Interior.

B) alteração da redação de alguns itens do Capítulo XXI das NSCGJ

Preceitua atualmente o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ:

4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a critério da Corregedoria Geral da Justiça.

Sugerem as DICOGEs a seguinte redação:

“4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á concomitantemente e em sequência lógica com o ato de outorga de delegação (quando realizados simultaneamente os atos de outorga e investidura) ou em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez (quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas), tudo a critério da Corregedoria Geral da Justiça”.

A alteração é benéfica, porque nos últimos seis concursos realizados em São Paulo ficou definido que a outorga e a investidura ocorreriam na data da sessão da escolha.

Assim, com a nova redação, as Normas passariam a dar o devido destaque à hipótese que vem efetivamente ocorrendo em nosso Estado (outorga e investidura no mesmo ato), sem ignorar a regulamentação trazida pela Resolução nº 81/2009 do CNJ (investidura em trinta dias, prorrogável por igual período)².

Com o objetivo de tornar a redação ainda mais clara, proponho pequena alteração no texto do item:

“4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á, em regra, concomitantemente com o ato de outorga de delegação. Excepcionalmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas, a investidura ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez”.

Prescreve o item 4.3 do Capítulo XXI das NSCGJ:

4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça e firmará compromisso de bem cumprir os deveres legais dos notários e registradores e de respeitar os ditames constitucionais.

Sugerem as DICOGEs o seguinte acréscimo:

“4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça e, perante sua Corregedoria Permanente, firmará compromisso de bem cumprir os deveres legais dos notários e registradores e de respeitar os ditames constitucionais.”

Na prática, na data da sessão da escolha, o candidato apenas assina o termo de investidura. A assinatura do compromisso de cumprir os deveres legais dos notários e registradores e de respeitar os ditames constitucionais, em tese, é firmado perante o Corregedor Permanente da unidade. No entanto, como até então não estava explícito que a assinatura desse compromisso deveria ocorrer perante o Corregedor Permanente, não se tem nenhum controle da efetiva assinatura desses Compromissos pelos novos delegatários. A meu ver, melhor que explicitar uma obrigação supérflua, é extirpar de nossas Normas o tal compromisso, que não deixa de ser uma mera formalidade, pois ninguém pode crer que esse pacto fará com que o delegatário preste seu serviço de modo mais adequado.

Sugiro, dessa forma, que o item 4.3 do Capítulo XXI passe a ter a seguinte redação:

“4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça.”

Sugerem as DICOGEs a inclusão do item que segue:

“4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, a delegação anterior (pela renúncia), que não poderá ser revigorada, pois irreversível a desvinculação da antiga unidade.”

A proposta evidencia a importância, a seriedade, do ato de investidura. A partir dessa modificação, não haverá possibilidade de dupla interpretação, ou seja, a investidura em nova unidade, que em nosso Estado, desde o 5º Concurso Extrajudicial, ocorre na própria sessão de escolha, desliga, de modo irreversível, o novo titular de eventual delegação anterior.

Esse o entendimento, aliás, adotado no parecer acostado a fls. 68/74, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Antônio Carlos Munhoz Soares, assim ementado:

“Concurso Público. 6º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro. Candidato aprovado pelo critério da remoção que, com a outorga e investidura na nova delegação, se desvinculou por completo da antiga unidade. Impossibilidade de retomá-la, ainda que, no futuro, sua nova serventia seja atingida por decisão desfavorável em processo judicial. Irreversibilidade da escolha. Risco Assumido de modo voluntário e consciente. Vacância, ademais, já formalmente declarada, a inviabilizar o pedido de não disponibilização da referida unidade para o 7º Concurso, previsto para breve. Postulação repelida” (Processo nº 2010/71419, j. em 1º/7/2010).

Para tornar a disposição mais simples e livrá-la dos parênteses, sugiro:

“4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada.”

Prescreve o item 5.3 do Capítulo XXI das NSCGJ:

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Sugerem as DICOGEs o adendo que segue:

“5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. A eficácia deste item incide apenas sobre a nova delegação, sem revigorar a antiga delegação, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.”

A sugestão retira qualquer possibilidade de reconstituição da delegação anterior. Assim, mesmo que a outorga e a investidura sejam tornadas sem efeito por não ter havido início de exercício, tal fato, no caso de titular que presta novo concurso, não revigorará sua antiga delegação.

Sugiro apenas pequena alteração, com o desdobramento das proposições em dois itens separados:

“5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. 5.3.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revigorar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.”

Prescreve o item 9.1 do Capítulo XXI das NSCGJ:

“9.1. Para os efeitos da Lei nº 8.935/94, consideram-se vagos os serviços criados e ainda não instalados, os anexados, os desanexados, todos aqueles não providos por meio de concurso público”.

Sugerem as DICOGEs a seguinte alteração:

“9.1. Para os efeitos da Lei nº 8.935/94, consideram-se vagos os serviços criados e ainda não instalados, os anexados, os desanexados, todos aqueles não providos por meio de concurso público e todos aqueles que o ex-titular seja investido em nova delegação em razão de concurso extrajudicial realizado dentro ou fora do Estado de São Paulo”.

Aqui a alteração é desnecessária. As modificações já apreciadas são suficientes para deixar patente que a investidura em nova delegação implica a vacância da delegação anterior. Não se justifica nova referência a esse fato em item que trata das vacâncias de forma genérica. Prescreve o item 10 do Capítulo XXI das NSCGJ:

“10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago”.

Sugerem as DICOGEs, as seguintes alterações:

“10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago. A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data a partir da qual será aceita a renúncia; Investidura em novo Concurso Extrajudicial - Termo de Investidura na nova delegação de outro Estado da Federação)”.

A proposta está afinada com o texto do Comunicado cuja publicação foi apreciada no item “A”. Deve ser acolhida, portanto.

Proponho, tão-somente, alterações pontuais, com a divisão das proposições em itens separados:

“10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago. (...) 10.3 A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso - termo de investidura)”. C) Atualização da lista de vacâncias logo após a sessão de escolha das delegações e atualização do item 12 do edital de abertura dos concursos extrajudiciais, de acordo com a redação sugerida para o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ.

Aqui, duas sugestões são dadas pelas DICOGEs.

A primeira - considerando que a investidura em nova delegação extingue desde logo a anterior, sem possibilidade de ser revigorada -, para que, findo o concurso extrajudicial, não se aguarde mais os 30 (trinta) dias para a entrada em exercício dos novos delegados e, desde logo, a DICOGE possa adotar as providências para a inclusão na lista de vacâncias de todas as delegações que vagaram no dia da sessão de investidura, o que poderá acelerar em algumas semanas tanto a atualização da lista, como a publicação das portarias de designação de responsáveis.

A segunda, para que se altere o item 12 do edital de abertura dos concursos extrajudiciais, a fim de que passe a espelhar a nova redação sugerida para o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ e, principalmente, retrate o procedimento adotado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, isto é, escolha, outorga e investidura ocorrem em uma mesma data, em sessão única.

Ambas as sugestões devem ser acolhidas.

A primeira, porque agilizará os trabalhos da DICOGE, em especial no que se refere à designação de interinos.

A segunda, porque o edital deve refletir o conteúdo de nossas Normas e, principalmente, o procedimento adotado nos últimos seis certames para a escolha de delegatários.

A segunda, porque o edital deve refletir o conteúdo de nossas Normas e, principalmente, o procedimento adotado nos últimos seis certames para a escolha de delegatários.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência propõe:

a) a divulgação do Comunicado, cuja minuta segue em anexo, semestralmente, via DJE, por ocasião da publicação da lista de vacâncias, e por e-mail, com o envio da mensagem aos Diretores de Ofícios Judiciais da Capital e do Interior.

b) a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com a alteração da redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 e inclusão dos itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 todos do Capítulo XXI das NSCGJ;

c) a atualização da lista de vacâncias logo após a sessão de escolha das delegações, considerando que a investidura em nova delegação extingue desde logo a anterior;

d) a alteração do item 12 do edital de abertura do concurso extrajudicial, a fim de que passe a espelhar a nova redação sugerida para o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ, conforme minuta que segue, e a exclusão do § 1º do mesmo item 12.

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, acompanhado do Provimento, do Comunicado e da alteração do edital do Concurso de Outorga de Delegações no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 28 de julho de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisbôa,
Juiz Assessor da Corregedoria

Rodapé:

1. Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses. 2. 12. A investidura na delegação, perante o Corregedor Geral da Justiça ou magistrado por ele designado, dar-se-á em trinta dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez. 3. Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

MINUTA

Publicado em: 11/08/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 1.1

MINUTA

Provimento CGJ N.º _____/2017

Altera a redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclui os itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo Capítulo;

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XXI

das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00046262;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo XXI das NSCGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á, em regra, concomitantemente com o ato de outorga de delegação. Excepcionalmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas, a investidura ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça.

4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada.

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

5.3.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revigorar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.

10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago.

10.3 A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso - termo de investidura).

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo,

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

MINUTA DO EDITAL DO CONCURSO DE OUTORGA DE DELEGAÇÕES

12. A investidura na delegação, perante O Corregedor Geral da Justiça ou magistrado por ele designado, dar-se-á concomitantemente com o ato de outorga de delegação.

§ 1º - (SUPRIMIDO)

DECISÃO: Aprovo integralmente o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Publique-se no DJE o parecer, o Provimento, o Comunicado e a alteração do edital do Concurso de Outorga de Delegações, por três dias alternados. Dê-se ciência ao Presidente da banca do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo acerca da alteração no edital do certame. São Paulo, 04 de agosto de 2017 - (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

Provimento CGJ N.º 36/2017

Altera a redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclui os itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo Capítulo;

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XXI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00046262;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo XXI das NSCGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á, em regra, concomitantemente com o ato de outorga de delegação. Excepcionalmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas, a investidura ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça.

4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada.

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

5.3.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revigorar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.

10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago.

10.3 A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso - termo de investidura).

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 04 de agosto de 2017

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/208854 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

Publicado em: 11/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1869/2017

PROCESSO Nº 2016/208854 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de ofício do Juízo supramencionado, relatando suposta irregularidade no reconhecimento de firma atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Monteiro Lobato, dessa Comarca, em nome de Miguel de Montemor, RG nº 2.920.965, CPF nº 038.744.788- 15, aposto no Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Obrigações e Créditos, tendo em vista a

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Publicado em: 14/08/2017 - Página Nº 17

DICOGGE

DICOGGE 5.1

PROCESSO Nº 0022088-39.2016.8.26.0562 (Processo Digital) - SANTOS - HERCULES JOSE DUPPRE. (272/2017-E)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Nulidade inexistente - Ampla defesa e contraditório assegurados - Prova pericial desnecessária por ausência de objeto - Portaria Inaugural que visava apurar diversas faltas disciplinares praticadas por titular de Tabelionato de Notas - Responsabilidade objetiva por ato de preposto que cobrou valores antecipados e em excesso para a lavratura de escritura pública e correspondente registro - Falha na qualificação notarial, consubstanciada na emissão indevida de carta de sentença, que não foi instruída com documentos indicativos da efetiva transferência dos bens imóveis nela descritos - Diversas irregularidades constatadas em correição ordinária realizada pela Equipe de Assessores da Corregedoria Geral da Justiça - Descumprimento no desempenho da atividade estatal - Estrutura administrativa desorganizada e caótica - Ausência de recolhimentos e repasses de emolumentos, bem como de tributos ao longo de anos - Lesão ao Erário Público - Inobservância das regras atinentes ao Portal do Extrajudicial - Descumprimento de determinações superiores - Infrações Disciplinares gravíssimas - Cometimento, enfim, das faltas funcionais tipificadas no artigo 31, incisos I, II, III e V, da Lei n.º 8.935/1994 - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Inconformado com a sentença condenatória que, em processo administrativo, aplicou-lhe a sanção de perda de delegação, HÉRCULES JOSÉ DUPPRÉ interpôs recurso administrativo, cujo provimento pretende para sua pronta absolvição, pois ausente prova bastante de sua culpabilidade, ou para que, subsidiariamente, o recurso seja acolhido para suavizar a pena imposta. Ao apresentar suas razões, o recorrente sustentou que é inocente; não teve o dolo específico de lesar os clientes do representante e tampouco praticou uma das condutas descritas no artigo 31 da Lei 8.935/94; jamais teve qualquer intercorrência ou reclamação administrativa por falta de atendimento com respeito, urbanidade, eficiência e presteza, tampouco por apropriação indébita de valores; a expedição de carta de sentença se deu em observância às NSCGJ e, ainda que considerada indevida a sua emissão, a pena que lhe foi aplicada é desproporcional; sustentou que não houve demonstração de descontrole administrativo e gerencial, conclusão baseada nas impressões pessoais equivocadas dos membros da DICOGE, e ausente a devida demonstração concreta e técnica de cada uma das alegadas faltas disciplinares, já que lhe foi negada a oportunidade de produzir as provas técnicas que contrariariam as afirmações constantes da ata da visita correcional; sua exemplar vida funcional não pode ser desconsiderada; por fim, sua condenação afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pessoalidade da pena.

É o relatório. Opino.

Este processo administrativo foi instaurado pela portaria inaugural de fls. 01/15, de autoria do Juiz Corregedor do Sexto Serviço de Notas de Santos, na qual foram descritas quatro situações distintas, todas elas qualificadas como infrações administrativas.

Concluído o processo administrativo disciplinar, o Juiz Corregedor Permanente impôs ao tabelião a pena de perda da delegação. Essa pena é objeto do recurso que ora se analisa. São quatro os itens constantes da portaria inaugural: I) representação formalizada por advogado e que tem por objeto falta atribuída a preposto da Serventia; II) determinação do Conselho Superior da Magistratura, no julgamento de recurso de apelação, de instauração de apuração preliminar para verificar a ocorrência de falha na qualificação notarial; III) irregularidades constatadas durante correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016; e, IV) inobservância das regras atinentes ao Portal Extrajudicial. Analisadas as razões recursais e a sentença proferida, é forçoso reconhecer a correção da pena imposta ao titular do Sexto Serviço de Notas de Santos. E a pena de perda de delegação se justifica e se mostra proporcional à gravidade das irregularidades constatadas na Serventia Extrajudicial, durante a correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016, e que foram confirmadas e comprovadas no curso deste processo administrativo.

Ainda que as duas primeiras infrações disciplinares, narradas nos primeiros itens da portaria inaugural, não tenham a mesma magnitude da terceira e da quarta, todas elas serão analisadas, dando-se maior destaque, à evidência, àquelas irregularidades que justificam a perda da delegação. Antes de passar à análise de cada uma das situações que são objeto deste processo administrativo, é necessário afastar a alegação do recorrente de que a sentença é nula. Não era mesmo o caso de se determinar a produção de prova pericial contábil, simplesmente porque não foram apresentados comprovantes de pagamentos ou guias de pagamento em quantidade que justificasse a nomeação de perito. A produção de uma determinada prova pressupõe a existência de um objeto. E, no caso, a prova pericial contábil reclamada pelo recorrente teria como objeto os comprovantes e guias de pagamento que jamais foram apresentados por ele e de cuja existência não se tem qualquer notícia ou indício. No curso deste processo, o tabelião teve a oportunidade de apresentar as guias e comprovantes de pagamento que não foram apresentados por ocasião da visita correcional. E, dentre todos os documentos anexados, somente os de fls. 464/526 são guias ou comprovantes de pagamento, das quais os de fls. 464/506 são guias DARE (quitadas no dia da correição, em 10 de novembro de 2016) e os de fls. 507/526 são guias do Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça (quitadas no ano de 2011).

E não convence a alegação do recorrente de que não lhe foi garantido o direito de defesa, pois não teria tido acesso aos livros e documentos que estavam na Serventia. Primeiro, porque o tabelião estava autorizado a obter os documentos necessários ao exercício do direito de defesa por decisão e autorização concedida pelo Juiz Corregedor Permanente (fls. 539). E, segundo, porque, desde a visita correcional, o tabelião sustentava que os comprovantes e guias de pagamento que não estavam no interior da serventia, estariam em sua casa e/ou no escritório de seu contador, o que contraria a afirmação de que não teria tido acesso a eles. Em suma, não só a preliminar de nulidade não se sustenta como o próprio fundamento da nulidade é contraditório. Ainda, é importante destacar que não foram apresentados arquivos digitais contendo os registros e livros (livro de despesas e receitas e classificadores obrigatórios) que supostamente existiriam e que estariam arquivados em meio eletrônico. E, quanto a essa alegação, incumbia ao tabelião apresentar referidos arquivos eletrônicos, já que era seu dever manter sistema de backup de modo a viabilizar que fossem anexados a estes autos e verificados pelo Corregedor Permanente e por esta Corregedoria Geral da Justiça. No entanto, nada foi apresentado ou demonstrado nesse sentido.

E, de toda forma, quanto aos classificadores obrigatórios, somente poderiam ser substituídos por arquivos eletrônicos os atos normativos e decisões do Conselho Superior da Magistratura, da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria Permanente (item 65.1 do Capítulo XIII das NSCGJ). Não há autorização para que os demais classificadores obrigatórios fossem controlados eletronicamente. Da mesma forma, tampouco há autorização para que o livro de receitas e despesas fosse controlado eletronicamente. Somente o livro de controle de depósito prévio pode ser escriturado eletronicamente (item 44.1.1 do Capítulo XIII das NSCGJ). Ainda que o controle de receitas e despesas se faça por meio de um sistema informatizado, é necessária a impressão, materialização e encadernação para fiscalização pelo Juiz Corregedor Permanente. E, por tais razões, não socorre o recorrente a alegação de que os documentos e livros encontram-se no interior da serventia, em meio eletrônico.

Por fim, a alegação do tabelião de que teria havido excesso por parte dos juízes assessores e membros da DICOGE, durante a visita correcional, e de que teria sido tratado de forma arbitrária e vexatória, tem o papel de criar verdadeira cortina de fumaça. O expediente utilizado pelo recorrente tem justamente a intenção de amenizar e desviar a atenção das graves irregularidades constatadas na Serventia Extrajudicial que lhe foi delegada, durante a correição realizada e no curso deste processo administrativo disciplinar.

Durante a correição e no curso deste processo, o tabelião não apresentou os documentos, guias, livros e registros que tinha e tem o dever de escriturar e guardar. Apresentou o tabelião resistência e descaso para com a atividade fiscalizadora da Corregedoria Geral da Justiça e para com o próprio serviço a ele delegado.

As imagens que constam de mídia digital depositada pelo tabelião comprovam a ocorrência de simples e breve discussão havida durante a visita correcional e que teve como origem a resistência do tabelião em apresentar os documentos, guias, livros e registros que deveriam estar sob sua guarda, com isso demonstrando o seu menosprezo à atividade fiscalizadora. A discussão se encerrou no próprio ambiente da serventia, teve curta duração e não repercutiu nas conclusões e decisões proferidas neste processo administrativo. Da análise das imagens e do próprio relato do tabelião não se vislumbra qualquer tipo de excesso por parte dos agentes fiscalizadores, que na diligência se limitaram ao cumprimento de seu dever de apuração. Afastadas as questões preliminares, passa-se à análise das situações descritas na portaria inaugural:

I) Representação formalizada por advogado e que tem por objeto falta atribuída a preposto de Serventia (Violação dos itens 66 e 69.1 e 88 Capítulo XIII das NSCGJ e dos deveres dos incisos II, V, VIII, X e XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94):

Segundo se apurou, no ano de 2013, o escrevente Hil Francisco Duppre Junior atendeu Cremilda da Graça Mafuz,

Roberto Mafuz e Jair Mafuz. Em agosto de 2013, o escrevente recebeu dos interessados um cheque a ele nominal, no valor de R\$12.316,08, mediante a entrega de recibo (fls. 33/34). O valor se referia à escritura e respectivo registro e ao ITCMD (“pagamento da escritura, registro, guia de ITBI”, conforme constou do recibo de fls. 33). A escritura foi lavrada somente em dezembro de 2013. Não houve o pagamento do imposto que, aliás, não incidiria, nos termos da escritura, e tampouco houve o registro imobiliário.

Três anos depois, em setembro de 2016, diante da reclamação do advogado dos interessados, o tabelião providenciou o registro da escritura, arcando com o pagamento dos emolumentos correspondentes.

Não foi possível compreender a origem do valor que constou do recibo emitido em favor dos interessados (fls. 33), mas é certo afirmar que houve a cobrança indevida do imposto de doação e dos emolumentos relativo ao registro da escritura, legitimando a atuação do advogado dos interessados, que solicitou ao Tabelião a devolução da quantia indevidamente paga. Observa-se, nesse particular, que o registro somente se efetivou após a atuação do advogado dos interessados, anos após o pagamento comprovado (fls. 224). E, mesmo após o registro, o tabelião não conseguiu esclarecer quais os valores que deveriam ter sido efetivamente pagos pelos interessados, deixando de demonstrar a regularidade da cobrança e deixando de devolver os valores tidos como pagos em excesso. Inovando em sede de recurso de apelação, o tabelião sustentou a incidência do ITCMD, afirmação que contraria o conteúdo da escritura de doação por ele mesmo lavrada (fls. 42/46). E, se não bastasse isso, embora tenha sustentado que o imposto era devido, o tabelião não apresentou a correspondente guia de pagamento do tributo. Além da inexplicável cobrança antecipada de valores, houve a cobrança de valores em excesso, não justificados no curso do processo administrativo. Ademais, o preposto embolsou a importância paga pelos interessados, já que o cheque foi nominal a ele.

E os tabeliões, assim como os registradores, respondem, objetivamente, mesmo no plano censório-disciplinar, por condutas culposas ou dolosas de seus escreventes e auxiliares. Não importa, assim, que o recibo entregue seja diferente do recibo que era emitido pela serventia, pois é incontroverso que a assinatura que consta do documento é mesmo de um dos escreventes que ali trabalhava. No julgamento do MS n.º 2225875-32.2015.8.26.0000, o C. Órgão Especial do E. TJSJ ratificou essa inteligência sobre a responsabilidade disciplinar objetiva dos registradores e tabeliões. Nesse precedente, o Des. relator Antonio Carlos Villen, em seu voto, destacou:

(...) “Frise-se, a simples prática de ato ilegal por um dos prepostos no exercício de suas funções implica responsabilidade funcional do Tabelião, em razão, reitere-se, do dever de fiscalizar. E a ilicitude, no caso dos autos, ficou incontroversa. Saliente-se que tal entendimento é o único compatível com o dever de fiscalizar. Orientação diversa estimularia, ao contrário, o seu descumprimento, pois bastaria a ausência do notário para eximir-se de falta praticada por qualquer de seus empregados”. (grifei e sublinhei).

O Superior Tribunal de Justiça também tem precedente nesse sentido, que consta do julgamento do AgRg nos EDcl no Recurso em Mandado de Segurança n.º 29.243/RJ, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 17.9.2015.

Assim sendo, evidenciada a conduta culposa ou dolosa de um preposto, que tenha sido tipificada como uma infração funcional e que tenha se consumado no exercício de funções que lhe foram confiadas, surge, naturalmente e independentemente de culpa, a responsabilidade disciplinar do tabelião ou do registrador sob cuja direção aquele se encontre. No mais, como não foram produzidas provas de que o tabelião teria dirigido ao advogado e seus representados palavras ofensivas, afasta-se a incidência do inciso II do artigo 30 da Lei 8.935/94 e reconhece-se a efetiva infração dos deveres dos incisos V, VIII, X e XIV do mesmo dispositivo de Lei.

II) Determinação do Conselho Superior da Magistratura, no julgamento de recurso de apelação, de instauração de apuração preliminar para apurar falha na qualificação notarial (Violação do item 213 e seguintes do Capítulo XIV das NSCGJ e do dever do inciso XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94):

O tabelião lavrou carta de sentença em desacordo com a Lei e com as NSCGJ porque não houve expropriação, constrição, adjudicação ou outro instrumento de transferência, conforme acórdão do Conselho Superior da Magistratura (processo 0010770- 93.2015.8.26.0562 - fls. 51/61). Carta de sentença extraída de inventários e partilhas, separação ou divórcio, adjudicações, arrematações, ações de usucapião, e outros dessa natureza, devem necessariamente conter as peças indispensáveis ao ingresso no registro de imóveis.

É a mencionada qualificação notarial, que deve ser realizada pelo Tabelião quando da lavratura da carta, a partir da qual a denominação passaria a ser Formal de Partilha, Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação, Mandado de Registro, etc. A carta de sentença terá sempre a finalidade de cumprimento de ordem judicial ou ingresso no registro civil ou de imóveis. No entanto, dos documentos juntados e que instruíram a carta de sentença emitida, não há decisão judicial com força translativa de propriedade, formal de partilha homologado, carta de adjudicação, mandado de

registro de averbação ou retificação. Houve, de fato, falha na qualificação notarial, pois a carta de sentença não foi instruída com documentos indicativos da efetiva transferência dos bens imóveis nela descritos. Diuturnamente, erros de qualificação notarial ou registral praticados por registradores ou notários são analisados por esta Corregedoria Geral de Justiça por meio de pedidos de providência ou procedimentos de dúvidas que são instaurados e decididos pelos Corregedores Permanentes. Na grande maioria das vezes, mesmo quando reconhecida falha na interpretação da lei ou no exercício da atividade delegada, não há indícios de fraude à lei ou má-fé que justifique a instauração de processo administrativo disciplinar. E, no caso destes autos, a situação não discrepa. Embora reconhecida a ocorrência de falha na qualificação notarial, inexistem nos autos indícios de fraude à lei ou de que a emissão da carta de sentença tenha decorrido de ato de má-fé por parte do tabelião, de modo que não se justifica a imposição de pena disciplinar em relação ao fato descrito no segundo item da portaria inaugural.

III) Irregularidades constatadas durante correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016: (Violação dos itens 42, 45, 45.1., 46, 58, 59, 60 e 65 do Capítulo XIII das NSCGJ, dos artigos 12 e 19 da Lei Estadual 11.331/02 e dos deveres dos incisos I, II, III, V e VII, da Lei 8.935/94):

Santos. Segundo constou da ata, foram encontradas precárias instalações físicas, incompatíveis com as exigências contemporâneas. Além disso, no curso dos trabalhos, os servidores e juizes assessores da Corregedoria Geral da Justiça se defrontaram com a postura resistente e obstrutiva do tabelião, que teria criado embaraços à atividade correcional, empregado ardis, perturbado os trabalhos e obstruído o acesso aos documentos. Não bastasse isso, durante a correição, foram constatados os seguintes problemas: a precária escrituração do livro diário, sem folha alguma entre os meses de junho a setembro de 2015; a ausência dos classificadores obrigatórios de 2015 e 2016, inobstante comando constante do edital; a ausência dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, IR (carnê-leão), IPESP e IAMSPE, ou dos recolhimentos devidos à Santa Casa, Ministério Público, Municipalidade, Tribunal de Justiça. Em relação à escrituração dos livros, verificou-se a ausência de alusão ao número do livro nos termos de abertura e encerramento; a falta de numeração e rubricas das folhas do livro; a ausência de escrituração dos meses de março a dezembro de 2015; a ausência dos balancetes mensais de 2015 e 2016; a ausência do balanço anual de 2015, com visto do corregedor; os classificadores obrigatórios sem as guias dos atos praticados em 2015 e 2016; parte das guias de recolhimentos de encargos sobre folha de pagamento, sem a apresentação das folhas de pagamento; No dia da correição, o tabelião apresentou algumas guias DARE, quitadas naquela data, sem a incidência de juros ou multa de mora. Além disso, o tabelião trouxe algumas guias que estariam no escritório do contador, referentes aos anos de 2013 e 2014. Com a portaria inaugural, foi determinado o afastamento provisório do notário e nomeado interventor, a quem coube apresentar os relatórios de fls. 269/378 e 547/561. Além disso, no curso deste processo administrativo, houve a alteração do endereço da Unidade, com a celebração de novo contrato de locação e instalação da serventia em imóvel mais adequado aos serviços prestados e ao interesse público. A ata de correição, aliada aos documentos que instruem estes autos e os relatórios apresentados pelo interventor dão conta do completo descontrole administrativo e gerencial do Sexto Tabelionato de Santos. A situação da serventia é grave e causa perplexidade.

O descontrole administrativo e gerencial se exterioriza nas precárias instalações da Serventia, na escassez, desatualização da documentação e na falta de recolhimento adequado das verbas relativas aos funcionários; na falta dos livros obrigatórios e ausência da comprovação dos recolhimentos obrigatórios (guias dos emolumentos devidas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas, à entidade gestora dos recursos destinados ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça; guias de recolhimento ao IPESP e IAMSPE; guias de recolhimento de imposto sobre a renda retido na fonte; e folhas de pagamento dos prepostos e acordos salariais); no grande número de livros sem encadernação (noventa); no grande número de livros abertos e em uso (oito); na desordem no arquivamento dos documentos depositados na Serventia; na quantidade de atos sem a devida subscrição; na quantidade de livros sem termo de abertura e encerramento; nas diversas irregularidades formais nos atos lavrados na Serventia; na ausência do livro de receitas e despesas; na falta de uso do Portal do Extrajudicial, de utilização imperativa (item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ: "Os notários e registradores, sob pena de responsabilidade, prestarão e manterão atualizadas conforme os prazos fixados todas as informações do Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça e do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça").

No mais, em apuração conduzida pelo interventor, constatou-se a ausência de comprovação de recolhimentos que somam aproximadamente R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais, conforme tabela de fls. 288), valores que deveriam ter sido repassados ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça; à entidade gestora dos recursos destinados ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais (SINOREG); ao Ministério Público; ao Estado; à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado e à Santa Casa. Tais valores não pertenciam ao tabelião, tendo sido retidos indevidamente, em descumprimento ao que preceitua a Lei 11.331/2002, em seu art. 19, I, letras b, c, d, e e f. Além da ausência dos repasses obrigatórios, não houve a prova do pagamento de tributos devidos pela serventia e pelo tabelião, isto é, à Prefeitura Municipal de Santos (ISS) e à

Receita Federal (IR). Em relação ao imposto de renda devido pelo tabelião, não foi possível apurar o valor devido, nem mesmo de forma aproximada, pois não foram sequer apresentados os livros-caixa

Algumas poucas guias foram apresentadas no curso deste processo, as quais somadas totalizam menos do que R\$80.000,00 (oitenta mil reais), valor que é irrisório quando comparado ao valor que deveria ter sido recolhido (mais de três milhões de reais), ainda que considerado somente de forma aproximada. Em seu interrogatório, ficou ainda mais evidente o descontrole administrativo e gerencial do tabelião, que demonstrou completo desconhecimento da forma pela qual se dá o funcionamento do Portal do Extrajudicial (tema que será abordado no próximo tópico deste parecer) e a forma correta para a realização dos repasses. Além disso, embora não corresponda à realidade, pois o período em aberto é muito superior ao reconhecido em audiência, o tabelião confessou não ter efetuado repasses ao Estado, Carteira da Previdência, Sinoreg, Ministério Público e Santa Casa, desde julho de 2015. E, ao contrário do que sustentou, os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça não estão regularizados e muito menos quitados.

A falta de repasse dos emolumentos e a ausência de pagamento dos tributos decorrentes do serviço prestado são condutas que não condizem com a probidade esperada do delegatário de serviço público. E, aqui, vale anotar que os valores que devem ser repassados pelo titular da serventia não integram seus rendimentos ou seu patrimônio e não estão à sua disposição para qualquer finalidade. Quanto a tais valores, a função do titular da serventia é de simples arrecadador da verba pública. O notário e o registrador têm o dever de repassar aos órgãos próprios os valores que a eles pertencem, nada justificando que deles se aproprie, a qualquer título que seja, em claro maltrato à legalidade e à moralidade administrativas. O fato é gravíssimo e contraria a própria essência de um serviço que é público, prestado por particulares, de quem se espera conduta compatível com os princípios constitucionais da Administração (artigo 37 da Constituição Federal). E a tese de defesa, por óbvio, não se sustenta: não há justificativa aceitável para a apropriação de dinheiro público, sendo de todo irrelevantes as dificuldades financeiras que o tabelião alega estar experimentando ou a sempre invocada “atual crise econômica”. A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar da maior gravidade, como, aliás, é a posição consolidada desta Corregedoria Geral:

“Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso” (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015).

“Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não- Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido” (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2007).

Reconhece-se, assim, em relação ao item III da portaria inaugural, a efetiva infração dos deveres dos incisos dos incisos I, II, III, V e VII, do artigo 30 da Lei 8.935/94.

IV) Inobservância das regras atinentes ao Portal do Extrajudicial: (Violação do item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ e dos deveres dos incisos I e III do artigo 30 da Lei 8.935/94):

Aos notários e registradores é obrigatório o acesso diário ao Portal do Extrajudicial (Parecer Normativo nº 119/08-E)

Nos termos do item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ, “Os notários e registradores, sob pena de responsabilidade, prestarão e manterão atualizadas conforme os prazos fixados todas as informações do Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça e do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça”

Em relação ao Portal do Extrajudicial, é possível afirmar que o titular do Sexto Tabelião de Notas de Santos ignorou, por completo, as normas que tratam do tema, as determinações do Corregedor Permanente e desta Corregedoria Geral da Justiça. Desde agosto de 2015, a unidade vem sendo monitorada pela Corregedoria Geral da Justiça e cobrada da regularidade das informações devidas junto ao Portal do Extrajudicial, em especial, as declarações mensais (atos, despesas em geral, custas e contribuições); os selos e as declarações de frequência.

A determinação de regularização constou do Comunicado CG n. 1069/2015 e foi publicada no DJE em 14 de agosto de 2015 (fls. 108/109). Após a concessão de prazos adicionais pelo Corregedor Permanente, a situação persistia irregular, o

que foi confirmado por ocasião da correição ordinária, realizada em novembro de 2016. E, contrariando a defesa e o interrogatório do tabelião, até o momento, o Portal do Extrajudicial e os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça não estão regularizados e muito menos quitados. Ao longo dos anos, não houve o preenchimento regular das declarações mensais (atos, despesas em geral, custas e contribuições). Embora, no curso deste processo, tenham sido incluídos os dados dos valores que seriam devidos ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça (dívida reconhecida de pelo menos R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), nenhuma guia comprobatória do pagamento dos valores em aberto foi juntada aos autos. As poucas guias anexadas nestes autos digitais e que comprovam repasses realizados ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça são do ano de 2011 (fls. 507/526) e já não constavam como estando em aberto no Portal do Extrajudicial.

E, aqui, mais uma vez, é preciso destacar o total descontrole gerencial e administrativo da unidade, pois a afirmação do tabelião de que o “Portal está em dia” está completamente desconectada da realidade. Está claro que o tabelião desconhece o Portal e seu funcionamento, as informações que dele devem constar e o fato de que a guia para a realização do repasse ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça é emitida através do próprio Portal (inciso III do artigo 12 da Lei 11.331/2002 e item “h” do Comunicado CG n. 1032/2007). Tanto é assim que o tabelião parece acreditar que os pagamentos realizados no dia da correição, em guia DARE (crédito em favor da Secretaria da Fazenda), serviram para quitar os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça. Ocorre que, além da utilização da guia errada, irregularidade que deverá ser sanada pelo próprio tabelião, o valor pago é muito inferior ao efetivamente devido (um quarto do valor que seria devido). Em relação ao Portal do Extrajudicial, o tabelião se destaca das demais serventias do Estado de São Paulo, pois é a única unidade a ignorar sua existência e a obrigatoriedade do seu uso. Causa perplexidade o fato de que o tabelião deixou de atender à determinação desta Corregedoria Geral da Justiça de regularização do Portal (Comunicado CG n. 1069/2015 e foi publicada no DJE em 14 de agosto de 2015), determinação que foi atendida por todas as demais unidades que apresentavam irregularidades, irregularidades estas bem mais singelas das que as que foram encontradas no Sexto Tabelionato de Santos. E a determinação de regularização persiste sendo ignorada até o presente momento, quando nenhum recolhimento em aberto foi comprovado e quando as informações faltantes permanecem desconhecidas. Em outros termos, o tabelião ignora o Portal do Extrajudicial, de uso diário e obrigatório, as normas que regem sua utilização, e todas as determinações superiores no sentido de sua regularização, tenham partido do Corregedor Permanente ou desta Corregedoria Geral da Justiça.

Reconhece-se, assim, em relação ao item IV da portaria inaugural, a efetiva infração dos deveres dos incisos dos incisos I e III do artigo 30 da Lei 8.935/94.

CONCLUSÃO

Foram demonstradas a prática das infrações disciplinares previstas no artigo 31, incisos I, II, III, e V da Lei nº 8.935/94 e não há circunstâncias que isentem o recorrente de responsabilidade, razão pela qual deve se aplicada a sanção prevista no inciso IV do artigo 32 do mesmo diploma legal. A gravidade de tudo o que foi aqui apurado, aliada ao completo desrespeito às normas e leis que regem sua atividade, bem como a resistência e falta de aceitação da atividade correcional a que está submetido, não deixa alternativa que não seja a aplicação da pena de perda de delegação. Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso. Anoto, por fim, que já foi providenciada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para que se apure eventual prática do delito, nos termos do parágrafo único do artigo 37 da Lei n. 8.935/94 (fls. 883). Por fim, sugere-se a extração de cópias dos autos, em mídia digital, para encaminhamento à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal, ao INSS, ao IPESP, ao SINOREG, ao Ministério Público de São Paulo, à Santa Casa e ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que tomem as providências cabíveis quanto às ausências de repasses e recolhimentos não realizados. Quanto à Prefeitura Municipal de Santos, já há notícia do ajuizamento de ações de execução fiscal.

Sub censura.

São Paulo, 20 de julho de 2017.

(a) Paula Lopes Gomes

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Hércules José Duppré, titular do 6º Tabelião de Notas de Santos, na forma do inciso IV do artigo 32 c.c. o inciso II do artigo 35, ambos da Lei nº 8.935/94. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. Determino a extração de cópias dos autos, em mídia digital, para encaminhamento à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal, ao INSS, ao IPESP, ao SINOREG, ao Ministério Público de São Paulo, à Santa Casa e ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a

fim de que tomem as providências cabíveis quanto às ausências de repasses e recolhimentos não realizados. Quanto à Prefeitura Municipal de Santos, já há notícia do ajuizamento das ações de execução fiscal. São Paulo, 21 de julho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR, OAB/SP 114.729, FABIO MAGALHÃES LESSA, OAB/SP 259.112 e RUI GUIMARÃES PICELI, OAB/SP 149.233.

[↑ Voltar ao índice](#)

Concurso Extrajudicial

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2017/46262 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Concurso Extrajudicial - Sugestões feitas pela DICOGE que visam a aprimorar o trabalho de elaboração da lista de vacâncias das unidades extrajudiciais e acelerar a indicação dos interinos para responder por elas - Sugestões acolhidas - Parecer pela alteração dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclusão dos itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo Capítulo, pela aprovação de Comunicado a ser publicado semestralmente e pela modificação do item 12 do edital do Concurso de Outorga de Delegações.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado pela DICOGE, com sugestões que visam a aprimorar o trabalho de elaboração da lista de vacâncias das unidades extrajudiciais e acelerar a indicação dos interinos para responder por elas.

Após reunião com Coordenadores e Supervisores das DICOGEs (fls. 17/18), na qual os diversos setores expuseram as dificuldades que encontram, os principais pareceres que tratam do tema foram juntados aos autos.

Sobreveio a decisão de fls. 115/117, que definiu os critérios para o estabelecimento da data de vacância em dois casos específicos: aprovação do delegatário em novo concurso, mesmo que em outro Estado (data da investidura) e revogação de liminar que suspende a pena de perda de delegação (publicação da decisão judicial no DJE).

Em seguida, as DICOGEs 1, 3 e 5, em informação conjunta, trouxeram sugestões acerca da matéria (fls. 130/135).

É o relatório.

Opino.

A confecção da lista de vacâncias é trabalho de suma importância, pois define quais serventias serão preenchidas no critério provimento e quais serão destinadas à remoção (cf. artigo 16 da Lei nº 8.935/94)¹. Três foram os problemas principais relatados pelas DICOGEs relacionados ao tema:

- 1) falta de dados nas comunicações de vacância feitas pela Corregedoria Permanente, de modo que não se consegue definir, de imediato, a data exata em que a delegação se encerrou;
- 2) atraso nas comunicações de vacância a esta Corregedoria Geral;
- 3) falta de normatização dos procedimentos a serem observados no caso de vacância de unidades.

Para a solução desses problemas, sugerem as DICOGEs 1, 3 e 5 algumas medidas. Passo a analisá-las individualmente.

A - Orientação a ser dada às Corregedorias Permanentes, por meio de Comunicado.

A medida é salutar, na medida em que esclarece a autoridade que toma o primeiro contato com a notícia da vacância acerca tanto da necessidade da imediata comunicação desse fato, como do documento que deve ser remetido para a

definição da data da vacância, dependendo da hipótese específica (morte, renúncia, investidura em novo concurso).

Conforme sugestão, a divulgação do Comunicado ocorrerá semestralmente, via DJE, por ocasião da publicação da lista de vacâncias, e por e-mail, com o envio da mensagem aos Diretores de Ofícios Judiciais da Capital e do Interior.

B) alteração da redação de alguns itens do Capítulo XXI das NSCGJ

Preceitua atualmente o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ:

4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a critério da Corregedoria Geral da Justiça.

Sugerem as DICOGEs a seguinte redação:

“4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á concomitantemente e em sequência lógica com o ato de outorga de delegação (quando realizados simultaneamente os atos de outorga e investidura) ou em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez (quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas), tudo a critério da Corregedoria Geral da Justiça”

A alteração é benéfica, porque nos últimos seis concursos realizados em São Paulo ficou definido que a outorga e a investidura ocorreriam na data da sessão da escolha.

Assim, com a nova redação, as Normas passariam a dar o devido destaque à hipótese que vem efetivamente ocorrendo em nosso Estado (outorga e investidura no mesmo ato), sem ignorar a regulamentação trazida pela Resolução nº 81/2009 do CNJ (investidura em trinta dias, prorrogável por igual período)².

Com o objetivo de tornar a redação ainda mais clara, proponho pequena alteração no texto do item:

“4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á, em regra, concomitantemente com o ato de outorga de delegação. Excepcionalmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas, a investidura ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez”.

Prescreve o item 4.3 do Capítulo XXI das NSCGJ:

4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça e firmará compromisso de bem cumprir os deveres legais dos notários e registradores e de respeitar os ditames constitucionais.

Sugerem as DICOGEs o seguinte acréscimo:

“4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça e, perante sua Corregedoria Permanente, firmará compromisso de bem cumprir os deveres legais dos notários e registradores e de respeitar os ditames constitucionais.”

Na prática, na data da sessão da escolha, o candidato apenas assina o termo de investidura. A assinatura do compromisso de cumprir os deveres legais dos notários e registradores e de respeitar os ditames constitucionais, em tese, é firmado perante o Corregedor Permanente da unidade.

No entanto, como até então não estava explícito que a assinatura desse compromisso deveria ocorrer perante o Corregedor Permanente, não se tem nenhum controle da efetiva assinatura desses Compromissos pelos novos delegatários.

A meu ver, melhor que explicitar uma obrigação supérflua, é extirpar de nossas Normas o tal compromisso, que não deixa de ser uma mera formalidade, pois ninguém pode crer que esse pacto fará com que o delegatário preste seu serviço de modo mais adequado.

Sugiro, dessa forma, que o item 4.3 do Capítulo XXI passe a ter a seguinte redação:

“4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na

Corregedoria Geral da Justiça.”

Sugerem as DICOGEs a inclusão do item que segue:

“4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, a delegação anterior (pela renúncia), que não poderá ser revigorada, pois irreversível a desvinculação da antiga unidade.”

A proposta evidencia a importância, a seriedade, do ato de investidura. A partir dessa modificação, não haverá possibilidade de dupla interpretação, ou seja, a investidura em nova unidade, que em nosso Estado, desde o 5º Concurso Extrajudicial, ocorre na própria sessão de escolha, desliga, de modo irreversível, o novo titular de eventual delegação anterior.

Esse o entendimento, aliás, adotado no parecer acostado a fls. 68/74, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Antônio Carlos Munhoz Soares, assim ementado:

“Concurso Público. 6º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro. Candidato aprovado pelo critério da remoção que, com a outorga e investidura na nova delegação, se desvinculou por completo da antiga unidade. Impossibilidade de retomá-la, ainda que, no futuro, sua nova serventia seja atingida por decisão desfavorável em processo judicial. Irreversibilidade da escolha. Risco Assumido de modo voluntário e consciente. Vacância, ademais, já formalmente declarada, a inviabilizar o pedido de não disponibilização da referida unidade para o 7º Concurso, previsto para breve. Postulação repelida” (Processo nº 2010/71419, j. em 1º/7/2010). Para tornar a disposição mais simples e livrá-la dos parênteses, sugiro:

“4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada.”

Prescreve o item 5.3 do Capítulo XXI das NSCGJ:

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Sugerem as DICOGEs o adendo que segue:

“5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. A eficácia deste item incide apenas sobre a nova delegação, sem revigorar a antiga delegação, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.”

A sugestão retira qualquer possibilidade de reconstituição da delegação anterior. Assim, mesmo que a outorga e a investidura sejam tornadas sem efeito por não ter havido início de exercício, tal fato, no caso de titular que presta novo concurso, não revigorará sua antiga delegação.

Sugiro apenas pequena alteração, com o desdobramento das proposições em dois itens separados:

“5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. 5.3.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revigorar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.”

Prescreve o item 9.1 do Capítulo XXI das NSCGJ:

“9.1. Para os efeitos da Lei nº 8.935/94, consideram-se vagos os serviços criados e ainda não instalados, os anexados, os desanexados, todos aqueles não providos por meio de concurso público”.

Sugerem as DICOGEs a seguinte alteração:

“9.1. Para os efeitos da Lei nº 8.935/94, consideram-se vagos os serviços criados e ainda não instalados, os anexados, os desanexados, todos aqueles não providos por meio de concurso público e todos aqueles que o ex-titular seja investido em nova delegação em razão de concurso extrajudicial realizado dentro ou fora do Estado de São Paulo”.

Aqui a alteração é desnecessária. As modificações já apreciadas são suficientes para deixar patente que a investidura em nova delegação implica a vacância da delegação anterior. Não se justifica nova referência a esse fato em item que

trata das vacâncias de forma genérica.

Prescreve o item 10 do Capítulo XXI das NSCGJ:

“10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago”.

Sugerem as DICOGEs, as seguintes alterações:

“10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago. A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data a partir da qual será aceita a renúncia; Investidura em novo Concurso Extrajudicial - Termo de Investidura na nova delegação de outro Estado da Federação)”.

A proposta está afinada com o texto do Comunicado cuja publicação foi apreciada no item “A”. Deve ser acolhida, portanto.

Proponho, tão-somente, alterações pontuais, com a divisão das proposições em itens separados:

“10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago. (...)”

10.3 A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso - termo de investidura)”.

C) Atualização da lista de vacâncias logo após a sessão de escolha das delegações e atualização do item 12 do edital de abertura dos concursos extrajudiciais, de acordo com a redação sugerida para o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ.

Aqui, duas sugestões são dadas pelas DICOGEs.

A primeira - considerando que a investidura em nova delegação extingue desde logo a anterior, sem possibilidade de ser revigorada -, para que, findo o concurso extrajudicial, não se aguarde mais os 30 (trinta) dias para a entrada em exercício dos novos delegados e, desde logo, a DICOGE possa adotar as providências para a inclusão na lista de vacâncias de todas as delegações que vagaram no dia da sessão de investidura, o que poderá acelerar em algumas semanas tanto a atualização da lista, como a publicação das portarias de designação de responsáveis.

A segunda, para que se altere o item 12 do edital de abertura dos concursos extrajudiciais, a fim de que passe a espelhar a nova redação sugerida para o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ e, principalmente, retrate o procedimento adotado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, isto é, escolha, outorga e investidura ocorrem em uma mesma data, em sessão única.

Ambas as sugestões devem ser acolhidas.

A primeira, porque agilizará os trabalhos da DICOGE, em especial no que se refere à designação de interinos.

A segunda, porque o edital deve refletir o conteúdo de nossas Normas e, principalmente, o procedimento adotado nos últimos seis certames para a escolha de delegatários.

Nesse particular, conveniente a supressão do § 1º do mesmo item 12 do edital de abertura dos concursos extrajudiciais³. Com efeito, se outorga e investidura verificam-se simultaneamente, não há possibilidade de a primeira ser tornada sem efeito pela inoccorrência da última. Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência propõe:

a) a divulgação do Comunicado, cuja minuta segue em anexo, semestralmente, via DJE, por ocasião da publicação da

lista de vacâncias, e por e-mail, com o envio da mensagem aos Diretores de Ofícios Judiciais da Capital e do Interior.

b) a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com a alteração da redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 e inclusão dos itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 todos do Capítulo XXI das NSCGJ;

c) a atualização da lista de vacâncias logo após a sessão de escolha das delegações, considerando que a investidura em nova delegação extingue desde logo a anterior;

d) a alteração do item 12 do edital de abertura do concurso extrajudicial, a fim de que passe a espelhar a nova redação sugerida para o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ, conforme minuta que segue, e a exclusão do § 1º do mesmo item 12.

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, acompanhado do Provimento, do Comunicado e da alteração do edital do Concurso de Outorga de Delegações no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 28 de julho de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisbôa, Juiz Assessor da Corregedoria

Rodapé:

1. Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses.

2. 12. A investidura na delegação, perante o Corregedor Geral da Justiça ou magistrado por ele designado, dar-se-á em trinta dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

3. Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

MINUTA DE COMUNICADO

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 38

DICOGE

DICOGE 1.1

MINUTA DE COMUNICADO

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar imediatamente à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente, nas hipóteses a seguir discriminadas. ALERTA, AINDA, que referidas comunicações deverão ser enviadas exclusivamente ao e-mail dicoge@tjsp.jus.br. ALERTA, FINALMENTE, que todas as comunicações de vacância deverão necessariamente estar acompanhadas dos seguintes documentos:

MOTIVO DA VACÂNCIA	DOCUMENTO A SER ENVIADO
Morte	Cópia da certidão de óbito (a data do óbito é a data da vacância da unidade)
Renúncia	Cópias do pedido de renúncia do titular, no qual deverá constar os motivos da renúncia, e do r. despacho da Corregedoria Permanente aceitando a renúncia apresentada a partir da data xx/xx/xxxx. (a data de aceitação da renúncia é a data da vacância da unidade)

Investidura em novo concurso	Cópia do Termo de Investidura expedido pelo ente federativo que promoveu o concurso (não se trata de Título de Outorga ou Termo de Início de Exercício) (a data da investidura é a data da vacância da unidade)
------------------------------	---

MINUTA

Provimento CGJ N.º _____/2017

Altera a redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclui os itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo Capítulo;

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XXI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00046262;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo XXI das NSCGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á, em regra, concomitantemente com o ato de outorga de delegação. Excepcionalmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas, a investidura ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça. 4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada.

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

5.3.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revigorar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.

10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago.

10.3 A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso - termo de investidura).

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo,

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

MINUTA DO EDITAL DO CONCURSO DE OUTORGA DE DELEGAÇÕES

12. A investidura na delegação, perante O Corregedor Geral da Justiça ou magistrado por ele designado, dar-se-á concomitantemente com o ato de outorga de delegação.

§ 1º - (SUPRIMIDO)

DECISÃO: Aprovo integralmente o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Publique-se no DJE o parecer, o Provimento, o Comunicado e a alteração do edital do Concurso de Outorga de Delegações, por três dias alternados. Dê-se ciência ao Presidente da banca do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo acerca da alteração no edital do certame. São Paulo, 04 de agosto de 2017 - (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

Provimento CGJ N.º 36/2017

Altera a redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclui os itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo Capítulo;

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XXI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00046262;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo XXI das NSCGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á, em regra, concomitantemente com o ato de outorga de delegação. Excepcionalmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas, a investidura ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça.

4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada.

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

5.3.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revigorar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.

10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago.

10.3 A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso - termo de investidura).

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 04 de agosto de 2017

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/106303 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (287/2017-E)

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 41

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/106303 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (287/2017-E)

TABELIONATO DE NOTAS - Consulta -Aplicabilidade do desconto previsto no item 1.6, da Lei de Emolumentos - Lei n. 6.766/69, art. 26, parágrafo 6º - Compromisso de compra e venda de lote firmado pelo loteador acompanhado de prova de quitação - Contrato preliminar impróprio, que substitui o contrato de compra e venda formalizado por escritura pública - Desconto legal que se impõe, tratando-se de mais uma exceção à regra geral prevista no art. 108, do Código Civil.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de consulta formulada pela MM. Juíza de Direito Lígia Donati Cajon, acerca da possibilidade de se aplicar o disposto no item 1.6 (nota explicativa), da Lei n. 11.331/2002, a teor do que dispõe o art. 26, parágrafo 6º, da Lei 6.766/79.

Consultados, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) manifestaram-se contrariamente à interpretação sugerida, a teor de que o art. 26, parágrafo 6.766/79 não representaria exceção à regra do art. 108, do Código Civil. Isso porque não poderia ser confundido o contrato preliminar (compromisso de venda e compra) com o contrato de venda e compra. O CNB/SP acrescentou que a Lei de Emolumentos prevê descontos à lavratura de escritura de compromisso de compra e venda (item 2.1) e de escritura de compra e venda de loteamentos (item 2.5), a depender dos requisitos ali previstos.

A Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) apresentou manifestação no sentido de que o item 1.6, da Lei de Emolumentos, seria aplicável se referente à hipótese do parágrafo 6º do artigo 26, da Lei 6.766/79 e não às alienações de qualquer lote, mesmo que oriundo de loteamento regularmente registrado.

É o relatório. Opino.

Pertinente a consulta formulada pela MM. Juíza Lígia Donati Cajon, uma vez que, em primeira análise dos dispositivos legais por ela indicados, seria possível cogitar da não aplicabilidade do desconto previsto no item 1.6, da Lei n. 11.331/2002 para todas as hipóteses de primeira alienação de lote de terreno pelo loteador. Entretanto, em que pesem as bem fundamentadas ponderações do Colégio Notarial e do IRIB acerca da impossibilidade de se confundir o contrato preliminar (compromisso de venda e compra) com o contrato em que se almeja a efetiva transmissão dominial, o fato é que, como ensina José Osório de Azevedo Jr., o compromisso de compra e venda é contrato preliminar atípico, constituindo uma verdadeira espécie do gênero compra e venda (Compromisso de Compra e Venda, 5ª edição, Melhoramentos):

“Barbosa Lima foi quem mais desenvolveu - chegando, às vezes, às últimas consequências - a pista aberta por Luiz Machado Guimarães, que, segundo nos parece, foi o primeiro a afirmar que, “em face de sua nova disciplina legal, o compromisso de venda de terrenos loteados para pagamento em prestações sucessivas (Decreto-lei 58, art. 1º) ou de imóveis não-loteados para pagamento em uma ou mais prestações (Decreto-lei citado, art. 22), averbado no Registro de Imóveis, constitui uma espécie do gênero ‘compra e venda’; e não do gênero ‘contrato preliminar’” (Luiz Machado Guimarães, Código de Processo Civil, v. 4, n. 486, apud Barbosa Lima Sobrinho, As Transformações da Compra e Venda, p 217) (José Osório de Azevedo Jr, op. cit., p 20)”

Prossegue ensinando que:

“Mas, se é verdade que as teses de Barbosa Lima frutificaram pouco na jurisprudência e quase nada na doutrina, é também verdade que muitas daquelas postulações - seja por força do debate, seja por pressão dos próprios fatos - ganharam ampla consagração legislativa. A cada passo se encontra um texto legal dando tratamento idêntico ao compromissário comprador e ao proprietário”

(...) “E as coisas se passam dessa forma porque o compromisso de compra e venda mais se caracteriza como uma espécie do gênero ‘compra e venda’ do que como mero contrato preliminar dependente de outro, dito ‘principal.’” (op. cit. p.21/22)

O autor explica a distinção entre promessa e compromisso de compra e venda. O segundo, ao contrário da primeira, tem os seguintes atributos: impossibilidade de arrependimento; possibilidade de ser substituído por sentença constitutiva; atribuição ao promitente comprador de direito real sobre o bem que se comprometeu a comprar:

“A simples promessa (sem esses atributos) é ‘contrato preliminar próprio’, e o compromisso de compra e venda (com esses atributos) é contrato preliminar impróprio. Neste, as partes não se obrigam a uma nova manifestação de vontade e sim a reiterar, a reproduzir, a manifestação anterior, pois foi neste momento anterior que o consentimento foi dado de forma cabal e irreversível - motivo por que deste momento anterior devem ser considerados produzidos todos os efeitos concretos do ato.” (op. cit., p. 22)

E, conclui, citando os brilhantes ensinamentos de Orlando Gomes (Direitos Reais, p. 456), que:

“Assim é que a ‘escritura’ não se constitui em outro negócio jurídico, caracterizando-se - isto sim - como um ‘ato devido’ que expressa o cumprimento da obrigação assumida no primeiro contrato.” (op. cit.p 23)

Ora, reconhecida a proximidade ontológica entre o compromisso de compra e venda e a compra e venda propriamente dita, não há razão para se considerar, respeitados os doutos entendimentos divergentes, que o art. 108, do Código Civil não foi excepcionado pelo art. 26, parágrafo 6º, da Lei 6.766/79.

Pelo contrário, deve-se reconhecer que o Legislador criou nova hipótese de exceção à regra geral do art. 108, dispensando a formalização de contrato de compra e venda por escritura pública nas hipóteses do art. 26, parágrafo 6º, da Lei de Loteamento Urbano.

A exceção mencionada, ao tornar dispensável a lavratura de escritura pública de compra e venda, impõe que incida o desconto previsto no item 1.6, da Lei de Emolumentos.

Quanto às demais hipóteses de desconto mencionadas pelo CNB/SP, não se confundem com aquela ora analisada. O item 2.1. trata da lavratura de escritura pública de compromisso de compra e venda de qualquer bem, não se restringindo à hipótese específica do art. 26, parágrafo 6º da Lei de Loteamento. Também o item 2.5 trata de hipóteses bem específicas, que não se confrontam com o item 1.6 da Lei de Emolumentos

Por fim, não é demais lembrar que cumpre aos Tabeliães, sempre que lhes for solicitada a lavratura de escritura pública de imóvel que se enquadre no parágrafo 6º do art. 26 da Lei 6.766/79, não apenas conferir o desconto previsto em lei, como também esclarecer aos usuários quanto à dispensabilidade do ato.

A esse respeito, e a fim de conferir caráter normativo ao dever de esclarecimento quanto à dispensabilidade da prática de atos sob a forma pública, sugere-se a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com inclusão do item 1.4 do Capítulo XIV das NSCGJ.

Em suma, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de que: 1) o desconto previsto no item 1.6. (especialidade de Notas), da Lei de Emolumentos, aplica-se a toda escritura pública de venda e compra que tenha por objeto lote enquadrado no parágrafo 6º, do art. 26, da Lei 6.766/79; 2) edite-se provimento, cuja minuta segue em anexo, impondo o dever de esclarecimento quando a lavratura de escritura pública for dispensável para a celebração de negócio jurídico. Sugere-se, por fim, que seja dada ciência à consulente.

Sub censura.

São Paulo, 31 de julho 2017

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo integralmente o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se no DJE o parecer e o Provimento, por três dias alternados. São Paulo, 04 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 37/2017

Inclui o item 1.4 do Capítulo XIV das NSCGJ

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o fato de que nem sempre os usuários do serviço notarial têm conhecimento acerca da dispensabilidade da adoção de forma pública para a prática de determinados negócios jurídicos;

CONSIDERANDO ser dever dos Tabeliães de Notas, delegatários de serviço público, esclarecer as partes quanto aos direitos e deveres inerentes ao ato notarial que pretendem praticar;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo XIV das NSCGJ passa a vigorar com a seguinte alteração: 1.4 Sempre que a prática de determinado negócio jurídico dispensar a forma pública, é dever do Tabelião de Notas informar acerca dessa dispensabilidade às partes interessadas.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 04 de agosto de 2017
(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 42

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1876/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405741, A1405742, A1405743, A1405744, A1405745, A01405746, A1405747, A1405749, A1405750, A1405751 e A1405753.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 42

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1877/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1261973.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 42

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1878/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0730519, A0730524, A0730548, A0730556 e A0730972.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 42

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1879/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0675743, A0675859, A0675867 e A0675868.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 42

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1880/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1146209.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 42

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1881/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0471162.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 43

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1882/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1175277, A1175282, A1175283 e A1175298.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 43

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1883/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1474756, A1474781, A1474789, A1474794, A1474801, A1474803, A1474809 e A1474815.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1884/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1343559 e A1343609.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 43

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1885/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1259579, A1259573, A1259568, A1259572, A1259601, A1259631, A1259584, A1259566, A1259740 e A1259587.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 43

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1886/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0408107, A0408343, A0408308, A0408360, A0408361, A0408363, A0408406, A0408417, A0408426, A0408467, A0408439, A0408491, A0408581, A0408574, A0408577, A0408640, A0408675, A0408918, A0408970, A0408958, A0408949, A0408922, A0408936, A0409172, A0409171, A0409173, A0409174, A0409133, A0409220, A0409264, A0409340, A0409371, A0409464, A0409688, A0409798, A0409806, A0409871, A0409887, A0409958, A0409957, A0409993 e A0410037.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 15/08/2017 - Página Nº 43

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1887/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – LORENA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1283886.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 2ª Vara, 3ª Vara e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de PENÁPOLIS, no dia 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ARAÇATUBA nos dias 04(quatro) e 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). FAZ SABER, que no dia 05(cinco), às 10h00min (dez horas) será realizada a audiência com o Corregedor Geral da Justiça, convidados todos os Magistrados da Comarca de Araçatuba, Bilac, Birigui, Buritama, Guararapes, Penápolis e Valparaíso, bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, ainda, que no dia 04(quatro), às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba e no dia 05(cinco), às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos no Departamento Estadual de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa - DEECRIM, Colégio Recursal da 37ª Circunscrição Judiciária e Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba. FAZ SABER, finalmente, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BIRIGUI

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BIRIGUI

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e 3ª Vara Cível da Comarca de BIRIGUI, no dia 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BILAC

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BILAC

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de BILAC, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BURITAMA

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BURITAMA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de BURITAMA, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARARAPES

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARARAPES

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de GUARARAPES, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALPARAÍSO

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALPARAÍSO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de VALPARAÍSO, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

XV - BUTANTÃ

Diretoria do Fórum
Seção de Distribuição Judicial e Protocolo

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível Ofício Cível
(competente para a execução dos serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis)

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
Ofício da Família e das Sucessões (competente para a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
(abrange a área dos Foros Regionais da Lapa, Pinheiros e Butantã)
Ofício da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível

CAMPINAS

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis
2º Oficial de Registro de Imóveis

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas
2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
5º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
3º Oficial de Registro de Imóveis
4º Oficial de Registro de Imóveis

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
7º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível
1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

9ª Vara Cível
9º Ofício Cível
6º Tabelião de Notas

10ª Vara Cível
10º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

4ª Vara da Família e das Sucessões
4º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo

1ª Vara da Fazenda Pública
1º Ofício da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública
2º Ofício da Fazenda Pública
Setor das Execuções Fiscais

1ª Vara do Juizado Especial Cível
1º Ofício do Juizado Especial Cível
Posto de Atendimento e Conciliação - PUC
Posto de Atendimento e Conciliação - FACAMP
Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP
Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL

2ª Vara do Juizado Especial Cível
2º Ofício do Juizado Especial Cível
Anexo Universitário FAC

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 – de 22/05/2016 a 22/05/2018)

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal

5º Ofício Criminal

6ª Vara Criminal

6º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

(CASA Maestro Carlos Gomes – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes)

(CASA Campinas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas)

(CASA Jequitibá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá)

(CASA Rio Amazonas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas)

(CASA Andorinhas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas)

Delegacia da Infância e da Juventude - DEIJ

Vara do Júri

Ofício do Júri

Vara do Juizado Especial Criminal

Ofício do Juizado Especial Criminal

1ª Vara das Execuções Criminais

1º Ofício das Execuções Criminais

Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento - UDTE

Feitos de Final Par

2ª Vara das Execuções Criminais

2º Ofício das Execuções Criminais

Assuntos Correlatos ao Conselho da Comunidade, Central de Penas Alternativas e Patronato

Feitos de Final Ímpar

Foro Regional de Vila Mimosa

Diretoria do Fórum

Seção da Administração Geral

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

4ª Vara

4º Ofício de Justiça

5ª Vara

Ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO CG Nº 2017/152072 - GUARATINGUETÁ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação extinta pela aposentadoria da Sra. Rosa Misquita Zampieri, correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 08 de julho de 2017; b) designo a Sra. Silvia Helena Pereira da Cruz Nascimento, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em questão, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, na lista das unidades vagas sob o nº 1992, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo 28 de julho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A 135/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria da Sra. ROSA MISQUITA ZAMPIERI, Delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 08 de julho de 2017, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/152072 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 08 de julho de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. SILVIA HELENA PEREIRA DA CRUZ NASCIMENTO, preposta escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1992, pelo critério de Remoção.

Publique-se. São Paulo, 28/07/2017

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO CG Nº 2017/125513 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação extinta pela aposentadoria da Sra. Lucia Palma de Carvalho Gaspar, correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, da Comarca da Capital, a partir de 27 de maio de 2017; b) designo a Sra. Carmen Cinira de Carvalho Luposeli, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em questão, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, da Comarca da Capital, na lista das unidades vagas sob o nº 1986, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo 03 de agosto de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A 138/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria da Sra. LUCIA PALMA DE CARVALHO GASPAR, Delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, da Comarca da Capital, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 27 de maio de 2017, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/125513 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, da Comarca da Capital, a partir de 27 de maio de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. CARMEN CINIRA DE CARVALHO LUPOSELI, preposta escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1986, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 03/08/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/153099 - SANTO ANDRÉ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, a partir de 23/07/2017, em virtude do falecimento da Sra. Marcia Odete Souza Moraes; b) designo o Sr. Flavio Rienda Beltrame, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André na lista das unidades vagas

sob o nº 1995, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 04 de agosto de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 139/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARCIA ODETE SOUZA MORAIS, delegada do 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, ocorrido em 23 de julho de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/153099 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, a partir de 23 de julho de 2017;

DESIGNAR o Sr. FLAVIO RIENDA BELTRAME, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1995, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 04/08/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº2017/140225 -CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 28/06/2017, em virtude do falecimento da Sra. Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos; b) designo a Sra. Roberta Sottano Calabria, preposta auxiliar da Serventia, para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, no período de 28.06.2017 a 24.07.2017; c) designo o Sr. Augusto Guilherme Sottano Constantino dos Santos, preposto escrevente da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 25.07.2017; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o nº 1991, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de agosto de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS- Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 140/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARIA ROSA SOTTANO CONSTANTINO DOS SANTOS, delegada do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, ocorrido em 28 de junho de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/140225 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 28 de junho de 2017;

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, no período de 28 de junho de 2017 a 24 de julho de 2017, a Sra. ROBERTA SOTTANO CALABRIA, preposta auxiliar da Serventia; e a partir de 25 de julho de 2017, o Sr. AUGUSTO GUILHERME CONSTANTINO DOS SANTOS, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1991, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 03/08/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Tabelionato de Notas - Responsabilidade objetiva por ato de preposto que cobrou valores antecipados e em excesso para a lavratura de escritura pública e correspondente registro

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0022088-39.2016.8.26.0562 (Processo Digital) - SANTOS - HERCULES JOSE DUPPRE. (272/2017-E)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Nulidade inexistente - Ampla defesa e contraditório assegurados - Prova pericial desnecessária por ausência de objeto - Portaria Inaugural que visava apurar diversas faltas disciplinares praticadas por titular de Tabelionato de Notas - Responsabilidade objetiva por ato de preposto que cobrou valores antecipados e em excesso para a lavratura de escritura pública e correspondente registro - Falha na qualificação notarial, consubstanciada na emissão indevida de carta de sentença, que não foi instruída com documentos indicativos da efetiva transferência dos bens imóveis nela descritos - Diversas irregularidades constatadas em correição ordinária realizada pela Equipe de Assessores da Corregedoria Geral da Justiça - Descumprimento no desempenho da atividade estatal - Estrutura administrativa desorganizada e caótica - Ausência de recolhimentos e repasses de emolumentos, bem como de tributos ao longo de anos - Lesão ao Erário Público - Inobservância das regras atinentes ao Portal do Extrajudicial - Descumprimento de determinações superiores - Infrações Disciplinares gravíssimas - Cometimento, enfim, das faltas funcionais tipificadas no artigo 31, incisos I, II, III e V, da Lei n.º 8.935/1994 - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Inconformado com a sentença condenatória que, em processo administrativo, aplicou-lhe a sanção de perda de delegação, HÉRCULES JOSÉ DUPPRÉ interpôs recurso administrativo, cujo provimento pretende para sua pronta absolvição, pois ausente prova bastante de sua culpabilidade, ou para que, subsidiariamente, o recurso seja acolhido para suavizar a pena imposta.

Ao apresentar suas razões, o recorrente sustentou que é inocente; não teve o dolo específico de lesar os clientes do representante e tampouco praticou uma das condutas descritas no artigo 31 da Lei 8.935/94; jamais teve qualquer intercorrência ou reclamação administrativa por falta de atendimento com respeito, urbanidade, eficiência e presteza, tampouco por apropriação indébita de valores; a expedição de carta de sentença se deu em observância às NSCGJ e, ainda que considerada indevida a sua emissão, a pena que lhe foi aplicada é desproporcional; sustentou que não houve

demonstração de descontrole administrativo e gerencial, conclusão baseada nas impressões pessoais equivocadas dos membros da DICOGE, e ausente a devida demonstração concreta e técnica de cada uma das alegadas faltas disciplinares, já que lhe foi negada a oportunidade de produzir as provas técnicas que contrariariam as afirmações constantes da ata da visita correcional; sua exemplar vida funcional não pode ser desconsiderada; por fim, sua condenação afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pessoalidade da pena.

É o relatório. Opino.

Este processo administrativo foi instaurado pela portaria inaugural de fls. 01/15, de autoria do Juiz Corregedor do Sexto Serviço de Notas de Santos, na qual foram descritas quatro situações distintas, todas elas qualificadas como infrações administrativas.

Concluído o processo administrativo disciplinar, o Juiz Corregedor Permanente impôs ao tabelião a pena de perda da delegação. Essa pena é objeto do recurso que ora se analisa.

São quatro os itens constantes da portaria inaugural: I) representação formalizada por advogado e que tem por objeto falta atribuída a preposto da Serventia; II) determinação do Conselho Superior da Magistratura, no julgamento de recurso de apelação, de instauração de apuração preliminar para verificar a ocorrência de falha na qualificação notarial; III) irregularidades constatadas durante correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016; e, IV) inobservância das regras atinentes ao Portal Extrajudicial.

Analisadas as razões recursais e a sentença proferida, é forçoso reconhecer a correção da pena imposta ao titular do Sexto Serviço de Notas de Santos. E a pena de perda de delegação se justifica e se mostra proporcional à gravidade das irregularidades constatadas na Serventia Extrajudicial, durante a correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016, e que foram confirmadas e comprovadas no curso deste processo administrativo.

Ainda que as duas primeiras infrações disciplinares, narradas nos primeiros itens da portaria inaugural, não tenham a mesma magnitude da terceira e da quarta, todas elas serão analisadas, dando-se maior destaque, à evidência, àquelas irregularidades que justificam a perda da delegação.

Antes de passar à análise de cada uma das situações que são objeto deste processo administrativo, é necessário afastar a alegação do recorrente de que a sentença é nula.

Não era mesmo o caso de se determinar a produção de prova pericial contábil, simplesmente porque não foram apresentados comprovantes de pagamentos ou guias de pagamento em quantidade que justificasse a nomeação de perito.

A produção de uma determinada prova pressupõe a existência de um objeto. E, no caso, a prova pericial contábil reclamada pelo recorrente teria como objeto os comprovantes e guias de pagamento que jamais foram apresentados por ele e de cuja existência não se tem qualquer notícia ou indício.

No curso deste processo, o tabelião teve a oportunidade de apresentar as guias e comprovantes de pagamento que não foram apresentados por ocasião da visita correcional. E, dentre todos os documentos anexados, somente os de fls. 464/526 são guias ou comprovantes de pagamento, das quais os de fls. 464/506 são guias DARE (quitadas no dia da correição, em 10 de novembro de 2016) e os de fls. 507/526 são guias do Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça (quitadas no ano de 2011).

E não convence a alegação do recorrente de que não lhe foi garantido o direito de defesa, pois não teria tido acesso aos livros e documentos que estavam na Serventia. Primeiro, porque o tabelião estava autorizado a obter os documentos necessários ao exercício do direito de defesa por decisão e autorização concedida pelo Juiz Corregedor Permanente (fls. 539). E, segundo, porque, desde a visita correcional, o tabelião sustentava que os comprovantes e guias de pagamento que não estavam no interior da serventia, estariam em sua casa e/ou no escritório de seu contador, o que contraria a afirmação de que não teria tido acesso a eles. Em suma, não só a preliminar de nulidade não se sustenta como o próprio fundamento da nulidade é contraditório.

Ainda, é importante destacar que não foram apresentados arquivos digitais contendo os registros e livros (livro de despesas e receitas e classificadores obrigatórios) que supostamente existiriam e que estariam arquivados em meio eletrônico. E, quanto a essa alegação, incumbia ao tabelião apresentar referidos arquivos eletrônicos, já que era seu dever manter sistema de backup de modo a viabilizar que fossem anexados a estes autos e verificados pelo Corregedor Permanente e por esta Corregedoria Geral da Justiça. No entanto, nada foi apresentado ou demonstrado nesse sentido.

E, de toda forma, quanto aos classificadores obrigatórios, somente poderiam ser substituídos por arquivos eletrônicos os atos normativos e decisões do Conselho Superior da Magistratura, da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria Permanente (item 65.1 do Capítulo XIII das NSCGJ). Não há autorização para que os demais classificadores obrigatórios fossem controlados eletronicamente. Da mesma forma, tampouco há autorização para que o livro de receitas e despesas fosse controlado eletronicamente. Somente o livro de controle de depósito prévio pode ser escriturado eletronicamente (item 44.1.1 do Capítulo XIII das NSCGJ). Ainda que o controle de receitas e despesas se faça por meio de um sistema informatizado, é necessária a impressão, materialização e encadernação para fiscalização pelo Juiz Corregedor Permanente. E, por tais razões, não socorre o recorrente a alegação de que os documentos e livros encontram-se no interior da serventia, em meio eletrônico.

Por fim, a alegação do tabelião de que teria havido excesso por parte dos juízes assessores e membros da DICOGE, durante a visita correcional, e de que teria sido tratado de forma arbitrária e vexatória, tem o papel de criar verdadeira cortina de fumaça. O expediente utilizado pelo recorrente tem justamente a intenção de amenizar e desviar a atenção das graves irregularidades constatadas na Serventia Extrajudicial que lhe foi delegada, durante a correição realizada e no curso deste processo administrativo disciplinar

Durante a correição e no curso deste processo, o tabelião não apresentou os documentos, guias, livros e registros que tinha e tem o dever de escriturar e guardar. Apresentou o tabelião resistência e descaso para com a atividade fiscalizadora da Corregedoria Geral da Justiça e para com o próprio serviço a ele delegado.

As imagens que constam de mídia digital depositada pelo tabelião comprovam a ocorrência de simples e breve discussão havida durante a visita correcional e que teve como origem a resistência do tabelião em apresentar os documentos, guias, livros e registros que deveriam estar sob sua guarda, com isso demonstrando o seu menosprezo à atividade fiscalizadora. A discussão se encerrou no próprio ambiente da serventia, teve curta duração e não repercutiu nas conclusões e decisões proferidas neste processo administrativo. Da análise das imagens e do próprio relato do tabelião não se vislumbra qualquer tipo de excesso por parte dos agentes fiscalizadores, que na diligência se limitaram ao cumprimento de seu dever de apuração.

Afastadas as questões preliminares, passa-se à análise das situações descritas na portaria inaugural:

I) Representação formalizada por advogado e que tem por objeto falta atribuída a preposto de Serventia (Violação dos itens 66 e 69.1 e 88 Capítulo XIII das NSCGJ e dos deveres dos incisos II, V, VIII, X e XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94):

Segundo se apurou, no ano de 2013, o escrevente Hil Francisco Duppre Junior atendeu Cremilda da Graça Mafuz, Roberto Mafuz e Jair Mafuz. Em agosto de 2013, o escrevente recebeu dos interessados um cheque a ele nominal, no valor de R\$12.316,08, mediante a entrega de recibo (fls. 33/34). O valor se referia à escritura e respectivo registro e ao ITCMD (“pagamento da escritura, registro, guia de ITBI”, conforme constou do recibo de fls. 33). A escritura foi lavrada somente em dezembro de 2013. Não houve o pagamento do imposto que, aliás, não incidiria, nos termos da escritura, e tampouco houve o registro imobiliário.

Três anos depois, em setembro de 2016, diante da reclamação do advogado dos interessados, o tabelião providenciou o registro da escritura, arcando com o pagamento dos emolumentos correspondentes.

Não foi possível compreender a origem do valor que constou do recibo emitido em favor dos interessados (fls. 33), mas é certo afirmar que houve a cobrança indevida do imposto de doação e dos emolumentos relativo ao registro da escritura, legitimando a atuação do advogado dos interessados, que solicitou ao Tabelião a devolução da quantia indevidamente paga.

Observa-se, nesse particular, que o registro somente se efetivou após a atuação do advogado dos interessados, anos após o pagamento comprovado (fls. 224). E, mesmo após o registro, o tabelião não conseguiu esclarecer quais os valores que deveriam ter sido efetivamente pagos pelos interessados, deixando de demonstrar a regularidade da cobrança e deixando de devolver os valores tidos como pagos em excesso.

Inovando em sede de recurso de apelação, o tabelião sustentou a incidência do ITCMD, afirmação que contraria o conteúdo da escritura de doação por ele mesmo lavrada (fls. 42/46). E, se não bastasse isso, embora tenha sustentado que o imposto era devido, o tabelião não apresentou a correspondente guia de pagamento do tributo.

Além da inexplicável cobrança antecipada de valores, houve a cobrança de valores em excesso, não justificados no curso do processo administrativo. Ademais, o preposto embolsou a importância paga pelos interessados, já que o cheque foi nominal a ele.

E os tabeliães, assim como os registradores, respondem, objetivamente, mesmo no plano censório-disciplinar, por condutas culposas ou dolosas de seus escreventes e auxiliares. Não importa, assim, que o recibo entregue seja diferente do recibo que era emitido pela serventia, pois é incontroverso que a assinatura que consta do documento é mesmo de um dos escreventes que ali trabalhava.

No julgamento do MS n.º 2225875-32.2015.8.26.0000, o C. Órgão Especial do E. TJSP ratificou essa inteligência sobre a responsabilidade disciplinar objetiva dos registradores e tabeliães. Nesse precedente, o Des. relator Antonio Carlos Villen, em seu voto, destacou:

(...) “Frise-se, a simples prática de ato ilegal por um dos prepostos no exercício de suas funções implica responsabilidade funcional do Tabelião, em razão, reitere-se, do dever de fiscalizar. E a ilicitude, no caso dos autos, ficou incontroversa

Saliente-se que tal entendimento é o único compatível com o dever de fiscalizar. Orientação diversa estimularia, ao contrário, o seu descumprimento, pois bastaria a ausência do notário para eximir-se de falta praticada por qualquer de seus empregados”. (grifei e sublinhei)

O Superior Tribunal de Justiça também tem precedente nesse sentido, que consta do julgamento do AgRg nos EDcl no Recurso em Mandado de Segurança n.º 29.243/RJ, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 17.9.2015.

Assim sendo, evidenciada a conduta culposa ou dolosa de um preposto, que tenha sido tipificada como uma infração funcional e que tenha se consumado no exercício de funções que lhe foram confiadas, surge, naturalmente e independentemente de culpa, a responsabilidade disciplinar do tabelião ou do registrador sob cuja direção aquele se encontra.

No mais, como não foram produzidas provas de que o tabelião teria dirigido ao advogado e seus representados palavras ofensivas, afasta-se a incidência do inciso II do artigo 30 da Lei 8.935/94 e reconhece-se a efetiva infração dos deveres dos incisos V, VIII, X e XIV do mesmo dispositivo de Lei.

II) Determinação do Conselho Superior da Magistratura, no julgamento de recurso de apelação, de instauração de apuração preliminar para apurar falha na qualificação notarial (Violação do item 213 e seguintes do Capítulo XIV das NSCGJ e do dever do inciso XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94):

O tabelião lavrou carta de sentença em desacordo com a Lei e com as NSCGJ porque não houve expropriação, constrição, adjudicação ou outro instrumento de transferência, conforme acórdão do Conselho Superior da Magistratura (processo 0010770- 93.2015.8.26.0562 - fls. 51/61).

Carta de sentença extraída de inventários e partilhas, separação ou divórcio, adjudicações, arrematações, ações de usucapião, e outros dessa natureza, devem necessariamente conter as peças indispensáveis ao ingresso no registro de imóveis.

É a mencionada qualificação notarial, que deve ser realizada pelo Tabelião quando da lavratura da carta, a partir da qual a denominação passaria a ser Formal de Partilha, Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação, Mandado de Registro, etc.

A carta de sentença terá sempre a finalidade de cumprimento de ordem judicial ou ingresso no registro civil ou de imóveis. No entanto, dos documentos juntados e que instruíram a carta de sentença emitida, não há decisão judicial com força translativa de propriedade, formal de partilha homologado, carta de adjudicação, mandado de registro de averbação ou retificação.

Houve, de fato, falha na qualificação notarial, pois a carta de sentença não foi instruída com documentos indicativos da efetiva transferência dos bens imóveis nela descritos.

Diuturnamente, erros de qualificação notarial ou registral praticados por registradores ou notários são analisados por esta Corregedoria Geral de Justiça por meio de pedidos de providência ou procedimentos de dúvidas que são instaurados e decididos pelos Corregedores Permanentes. Na grande maioria das vezes, mesmo quando reconhecida falha na interpretação da lei ou no exercício da atividade delegada, não há indícios de fraude à lei ou má-fé que justifique a instauração de processo administrativo disciplinar. E, no caso destes autos, a situação não discrepa.

Embora reconhecida a ocorrência de falha na qualificação notarial, inexistem nos autos indícios de fraude à lei ou de

que a emissão da carta de sentença tenha decorrido de ato de má-fé por parte do tabelião, de modo que não se justifica a imposição de pena disciplinar em relação ao fato descrito no segundo item da portaria inaugural.

III) Irregularidades constatadas durante correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016: (Violação dos itens 42, 45, 45.1., 46, 58, 59, 60 e 65 do Capítulo XIII das NSCGJ, dos artigos 12 e 19 da Lei Estadual 11.331/02 e dos deveres dos incisos I, II, III, V e VII, da Lei 8.935/94):

Durante a realização de visita correcional, foram diversos os problemas encontrados no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos.

Segundo constou da ata, foram encontradas precárias instalações físicas, incompatíveis com as exigências contemporâneas. Além disso, no curso dos trabalhos, os servidores e juízes assessores da Corregedoria Geral da Justiça se defrontaram com a postura resistente e obstrutiva do tabelião, que teria criado embaraços à atividade correcional, empregado ardis, perturbado os trabalhos e obstruído o acesso aos documentos. Não bastasse isso, durante a correição, foram constatados os seguintes problemas: a precária escrituração do livro diário, sem folha alguma entre os meses de junho a setembro de 2015; a ausência dos classificadores obrigatórios de 2015 e 2016, inobstante comando constante do edital; a ausência dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, IR (carnê-leão), IPESP e IAMSPE, ou dos recolhimentos devidos à Santa Casa, Ministério Público, Municipalidade, Tribunal de Justiça. Em relação à escrituração dos livros, verificou-se a ausência de alusão ao número do livro nos termos de abertura e encerramento; a falta de numeração e rubricas das folhas do livro; a ausência de escrituração dos meses de março a dezembro de 2015; a ausência dos balancetes mensais de 2015 e 2016; a ausência do balanço anual de 2015, com visto do corregedor; os classificadores obrigatórios sem as guias dos atos praticados em 2015 e 2016; parte das guias de recolhimentos de encargos sobre folha de pagamento, sem a apresentação das folhas de pagamento;

No dia da correição, o tabelião apresentou algumas guias DARE, quitadas naquela data, sem a incidência de juros ou multa de mora. Além disso, o tabelião trouxe algumas guias que estariam no escritório do contador, referentes aos anos de 2013 e 2014.

Com a portaria inaugural, foi determinado o afastamento provisório do notário e nomeado interventor, a quem coube apresentar os relatórios de fls. 269/378 e 547/561. Além disso, no curso deste processo administrativo, houve a alteração do endereço da Unidade, com a celebração de novo contrato de locação e instalação da serventia em imóvel mais adequado aos serviços prestados e ao interesse público. A ata de correição, aliada aos documentos que instruem estes autos e os relatórios apresentados pelo interventor dão conta do completo descontrole administrativo e gerencial do Sexto Tabelionato de Santos. A situação da serventia é grave e causa perplexidade.

O descontrole administrativo e gerencial se exterioriza nas precárias instalações da Serventia, na escassez, desatualização da documentação e na falta de recolhimento adequado das verbas relativas aos funcionários; na falta dos livros obrigatórios e ausência da comprovação dos recolhimentos obrigatórios (guias dos emolumentos devidas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas, à entidade gestora dos recursos destinados ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça; guias de recolhimento ao IPESP e IAMSPE; guias de recolhimento de imposto sobre a renda retido na fonte; e folhas de pagamento dos prepostos e acordos salariais); no grande número de livros sem encadernação (noventa); no grande número de livros abertos e em uso (oito); na desordem no arquivamento dos documentos depositados na Serventia; na quantidade de atos sem a devida subscrição; na quantidade de livros sem termo de abertura e encerramento; nas diversas irregularidades formais nos atos lavrados na Serventia; na ausência do livro de receitas e despesas; na falta de uso do Portal do Extrajudicial, de utilização imperativa (item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ: "Os notários e registradores, sob pena de responsabilidade, prestarão e manterão atualizadas conforme os prazos fixados todas as informações do Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça e do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça").

No mais, em apuração conduzida pelo interventor, constatou-se a ausência de comprovação de recolhimentos que somam aproximadamente R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais, conforme tabela de fls. 288), valores que deveriam ter sido repassados ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça; à entidade gestora dos recursos destinados ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais (SINOREG); ao Ministério Público; ao Estado; à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado e à Santa Casa. Tais valores não pertenciam ao tabelião, tendo sido retidos indevidamente, em descumprimento ao que preceitua a Lei 11.331/2002, em seu art. 19, I, letras b, c, d, e e f. Além da ausência dos repasses obrigatórios, não houve a prova do pagamento de tributos devidos pela serventia e pelo tabelião, isto é, à Prefeitura Municipal de Santos (ISS) e à Receita Federal (IR). Em relação ao imposto de renda devido pelo tabelião, não foi possível apurar o valor devido, nem mesmo de forma aproximada, pois não foram sequer apresentados os livros-caixa.

Algumas poucas guias foram apresentadas no curso deste processo, as quais somadas totalizam menos do que R\$80.000,00 (oitenta mil reais), valor que é irrisório quando comparado ao valor que deveria ter sido recolhido (mais de três milhões de reais), ainda que considerado somente de forma aproximada.

Em seu interrogatório, ficou ainda mais evidente o descontrole administrativo e gerencial do tabelião, que demonstrou completo desconhecimento da forma pela qual se dá o funcionamento do Portal do Extrajudicial (tema que será abordado no próximo tópico deste parecer) e a forma correta para a realização dos repasses. Além disso, embora não corresponda à realidade, pois o período em aberto é muito superior ao reconhecido em audiência, o tabelião confessou não ter efetuado repasses ao Estado, Carteira da Previdência, Sinoreg, Ministério Público e Santa Casa, desde julho de 2015. E, ao contrário do que sustentou, os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça não estão regularizados e muito menos quitados.

A falta de repasse dos emolumentos e a ausência de pagamento dos tributos decorrentes do serviço prestado são condutas que não condizem com a probidade esperada do delegatário de serviço público.

E, aqui, vale anotar que os valores que devem ser repassados pelo titular da serventia não integram seus rendimentos ou seu patrimônio e não estão à sua disposição para qualquer finalidade. Quanto a tais valores, a função do titular da serventia é de simples arrecadador da verba pública. O notário e o registrador têm o dever de repassar aos órgãos próprios os valores que a eles pertencem, nada justificando que deles se aproprie, a qualquer título que seja, em claro maltrato à legalidade e à moralidade administrativas.

O fato é gravíssimo e contraria a própria essência de um serviço que é público, prestado por particulares, de quem se espera conduta compatível com os princípios constitucionais da Administração (artigo 37 da Constituição Federal). E a tese de defesa, por óbvio, não se sustenta: não há justificativa aceitável para a apropriação de dinheiro público, sendo de todo irrelevantes as dificuldades financeiras que o tabelião alega estar experimentando ou a sempre invocada “atual crise econômica”.

A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar da maior gravidade, como, aliás, é a posição consolidada desta Corregedoria Geral:

“Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso” (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015).

“Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não- Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido” (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2007).

Reconhece-se, assim, em relação ao item III da portaria inaugural, a efetiva infração dos deveres dos incisos dos incisos I, II, III, V e VII, do artigo 30 da Lei 8.935/94.

IV) Inobservância das regras atinentes ao Portal do Extrajudicial: (Violação do item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ e dos deveres dos incisos I e III do artigo 30 da Lei 8.935/94):

Aos notários e registradores é obrigatório o acesso diário ao Portal do Extrajudicial (Parecer Normativo nº 119/08-E)

Nos termos do item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ, “Os notários e registradores, sob pena de responsabilidade, prestarão e manterão atualizadas conforme os prazos fixados todas as informações do Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça e do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça”.

Em relação ao Portal do Extrajudicial, é possível afirmar que o titular do Sexto Tabelião de Notas de Santos ignorou, por completo, as normas que tratam do tema, as determinações do Corregedor Permanente e desta Corregedoria Geral da Justiça. Desde agosto de 2015, a unidade vem sendo monitorada pela Corregedoria Geral da Justiça e cobrada da regularidade das informações devidas junto ao Portal do Extrajudicial, em especial, as declarações mensais (atos,

despesas em geral, custas e contribuições); os selos e as declarações de frequência.

A determinação de regularização constou do Comunicado CG n. 1069/2015 e foi publicada no DJE em 14 de agosto de 2015 (fls. 108/109).

Após a concessão de prazos adicionais pelo Corregedor Permanente, a situação persistia irregular, o que foi confirmado por ocasião da correição ordinária, realizada em novembro de 2016. E, contrariando a defesa e o interrogatório do tabelião, até o momento, o Portal do Extrajudicial e os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça não estão regularizados e muito menos quitados.

Ao longo dos anos, não houve o preenchimento regular das declarações mensais (atos, despesas em geral, custas e contribuições).

Embora, no curso deste processo, tenham sido incluídos os dados dos valores que seriam devidos ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça (dívida reconhecida de pelo menos R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), nenhuma guia comprobatória do pagamento dos valores em aberto foi juntada aos autos. As poucas guias anexadas nestes autos digitais e que comprovam repasses realizados ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça são do ano de 2011 (fls. 507/526) e já não constavam como estando em aberto no Portal do Extrajudicial.

E, aqui, mais uma vez, é preciso destacar o total descontrole gerencial e administrativo da unidade, pois a afirmação do tabelião de que o "Portal está em dia" está completamente desconectada da realidade. Está claro que o tabelião desconhece o Portal e seu funcionamento, as informações que dele devem constar e o fato de que a guia para a realização do repasse ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça é emitida através do próprio Portal (inciso III do artigo 12 da Lei 11.331/2002 e item "h" do Comunicado CG n. 1032/2007). Tanto é assim que o tabelião parece acreditar que os pagamentos realizados no dia da correição, em guia DARE (crédito em favor da Secretaria da Fazenda), serviram para quitar os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça.

Ocorre que, além da utilização da guia errada, irregularidade que deverá ser sanada pelo próprio tabelião, o valor pago é muito inferior ao efetivamente devido (um quarto do valor que seria devido).

Em relação ao Portal do Extrajudicial, o tabelião se destaca das demais serventias do Estado de São Paulo, pois é a única unidade a ignorar sua existência e a obrigatoriedade do seu uso.

Causa perplexidade o fato de que o tabelião deixou de atender à determinação desta Corregedoria Geral da Justiça de regularização do Portal (Comunicado CG n. 1069/2015 e foi publicada no DJE em 14 de agosto de 2015), determinação que foi atendida por todas as demais unidades que apresentavam irregularidades, irregularidades estas bem mais singelas das que as que foram encontradas no Sexto Tabelionato de Santos.

E a determinação de regularização persiste sendo ignorada até o presente momento, quando nenhum recolhimento em aberto foi comprovado e quando as informações faltantes permanecem desconhecidas. Em outros termos, o tabelião ignora o Portal do Extrajudicial, de uso diário e obrigatório, as normas que regem sua utilização, e todas as determinações superiores no sentido de sua regularização, tenham partido do Corregedor Permanente ou desta Corregedoria Geral da Justiça.

Reconhece-se, assim, em relação ao item IV da portaria inaugural, a efetiva infração dos deveres dos incisos dos incisos I e III do artigo 30 da Lei 8.935/94.

CONCLUSÃO

Foram demonstradas a prática das infrações disciplinares previstas no artigo 31, incisos I, II, III, e V da Lei nº 8.935/94 e não há circunstâncias que isentem o recorrente de responsabilidade, razão pela qual deve se aplicada a sanção prevista no inciso IV do artigo 32 do mesmo diploma legal.

A gravidade de tudo o que foi aqui apurado, aliada ao completo desrespeito às normas e leis que regem sua atividade, bem como a resistência e falta de aceitação da atividade correcional a que está submetido, não deixa alternativa que não seja a aplicação da pena de perda de delegação.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Anoto, por fim, que já foi providenciada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para que se apure eventual prática do delito, nos termos do parágrafo único do artigo 37 da Lei n. 8.935/94 (fls. 883).

Por fim, sugere-se a extração de cópias dos autos, em mídia digital, para encaminhamento à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal, ao INSS, ao IPESP, ao SINOREG, ao Ministério Público de São Paulo, à Santa Casa e ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que tomem as providências cabíveis quanto às ausências de repasses e recolhimentos não realizados. Quanto à Prefeitura Municipal de Santos, já há notícia do ajuizamento de ações de execução fiscal.

Sub censura.

São Paulo, 20 de julho de 2017.

(a) Paula Lopes Gomes Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Hércules José Duppré, titular do 6º Tabelião de Notas de Santos, na forma do inciso IV do artigo 32 c.c. o inciso II do artigo 35, ambos da Lei nº 8.935/94. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. Determino a extração de cópias dos autos, em mídia digital, para encaminhamento à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal, ao INSS, ao IPESP, ao SINOREG, ao Ministério Público de São Paulo, à Santa Casa e ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que tomem as providências cabíveis quanto às ausências de repasses e recolhimentos não realizados. Quanto à Prefeitura Municipal de Santos, já há notícia do ajuizamento das ações de execução fiscal. São Paulo, 21 de julho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR, OAB/SP 114.729, FABIO MAGALHÃES LESSA, OAB/SP 259.112 e RUI GUIMARÃES PICELI, OAB/SP 149.233.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/141995 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1888/2017

PROCESSO Nº 2017/141995 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 14º Tabelião de Notas desta comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em procuração e sua retificação lavradas em sua unidade, no livro 4.650, páginas 11/12 e páginas 83/84, respectivamente, na qual figuram como outorgante Luiz Viale Neto, portador do RG nº 2.250.419-9-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 011.587.178-06, pessoa já falecida, e como outorgado Alessandra Graziela Parcus de Samassa, portadora do RG nº 22.346.167-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 148.416.918-20, a quem supostamente conferiu poderes para representá-lo ante as instituições bancárias Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A e Caixa Econômica Federal, tendo em vista que, supostamente, o ato foi praticado por um terceiro, mediante uso de documentos falsos, relatando, ainda, o bloqueio administrativo definitivo dos atos praticados.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/138994 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 27

DICOGE

DICOGE 5.1

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha – desta Comarca acerca da ocorrência de falsificação em reconhecimento de firma de Telma Jeane Ferreira da Silva, que figura como fiadora, em contrato de locação em que têm como locadora Pátio Penha Shopping Ltda e como locatária Maria Elizabeth Vieira de Barros Leite, mediante uso de dados da unidade comunicante e assinatura, etiqueta e carimbo fora dos padrões adotados por este, bem como reutilização do selo nº 1026AA400146, pertencente ao 8º Tabelião de Notas desta Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/107338 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1890/2017.

PROCESSO Nº 2017/107338 – LIMEIRA – 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando ocorrência de fraude em procuração supostamente lavrada no Cartório Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca de Florianópolis/SC, tendo, supostamente, como outorgante Marlene Therezinha Ferreira Vieira Burini, portadora do RG 4.250.001 SSP/SP e inscrita no CPF nº 723.360.058-91, como outorgado Daniele Nascimento de Souza da Silva, portadora do RG nº 40.054.607-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 323.760.088-16, e como objeto os imóveis constituídos pelos lotes de terreno sob os nºs 02, 03 e 04 da Quadra “C”, do loteamento denominado Jardim Esmeralda, matriculados sob os nºs 32.785, 32.786 e 32.787 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica dessa Comarca, tendo em vista que a unidade onde supostamente foi realizado o ato informou que consta outro ato no livro e folhas indicados no traslado

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/155111 - JARINU - JUIZ DE DIREITO DA VARA

Publicado em: 16/08/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1891/2017

PROCESSO Nº 2017/155111 - JARINU - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação da Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede dessa Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em procuração lavrada no livro 179, pgs. 376/378, junto à unidade, na qual figuram como outorgante Benedita de Araujo Zanicheli, portadora do RG nº 5.874.556-7 e inscrita no CPF nº 162.617.106-86 e como outorgado Lafayete Marques Cunha, portador do RG nº 356006694 e inscrito no CPF nº 610.006.471-53, tendo em vista que um terceiro passou-se pela outorgante, pessoa já falecida, mediante uso de documento falso.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE INDAIATUBA

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE INDAIATUBA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de INDAIATUBA no dia 17 (dezesete) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Cível. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h00min (dez horas), naquele mesmo dia, convidados todos os Magistrados da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 25 (vinte e cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ARAÇATUBA nos dias 04(quatro) e 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). FAZ SABER, que no dia 05(cinco), às 10h00min (dez horas) será realizada a audiência com o Corregedor Geral da Justiça, convidados todos os Magistrados da Comarca de Araçatuba, Bilac, Birigui, Buritama, Guararapes, Penápolis e Valparaíso, bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, ainda, que no dia 04(quatro), às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba e no dia 05(cinco), às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos no Departamento Estadual de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa - DEECRIM, Colégio Recursal da 37ª Circunscrição Judiciária e Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba. FAZ SABER, finalmente, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BIRIGUI

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BIRIGUI

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e 3ª Vara Cível da Comarca de BIRIGUI, no dia 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 2ª Vara, 3ª Vara e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de PENÁPOLIS, no dia 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito,

sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BILAC

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BILAC

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de BILAC, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BURITAMA

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BURITAMA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de BURITAMA, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias

(Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARARAPES

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARARAPES

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de GUARARAPES, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALPARAÍSO

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALPARAÍSO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de VALPARAÍSO, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de

Araçatuba, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Sugestões feitas pela DICOGE que visam a aprimorar o trabalho de elaboração da lista de vacâncias das unidades extrajudiciais e acelerar a indicação dos interinos para responder por elas

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2017/46262 – SÃO PAULO/SP – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Concurso Extrajudicial – Sugestões feitas pela DICOGE que visam a aprimorar o trabalho de elaboração da lista de vacâncias das unidades extrajudiciais e acelerar a indicação dos interinos para responder por elas – Sugestões acolhidas – Parecer pela alteração dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclusão dos itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo Capítulo, pela aprovação de Comunicado a ser publicado semestralmente e pela modificação do item 12 do edital do Concurso de Outorga de Delegações.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente iniciado pela DICOGE, com sugestões que visam a aprimorar o trabalho de elaboração da lista de vacâncias das unidades extrajudiciais e acelerar a indicação dos interinos para responder por elas.

Após reunião com Coordenadores e Supervisores das DICOGEs (fls. 17/18), na qual os diversos setores expuseram as dificuldades que encontram, os principais pareceres que tratam do tema foram juntados aos autos.

Sobreveio a decisão de fls. 115/117, que definiu os critérios para o estabelecimento da data de vacância em dois casos específicos: aprovação do delegatário em novo concurso, mesmo que em outro Estado (data da investidura) e revogação de liminar que suspende a pena de perda de delegação (publicação da decisão judicial no DJE).

Em seguida, as DICOGEs 1, 3 e 5, em informação conjunta, trouxeram sugestões acerca da matéria (fls. 130/135).

É o relatório.

Opino.

A confecção da lista de vacâncias é trabalho de suma importância, pois define quais serventias serão preenchidas no critério provimento e quais serão destinadas à remoção (cf. artigo 16 da Lei nº 8.935/94)¹. Três foram os problemas principais relatados pelas DICOGEs relacionados ao tema:

- 1) falta de dados nas comunicações de vacância feitas pela Corregedoria Permanente, de modo que não se consegue definir, de imediato, a data exata em que a delegação se encerrou;
- 2) atraso nas comunicações de vacância a esta Corregedoria Geral;
- 3) falta de normatização dos procedimentos a serem observados no caso de vacância de unidades. Para a solução

desses problemas, sugerem as DICOGEs 1, 3 e 5 algumas medidas. Passo a analisá-las individualmente.

A - Orientação a ser dada às Corregedorias Permanentes, por meio de Comunicado.

A medida é salutar, na medida em que esclarece a autoridade que toma o primeiro contato com a notícia da vacância acerca tanto da necessidade da imediata comunicação desse fato, como do documento que deve ser remetido para a definição da data da vacância, dependendo da hipótese específica (morte, renúncia, investidura em novo concurso).

Conforme sugestão, a divulgação do Comunicado ocorrerá semestralmente, via DJE, por ocasião da publicação da lista de vacâncias, e por e-mail, com o envio da mensagem aos Diretores de Ofícios Judiciais da Capital e do Interior.

B) alteração da redação de alguns itens do Capítulo XXI das NSCGJ

Preceitua atualmente o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ:

4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a critério da Corregedoria Geral da Justiça.

Sugerem as DICOGEs a seguinte redação:

“4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á concomitantemente e em sequência lógica com o ato de outorga de delegação (quando realizados simultaneamente os atos de outorga e investidura) ou em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez (quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas), tudo a critério da Corregedoria Geral da Justiça”.

A alteração é benéfica, porque nos últimos seis concursos realizados em São Paulo ficou definido que a outorga e a investidura ocorreriam na data da sessão da escolha.

Assim, com a nova redação, as Normas passariam a dar o devido destaque à hipótese que vem efetivamente ocorrendo em nosso Estado (outorga e investidura no mesmo ato), sem ignorar a regulamentação trazida pela Resolução nº 81/2009 do CNJ (investidura em trinta dias, prorrogável por igual período)².

Com o objetivo de tornar a redação ainda mais clara, proponho pequena alteração no texto do item:

“4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á, em regra, concomitantemente com o ato de outorga de delegação. Excepcionalmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas, a investidura ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez”.

Prescreve o item 4.3 do Capítulo XXI das NSCGJ:

4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça e firmará compromisso de bem cumprir os deveres legais dos notários e registradores e de respeitar os ditames constitucionais.

Sugerem as DICOGEs o seguinte acréscimo:

“4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça e, perante sua Corregedoria Permanente, firmará compromisso de bem cumprir os deveres legais dos notários e registradores e de respeitar os ditames constitucionais.”

Na prática, na data da sessão da escolha, o candidato apenas assina o termo de investidura. A assinatura do compromisso de cumprir os deveres legais dos notários e registradores e de respeitar os ditames constitucionais, em tese, é firmado perante o Corregedor Permanente da unidade.

No entanto, como até então não estava explícito que a assinatura desse compromisso deveria ocorrer perante o Corregedor Permanente, não se tem nenhum controle da efetiva assinatura desses Compromissos pelos novos delegatários.

A meu ver, melhor que explicitar uma obrigação supérflua, é extirpar de nossas Normas o tal compromisso, que não

deixa de ser uma mera formalidade, pois ninguém pode crer que esse pacto fará com que o delegatário preste seu serviço de modo mais adequado.

Sugiro, dessa forma, que o item 4.3 do Capítulo XXI passe a ter a seguinte redação:

“4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça.”

Sugerem as DICOGEs a inclusão do item que segue:

“4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, a delegação anterior (pela renúncia), que não poderá ser revigorada, pois irreversível a desvinculação da antiga unidade.”

A proposta evidencia a importância, a seriedade, do ato de investidura. A partir dessa modificação, não haverá possibilidade de dupla interpretação, ou seja, a investidura em nova unidade, que em nosso Estado, desde o 5º Concurso Extrajudicial, ocorre na própria sessão de escolha, desliga, de modo irreversível, o novo titular de eventual delegação anterior.

Esse o entendimento, aliás, adotado no parecer acostado a fls. 68/74, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Antônio Carlos Munhoz Soares, assim ementado:

“Concurso Público. 6º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro. Candidato aprovado pelo critério da remoção que, com a outorga e investidura na nova delegação, se desvinculou por completo da antiga unidade. Impossibilidade de retomá-la, ainda que, no futuro, sua nova serventia seja atingida por decisão desfavorável em processo judicial. Irreversibilidade da escolha. Risco Assumido de modo voluntário e consciente. Vacância, ademais, já formalmente declarada, a inviabilizar o pedido de não disponibilização da referida unidade para o 7º Concurso, previsto para breve. Postulação repelida” (Processo nº 2010/71419, j. em 1º/7/2010).

Para tornar a disposição mais simples e livrá-la dos parênteses, sugiro:

“4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada.”

Prescreve o item 5.3 do Capítulo XXI das NSCGJ:

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Sugerem as DICOGEs o adendo que segue:

“5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça. A eficácia deste item incide apenas sobre a nova delegação, sem revigorar a antiga delegação, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.”

A sugestão retira qualquer possibilidade de reconstituição da delegação anterior. Assim, mesmo que a outorga e a investidura sejam tornadas sem efeito por não ter havido início de exercício, tal fato, no caso de titular que presta novo concurso, não revigorará sua antiga delegação.

Sugiro apenas pequena alteração, com o desdobramento das proposições em dois itens separados:

“5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

5.3.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revigorar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.”

Prescreve o item 9.1 do Capítulo XXI das NSCGJ:

“9.1. Para os efeitos da Lei nº 8.935/94, consideram-se vagos os serviços criados e ainda não instalados, os anexados, os desanexados, todos aqueles não providos por meio de concurso público”.

Sugerem as DICOGEs a seguinte alteração:

“9.1. Para os efeitos da Lei nº 8.935/94, consideram-se vagos os serviços criados e ainda não instalados, os anexados, os desanexados, todos aqueles não providos por meio de concurso público e todos aqueles que o ex-titular seja investido em nova delegação em razão de concurso extrajudicial realizado dentro ou fora do Estado de São Paulo”.

Aqui a alteração é desnecessária. As modificações já apreciadas são suficientes para deixar patente que a investidura em nova delegação implica a vacância da delegação anterior. Não se justifica nova referência a esse fato em item que trata das vacâncias de forma genérica.

Prescreve o item 10 do Capítulo XXI das NSCGJ:

“10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago”.

Sugerem as DICOGEs, as seguintes alterações:

“10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago. A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data a partir da qual será aceita a renúncia; Investidura em novo Concurso Extrajudicial - Termo de Investidura na nova delegação de outro Estado da Federação)”.

A proposta está afinada com o texto do Comunicado cuja publicação foi apreciada no item “A”. Deve ser acolhida, portanto.

Proponho, tão-somente, alterações pontuais, com a divisão das proposições em itens separados:

“10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago.
(...)”

10.3 A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso - termo de investidura)”.

C) Atualização da lista de vacâncias logo após a sessão de escolha das delegações e atualização do item 12 do edital de abertura dos concursos extrajudiciais, de acordo com a redação sugerida para o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ.

Aqui, duas sugestões são dadas pelas DICOGEs.

A primeira - considerando que a investidura em nova delegação extingue desde logo a anterior, sem possibilidade de ser revigorada -, para que, findo o concurso extrajudicial, não se aguarde mais os 30 (trinta) dias para a entrada em exercício dos novos delegados e, desde logo, a DICOGE possa adotar as providências para a inclusão na lista de vacâncias de todas as delegações que vagaram no dia da sessão de investidura, o que poderá acelerar em algumas semanas tanto a atualização da lista, como a publicação das portarias de designação de responsáveis.

A segunda, para que se altere o item 12 do edital de abertura dos concursos extrajudiciais, a fim de que passe a espelhar a nova redação sugerida para o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ e, principalmente, retrate o procedimento adotado pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, isto é, escolha, outorga e investidura ocorrem em uma mesma data, em sessão única. Ambas as sugestões devem ser acolhidas

A primeira, porque agilizará os trabalhos da DICOGE, em especial no que se refere à designação de interinos.

A segunda, porque o edital deve refletir o conteúdo de nossas Normas e, principalmente, o procedimento adotado nos últimos seis certames para a escolha de delegatários.

Nesse particular, conveniente a supressão do § 1º do mesmo item 12 do edital de abertura dos concursos extrajudiciais³. Com efeito, se outorga e investidura verificam-se simultaneamente, não há possibilidade de a primeira ser tornada sem efeito pela inocorrência da última.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à apreciação de Vossa Excelência propõe:

a) a divulgação do Comunicado, cuja minuta segue em anexo, semestralmente, via DJE, por ocasião da publicação da lista de vacâncias, e por e-mail, com o envio da mensagem aos Diretores de Ofícios Judiciais da Capital e do Interior.

b) a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com a alteração da redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 e inclusão dos itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 todos do Capítulo XXI das NSCGJ;

c) a atualização da lista de vacâncias logo após a sessão de escolha das delegações, considerando que a investidura em nova delegação extingue desde logo a anterior;

d) a alteração do item 12 do edital de abertura do concurso extrajudicial, a fim de que passe a espelhar a nova redação sugerida para o item 4.1 do Capítulo XXI das NSCGJ, conforme minuta que segue, e a exclusão do § 1º do mesmo item 12.

Caso este parecer seja aprovado, sugiro sua publicação, acompanhado do Provimento, do Comunicado e da alteração do edital do Concurso de Outorga de Delegações no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 28 de julho de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisbôa, Juiz Assessor da Corregedoria

Rodapé:

1. Art. 16. As vagas serão preenchidas alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por meio de remoção, mediante concurso de títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses.

2. 12. A investidura na delegação, perante o Corregedor Geral da Justiça ou magistrado por ele designado, dar-se-á em trinta dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

3. Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

MINUTA DE COMUNICADO

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 1.1

MINUTA DE COMUNICADO

COMUNICADO CG Nº XX/2017

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar imediatamente à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente, nas hipóteses a seguir discriminadas. ALERTA, AINDA, que referidas comunicações deverão ser enviadas exclusivamente ao e-mail dicoge@tjsp.jus.br. ALERTA, FINALMENTE, que todas as comunicações de vacância deverão necessariamente estar acompanhadas dos seguintes documentos:

MOTIVO DA VACÂNCIA	DOCUMENTO A SER ENVIADO
Morte	Cópia da certidão de óbito (a data do óbito é a data da vacância da unidade)
Renúncia	Cópias do pedido de renúncia do titular, no qual deverá constar os motivos da renúncia, e do r. despacho da Corregedoria Permanente aceitando a renúncia apresentada a partir da data xx/xx/xxxx. (a data de aceitação da renúncia é a data da vacância da unidade)
Investidura em novo concurso	Cópia do Termo de Investidura expedido pelo ente federativo que promoveu o concurso (não se trata de Título de Outorga ou Termo de Início de Exercício) (a data da investidura é a data da vacância da unidade)

MINUTA

Altera a redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclui os itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo Capítulo;

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XXI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00046262;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo XXI das NSCGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á, em regra, concomitantemente com o ato de outorga de delegação. Excepcionalmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas, a investidura ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça.

4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada.

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

5.3.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revigorar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.

10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago.

10.3 A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso - termo de investidura).

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo,

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS – Corregedor-Geral da Justiça

MINUTA DO EDITAL DO CONCURSO DE OUTORGA DE DELEGAÇÕES

12. A investidura na delegação, perante O Corregedor Geral da Justiça ou magistrado por ele designado, dar-se-á concomitantemente com o ato de outorga de delegação.

§ 1º - (SUPRIMIDO)

DECISÃO: Aprovo integralmente o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria. Publique-se no DJE o parecer, o Provimento, o Comunicado e a alteração do edital do Concurso de Outorga de Delegações, por três dias alternados. Dê-se ciência ao Presidente da banca do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo acerca da alteração no edital do certame. São Paulo, 04 de agosto de 2017 - (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor-Geral da Justiça

Provimento CGJ N.º 36/2017

Altera a redação dos itens 4.1, 4.3, 5.3 e 10 do Capítulo XXI das NSCGJ e inclui os itens 4.5, 5.3.1 e 10.3 no mesmo Capítulo;

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XXI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00046262;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo XXI das NSCGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

4.1. A investidura na delegação perante a Corregedoria Geral da Justiça dar-se-á, em regra, concomitantemente com o ato de outorga de delegação. Excepcionalmente, a critério da Corregedoria Geral da Justiça, quando os atos de outorga e investidura forem realizados em datas distintas, a investidura ocorrerá em 30 (trinta) dias contados do ato de outorga da delegação, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

4.3. Ao ser investido na delegação, o delegado assinará o termo de investidura lavrado em livro próprio na Corregedoria Geral da Justiça.

4.5. A investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada.

5.3. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, a investidura e a outorga da delegação serão tornadas sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

5.3.1. A ineficácia mencionada neste item afeta apenas a nova delegação, sem revigorar a antiga, nos casos de titulares que prestam novo concurso extrajudicial.

10. Extinta a delegação outorgada a notário ou a oficial de registro, o Juiz Corregedor Permanente comunicará imediatamente o fato ao Corregedor Geral da Justiça e, no mesmo ato, indicará o escrevente substituto mais antigo ou o escrevente que, ocorrida a hipótese de exceção prevista no item 11, considere apto para assumir o serviço vago.

10.3 A comunicação da extinção da delegação deverá necessariamente estar instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte - certidão de óbito; renúncia - decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso - termo de investidura).

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar imediatamente à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente, nas hipóteses a seguir discriminadas

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1838/2017

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar imediatamente à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente, nas hipóteses a seguir discriminadas. ALERTA, AINDA, que referidas comunicações deverão ser enviadas exclusivamente ao e-mail dicoge@tjsp.jus.br. ALERTA, FINALMENTE, que todas as comunicações de vacância deverão necessariamente estar acompanhadas dos seguintes documentos:

MOTIVO DA VACÂNCIA	DOCUMENTO A SER ENVIADO
Morte	Cópia da certidão de óbito (a data do óbito é a data da vacância da unidade)
Renúncia	Cópias do pedido de renúncia do titular, no qual deverá constar os motivos da renúncia, e do r. despacho da Corregedoria Permanente aceitando a renúncia apresentada a partir da data xx/xx/xxxx. (a data de aceitação da renúncia é a data da vacância da unidade)
Investidura em novo concurso	Cópia do Termo de Investidura expedido pelo ente federativo que promoveu o concurso (não se trata de Título de Outorga ou Termo de Início de Exercício) (a data da investidura é a data da vacância da unidade)

[↑ Voltar ao índice](#)

TABELIONATO DE NOTAS

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/106303 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (287/2017-E)

TABELIONATO DE NOTAS - Consulta -Aplicabilidade do desconto previsto no item 1.6, da Lei de Emolumentos - Lei n. 6.766/69, art. 26, parágrafo 6º - Compromisso de compra e venda de lote firmado pelo loteador acompanhado de prova de quitação - Contrato preliminar impróprio, que substitui o contrato de compra e venda formalizado por escritura pública - Desconto legal que se impõe, tratando-se de mais uma exceção à regra geral prevista no art. 108, do Código Civil.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de consulta formulada pela MM. Juíza de Direito Lígia Donati Cajon, acerca da possibilidade de se aplicar o disposto no item 1.6 (nota explicativa), da Lei n. 11.331/2002, a teor do que dispõe o art. 26, parágrafo 6º, da Lei 6.766/79.

Consultados, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) manifestaram-se contrariamente à interpretação sugerida, a teor de que o art. 26, parágrafo 6.766/79 não representaria exceção à regra do art. 108, do Código Civil. Isso porque não poderia ser confundido o contrato preliminar (compromisso de venda e compra) com o contrato de venda e compra. O CNB/SP acrescentou que a Lei de Emolumentos prevê descontos à lavratura de escritura de compromisso de compra e venda (item 2.1) e de escritura de compra e venda de loteamentos (item 2.5), a depender dos requisitos ali previstos.

A Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) apresentou manifestação no sentido de que o item 1.6, da Lei de Emolumentos, seria aplicável se referente à hipótese do parágrafo 6º do artigo 26, da Lei 6.766/79 e não às alienações de qualquer lote, mesmo que oriundo de loteamento regularmente registrado.

É o relatório. Opino.

Pertinente a consulta formulada pela MM. Juíza Lígia Donati Cajon, uma vez que, em primeira análise dos dispositivos legais por ela indicados, seria possível cogitar da não aplicabilidade do desconto previsto no item 1.6, da Lei n. 11.331/2002 para todas as hipóteses de primeira alienação de lote de terreno pelo loteador.

Entretanto, em que pesem as bem fundamentadas ponderações do Colégio Notarial e do IRIB acerca da impossibilidade de se confundir o contrato preliminar (compromisso de venda e compra) com o contrato em que se almeja a efetiva transmissão dominial, o fato é que, como ensina José Osório de Azevedo Jr., o compromisso de compra e venda é contrato preliminar atípico, constituindo uma verdadeira espécie do gênero compra e venda (Compromisso de Compra e Venda, 5ª edição, Melhoramentos):

“Barbosa Lima foi quem mais desenvolveu - chegando, às vezes, às últimas consequências - a pista aberta por Luiz Machado Guimarães, que, segundo nos parece, foi o primeiro a afirmar que, “em face de sua nova disciplina legal, o compromisso de venda de terrenos loteados para pagamento em prestações sucessivas (Decreto-lei 58, art. 1º) ou de imóveis não-loteados para pagamento em uma ou mais prestações (Decreto-lei citado, art. 22), averbado no Registro de Imóveis, constitui uma espécie do gênero ‘compra e venda’; e não do gênero ‘contrato preliminar’” (Luiz Machado Guimarães, Código de Processo Civil, v. 4, n. 486, apud Barbosa Lima Sobrinho, As Transformações da Compra e Venda, p 217) (José Osório de Azevedo Jr, op. cit., p 20)”

Prossegue ensinando que:

“Mas, se é verdade que as teses de Barbosa Lima frutificaram pouco na jurisprudência e quase nada na doutrina, é também verdade que muitas daquelas postulações - seja por força do debate, seja por pressão dos próprios fatos - ganharam ampla consagração legislativa. A cada passo se encontra um texto legal dando tratamento idêntico ao compromissário comprador e ao proprietário”

(...)

“E as coisas se passam dessa forma porque o compromisso de compra e venda mais se caracteriza como uma espécie do gênero ‘compra e venda’ do que como mero contrato preliminar dependente de outro, dito ‘principal.’” (op. cit. p.21/22) O autor explica a distinção entre promessa e compromisso de compra e venda. O segundo, ao contrário da primeira, tem os seguintes atributos: impossibilidade de arrependimento; possibilidade de ser substituído por sentença constitutiva; atribuição ao promitente comprador de direito real sobre o bem que se comprometeu a comprar: “A simples promessa (sem esses atributos) é ‘contrato preliminar próprio’, e o compromisso de compra e venda (com esses atributos) é contrato preliminar impróprio. Neste, as partes não se obrigam a uma nova manifestação de vontade e sim a reiterar, a reproduzir, a manifestação anterior, pois foi neste momento anterior que o consentimento foi dado de forma cabal e irreversível - motivo por que deste momento anterior devem ser considerados produzidos todos os efeitos concretos do ato.” (op. cit., p. 22)

E, conclui, citando os brilhantes ensinamentos de Orlando Gomes (Direitos Reais, p. 456), que: “Assim é que a ‘escritura’ não se constitui em outro negócio jurídico, caracterizando-se - isto sim - como um ‘ato devido’ que expressa

o cumprimento da obrigação assumida no primeiro contrato.” (op. cit.p 23) Ora, reconhecida a proximidade ontológica entre o compromisso de compra e venda e a compra e venda propriamente dita, não há razão para se considerar, respeitados os doutos entendimentos divergentes, que o art. 108, do Código Civil não foi excepcionado pelo art. 26, parágrafo 6º, da Lei 6.766/79.

Pelo contrário, deve-se reconhecer que o Legislador criou nova hipótese de exceção à regra geral do art. 108, dispensando a formalização de contrato de compra e venda por escritura pública nas hipóteses do art. 26, parágrafo 6º, da Lei de Loteamento Urbano.

A exceção mencionada, ao tornar dispensável a lavratura de escritura pública de compra e venda, impõe que incida o desconto previsto no item 1.6, da Lei de Emolumentos.

Quanto às demais hipóteses de desconto mencionadas pelo CNB/SP, não se confundem com aquela ora analisada. O item 2.1. trata da lavratura de escritura pública de compromisso de compra e venda de qualquer bem, não se restringindo à hipótese específica do art. 26, parágrafo 6º da Lei de Loteamento. Também o item 2.5 trata de hipóteses bem específicas, que não se confrontam com o item 1.6 da Lei de Emolumentos. Por fim, não é demais lembrar que cumpre aos Tabeliães, sempre que lhes for solicitada a lavratura de escritura pública de imóvel que se enquadre no parágrafo 6º do art. 26 da Lei 6.766/79, não apenas conferir o desconto previsto em lei, como também esclarecer aos usuários quanto à dispensabilidade do ato.

A esse respeito, e a fim de conferir caráter normativo ao dever de esclarecimento quanto à dispensabilidade da prática de atos sob a forma pública, sugere-se a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com inclusão do item 1.4 do Capítulo XIV das NSCGJ.

Em suma, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de que: 1) o desconto previsto no item 1.6. (especialidade de Notas), da Lei de Emolumentos, aplica-se a toda escritura pública de venda e compra que tenha por objeto lote enquadrado no parágrafo 6º, do art. 26, da Lei 6.766/79; 2) edite-se provimento, cuja minuta segue em anexo, impondo o dever de esclarecimento quando a lavratura de escritura pública for dispensável para a celebração de negócio jurídico.

Sugere-se, por fim, que seja dada ciência à consulente.

Sub censura.

São Paulo, 31 de julho 2017

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo integralmente o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se no DJE o parecer e o Provimento, por três dias alternados. São Paulo, 04 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ N.º 37/2017

Inclui o item 1.4 do Capítulo XIV das NSCGJ

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o fato de que nem sempre os usuários do serviço notarial têm conhecimento acerca da dispensabilidade da adoção de forma pública para a prática de determinados negócios jurídicos;

CONSIDERANDO ser dever dos Tabeliães de Notas, delegatários de serviço público, esclarecer as partes quanto aos direitos e deveres inerentes ao ato notarial que pretendem praticar;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo XIV das NSCGJ passa a vigorar com a seguinte alteração: 1.4 Sempre que a prática de determinado negócio jurídico dispensar a forma pública, é dever do Tabelião de Notas informar acerca dessa dispensabilidade às partes interessadas.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 04 de agosto de 2017

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/164432 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1892/2017

PROCESSO Nº 2017/164432 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da empresa RR Donnelley Editora e Gráfica LTDA., noticiando a ocorrência de roubo, durante o seu trânsito, dos impressos de segurança a seguir relacionados:

DESTINATÁRIO: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé - Comarca da Capital

Cartão Assinatura SP

108126043013870002030011 a 0002060000/2436468

Traslado Holográfico

108126023013770000400016 a 0000410003/2436467

Selo de Autenticação

1081AF0166.001 a 1081AF0216.000/2436466

Selo Firma 1

AA0907.001 a AA0922.000/2436466

Selo de Reconhecimento por Autenticidade

AA0345.801 a AA0355.800/2436466

Selo Firma c/ Valor Econômico 1

AA0557.001 a AA0565.000/2436466

Selo Firma c/ Valor Econômico 2

AA0235.001 a AA0239.000/2436466

DESTINATÁRIO: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Sabaúna da Comarca de Mogi das Cruzes

Traslado Holográfico

060126022996870000120015 a 0000130002/2436445

DESTINATÁRIO: 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes

Traslado Holográfico

059726023044170001550015 a 0001590009/2436536

DESTINATÁRIO: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Ferraz de Vasconcelos:

Selo de Autenticação

0314AB0237.001 a 0314AB0242.000/2436689

Selo Firma 1

AA0232.501 a AA0233.500/2436689

Selo Reconhecimento por Autenticidade

AA0170.501 a AA0172.500/2436689

Selo Firma c/ Valor Econômico 1

AA0190.001 a AA0191.000/2436689

DESTINATÁRIO: 2º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos

Selo de Reconhecimento por Autenticidade

0369AA0302.001 a 0369AA0307.000/243661

Selo Firma c/ Valor Econômico 1

AA0408.001 a AA0413.000/2436661

Selo Firma c/ Valor Econômico 2

AA0203.001 a AA0205.000/2436661

DESTINATÁRIO: 3º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos

Selo de Autenticação

0371AI0451.001 a 0371AI0461.000/2436588

Selo de Firma 1

AA0800.001 a AA0802.000/2436588

Selo Firma 2

AA0170.001 a AA0172.000/2436588

Selo de Reconhecimento por Autenticidade

AA0499.001 a AA0501.000/2436588

Selo Firma c/ Valor Econômico 1

AA0768.001 a AA0770.000/2436588

Selo Firma c/ Valor Econômico 2

AA0353.001 a AA0355.000/2436588

DESTINATÁRIO: 1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos

Selo Firma 1

0370AB0116.001 a 0370AB0131.000/2436584

Selo de Reconhecimento por Autenticidade

AA0707.501 a AA0717.500/2436584

Selo Firma c/ Valor Econômico 1

AB0446.001 a AB0461.000/2436584

Selo de Autenticação

0370AK0908.001 a 0370AK0958.000/2436540

DESTINATÁRIO: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito - Vila Formosa - Comarca da Capital

Selo de Autenticação

1078AE0627.001 a 1078AE0647.000/2436792

Selo de Reconhecimento por Autenticidade

AA0531.001 a AA0533.000/2436792

Selo Firma c/ Valor Econômico 2

AA0287.001 a AA0289.000/2436792

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1893/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1375959.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1894/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1341816, A1341837, A1341836, A134860, A1342120, A1342180, A1342347, A1342489, A1342493, A1342398, A1342420 e A1342421.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1895/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1508055.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1896/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1312620, A1312697, A1312746, A1312813, A1312833 e A1312825.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1897/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1370799.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1898/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0487881, A0487975, A0487996, A0487997, A1069526, A1069552, A1069661, A1069664 e A1069737.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1899/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – BAURU – 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405759, A1405760, A1405763, A1405764, A1405765, A1405766, A1405767, A1405768, A1405769, A1405771, A1405773, A1405775, A1405776, A1405777, A1405778, A1405779, A1405780, A1405781, A1405782 e A1405783.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – RIBEIRÃO PRETO – 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1900/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – RIBEIRÃO PRETO – 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1307498, A1307499, A1307501, A1307502, A1307507, A1307508, A1307509, A1307511, A1307513, A1307514, A1307515, A1307516, A1307517, A1307518, A1307519, A1307520, A1307521, A1307523, A1307540, A1307541 e A1307564.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1901/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1349644, A1349633, A1349577, A1349537, A1349483, A1349521 e A1349511.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – GUARULHOS – 3º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1902/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1795025.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1903/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1261983.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1904/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0839099 e A0839160.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1905/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0730519, A0730524, A0730548, A0730556 e A0730972.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1906/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1433363 e A1433368.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1907/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1757321.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1908/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0233910.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca

Publicado em: 17/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1909/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
PENÁPOLIS	Pedido de Consulta Eletrônica não respondido, que ultrapassa o prazo de 08 (oito) dias: CE000509180

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ARAÇATUBA nos dias 04(quatro) e 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). FAZ SABER, que no dia 05(cinco), às 10h00min (dez horas) será realizada a audiência com o Corregedor Geral da Justiça, convidados todos os Magistrados da Comarca de Araçatuba, Bilac, Birigui, Buritama, Guararapes, Penápolis e Valparaíso, bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, ainda, que no dia 04(quatro), às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba e no dia 05(cinco), às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos no Departamento Estadual de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa - DEECRIM, Colégio Recursal da 36ª Circunscrição Judiciária e Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba. FAZ SABER, finalmente, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

(republicado por incorreção)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1914/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1312895, A1312902 e A1312909.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTANA DE PARNAÍBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1915/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTANA DE PARNAÍBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1416137

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1916/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1370803 e A1370806.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1917/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405785, A1405787 e A1405738.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – RIBEIRÃO PRETO – 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1918/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – RIBEIRÃO PRETO – 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1307577.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO – SANTA CECÍLIA

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1919/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO – SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1433422.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 30º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1920/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 30º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0045534.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1921/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1295814.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1922/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1348762 e A1348860.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1923/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1204214 e A1204216.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1924/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1833729.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1925/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0233914.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1926/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1117735, A1117751 e A1117769.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1927/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1019684.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1928/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0471210, A0471247, A0471211 e A0471210.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA

Publicado em: 18/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1929/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 36º SUBDISTRITO - VILA MARIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0484823, A0484874, A0644319, A0644322, A0644323, A0644325, A0644328, A0644337, A0644338 e A0644347.

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

Publicado em: 21/08/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

CACHOEIRA PAULISTA

Diretoria do Fórum
Secretaria

1ª Vara

Ofício de Justiça (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Juizado Especial Cível e Criminal

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Silveiras

SERTÃOZINHO

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barrinha

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dumont

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Setor de Execuções Fiscais

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Júri Execuções Criminais

Polícia Judiciária

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal Infância e Juventude

Casas de Abrigo e Fundação Casa (CASA Sertãozinho – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sertãozinho)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

PRESIDENTE PRUDENTE

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível
Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis)
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

4ª Vara Cível
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

5ª Vara Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Coronel Goulart
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Machado

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eneida

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alfredo Marcondes
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Anhumas
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito

Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Vara do Juizado Especial Criminal
Ofício do Juizado Especial Criminal

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal
Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1782/2010 – de 15/09/2016 a 14/09/2018)

Vara do Júri e da Infância e da Juventude
Ofício do Júri e da Infância e da Juventude
1ª Vara das Execuções Criminais
Ofício Único das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais)

2ª Vara das Execuções Criminais Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas

PROCESSO Nº 2017/106303 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (287/2017-E)

Publicado em: 21/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/106303 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (287/2017-E)

TABELIONATO DE NOTAS - Consulta -Aplicabilidade do desconto previsto no item 1.6, da Lei de Emolumentos - Lei n. 6.766/69, art. 26, parágrafo 6º - Compromisso de compra e venda de lote firmado pelo loteador acompanhado de prova de quitação - Contrato preliminar impróprio, que substitui o contrato de compra e venda formalizado por escritura pública - Desconto legal que se impõe, tratando-se de mais uma exceção à regra geral prevista no art. 108, do Código Civil.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de consulta formulada pela MM. Juíza de Direito Lígia Donati Cajon, acerca da possibilidade de se aplicar o disposto no item 1.6 (nota explicativa), da Lei n. 11.331/2002, a teor do que dispõe o art. 26, parágrafo 6º, da Lei 6.766/79.

Consultados, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) manifestaram-se contrariamente à interpretação sugerida, a teor de que o art. 26, parágrafo 6.766/79 não representaria exceção à regra do art. 108, do Código Civil. Isso porque não poderia ser confundido o contrato preliminar (compromisso de venda e compra) com o contrato de venda e compra. O CNB/SP acrescentou que a Lei de Emolumentos prevê descontos à lavratura de escritura de compromisso de compra e venda (item 2.1) e de escritura de compra e venda de loteamentos (item 2.5), a depender dos requisitos ali previstos.

A Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) apresentou manifestação no sentido de que o item 1.6, da Lei de Emolumentos, seria aplicável se referente à hipótese do parágrafo 6º do artigo 26, da Lei 6.766/79 e não às alienações de qualquer lote, mesmo que oriundo de loteamento regularmente registrado.

É o relatório. Opino.

Pertinente a consulta formulada pela MM. Juíza Lígia Donati Cajon, uma vez que, em primeira análise dos dispositivos legais por ela indicados, seria possível cogitar da não aplicabilidade do desconto previsto no item 1.6, da Lei n. 11.331/2002 para todas as hipóteses de primeira alienação de lote de terreno pelo loteador.

Entretanto, em que pesem as bem fundamentadas ponderações do Colégio Notarial e do IRIB acerca da impossibilidade de se confundir o contrato preliminar (compromisso de venda e compra) com o contrato em que se almeja a efetiva transmissão dominial, o fato é que, como ensina José Osório de Azevedo Jr., o compromisso de compra e venda é contrato preliminar atípico, constituindo uma verdadeira espécie do gênero compra e venda (Compromisso de Compra e Venda, 5ª edição, Melhoramentos):

“Barbosa Lima foi quem mais desenvolveu - chegando, às vezes, às últimas consequências - a pista aberta por Luiz Machado Guimarães, que, segundo nos parece, foi o primeiro a afirmar que, “em face de sua nova disciplina legal, o compromisso de venda de terrenos loteados para pagamento em prestações sucessivas (Decreto-lei 58, art. 1º) ou de imóveis não-loteados para pagamento em uma ou mais prestações (Decreto-lei citado, art. 22), averbado no Registro de Imóveis, constitui uma espécie do gênero ‘compra e venda’; e não do gênero ‘contrato preliminar’” (Luiz Machado Guimarães, Código de Processo Civil, v. 4, n. 486, apud Barbosa Lima Sobrinho, As Transformações da Compra e Venda, p 217) (José Osório de Azevedo Jr, op. cit., p 20)”

Prossegue ensinando que:

“Mas, se é verdade que as teses de Barbosa Lima frutificaram pouco na jurisprudência e quase nada na doutrina, é também verdade que muitas daquelas postulações - seja por força do debate, seja por pressão dos próprios fatos - ganharam ampla consagração legislativa. A cada passo se encontra um texto legal dando tratamento idêntico ao compromissário comprador e ao proprietário”

(...)

“E as coisas se passam dessa forma porque o compromisso de compra e venda mais se caracteriza como uma espécie do gênero ‘compra e venda’ do que como mero contrato preliminar dependente de outro, dito ‘principal.’” (op. cit. p.21/22)

O autor explica a distinção entre promessa e compromisso de compra e venda. O segundo, ao contrário da primeira, tem os seguintes atributos: impossibilidade de arrependimento; possibilidade de ser substituído por sentença constitutiva; atribuição ao promitente comprador de direito real sobre o bem que se comprometeu a comprar:

“A simples promessa (sem esses atributos) é ‘contrato preliminar próprio’, e o compromisso de compra e venda (com esses atributos) é contrato preliminar impróprio. Neste, as partes não se obrigam a uma nova manifestação de vontade e sim a reiterar, a reproduzir, a manifestação anterior, pois foi neste momento anterior que o consentimento foi dado de forma cabal e irreversível - motivo por que deste momento anterior devem ser considerados produzidos todos os efeitos concretos do ato.” (op. cit., p. 22)

E, conclui, citando os brilhantes ensinamentos de Orlando Gomes (Direitos Reais, p. 456), que:

“Assim é que a ‘escritura’ não se constitui em outro negócio jurídico, caracterizando-se - isto sim - como um ‘ato devido’ que expressa o cumprimento da obrigação assumida no primeiro contrato.” (op. cit.p 23)

Ora, reconhecida a proximidade ontológica entre o compromisso de compra e venda e a compra e venda propriamente dita, não há razão para se considerar, respeitados os doutos entendimentos divergentes, que o art. 108, do Código Civil não foi excepcionado pelo art. 26, parágrafo 6º, da Lei 6.766/79.

Pelo contrário, deve-se reconhecer que o Legislador criou nova hipótese de exceção à regra geral do art. 108, dispensando a formalização de contrato de compra e venda por escritura pública nas hipóteses do art. 26, parágrafo 6º, da Lei de Loteamento Urbano.

A exceção mencionada, ao tornar dispensável a lavratura de escritura pública de compra e venda, impõe que incida o desconto previsto no item 1.6, da Lei de Emolumentos.

Quanto às demais hipóteses de desconto mencionadas pelo CNB/SP, não se confundem com aquela ora analisada. O item 2.1. trata da lavratura de escritura pública de compromisso de compra e venda de qualquer bem, não se restringindo à hipótese específica do art. 26, parágrafo 6º da Lei de Loteamento. Também o item 2.5 trata de hipóteses bem específicas, que não se confrontam com o item 1.6 da Lei de Emolumentos.

Por fim, não é demais lembrar que cumpre aos Tabeliães, sempre que lhes for solicitada a lavratura de escritura pública de imóvel que se enquadre no parágrafo 6º do art. 26 da Lei 6.766/79, não apenas conferir o desconto previsto em lei, como também esclarecer aos usuários quanto à dispensabilidade do ato.

A esse respeito, e a fim de conferir caráter normativo ao dever de esclarecimento quanto à dispensabilidade da prática de atos sob a forma pública, sugere-se a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com inclusão do item 1.4 do Capítulo XIV das NSCGJ.

Em suma, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de que: 1) o desconto previsto no item 1.6. (especialidade de Notas), da Lei de Emolumentos, aplica-se a toda escritura pública de venda e compra que tenha por objeto lote enquadrado no parágrafo 6º, do art. 26, da Lei 6.766/79; 2) edite-se provimento, cuja minuta segue em anexo, impondo o dever de esclarecimento quando a lavratura de escritura pública for dispensável para a celebração de negócio jurídico.

Sugere-se, por fim, que seja dada ciência à consulente.

Sub censura.

São Paulo, 31 de julho 2017

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo integralmente o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se no DJE o parecer e o Provimento, por três dias alternados. São Paulo, 04 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

(15, 17 e 21/08/2017)

Provimento CGJ N.º 37/2017

Inclui o item 1.4 do Capítulo XIV das NSCGJ

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o fato de que nem sempre os usuários do serviço notarial têm conhecimento acerca da dispensabilidade da adoção de forma pública para a prática de determinados negócios jurídicos;

CONSIDERANDO ser dever dos Tabeliães de Notas, delegatários de serviço público, esclarecer as partes quanto aos direitos e deveres inerentes ao ato notarial que pretendem praticar;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo XIV das NSCGJ passa a vigorar com a seguinte alteração:

1.4 Sempre que a prática de determinado negócio jurídico dispensar a forma pública, é dever do Tabelião de Notas informar acerca dessa dispensabilidade às partes interessadas.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 04 de agosto de 2017

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça (15, 17 e 21/08/2017)

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - SIGA FOMENTO MERCANTIL FACTORING EIRELI - Interessado: ANFAC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FOMENTO COMERCIAL.

Publicado em: 21/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1110064-95.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - SIGA FOMENTO MERCANTIL FACTORING EIRELI - Interessado: ANFAC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FOMENTO COMERCIAL.

DECISÃO: Vistos. Mais uma vez, não há nada a reconsiderar quanto à decisão que aprovou o parecer da MM. Juíza Assessora. Como dito, o parecer está em plena consonância com meu entendimento sobre a matéria examinada nestes autos. A nota promissória veio desacompanhada do contrato de fomento mercantil a que se vincula, tendo sido correta a recusa do Tabelião, resultando no não provimento do recurso. A decisão aqui proferida, assim como todas as proferidas nos julgamentos de recursos administrativos interpostos em sede de pedidos de providência, surtiu o efeito desejado pelo recorrente, qual seja, o de orientar a atividade de todos os delegatários, não apenas neste caso concreto, como também em casos análogos. São Paulo, 16 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JOSE LUIS DIAS DA SILVA, OAB/SP 119.848 e OSCARLINO MOELLER, OAB/SP 19.890.

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 1.1

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

MONGAGUÁ

Diretoria do Fórum
Secretaria

1ª Vara
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Setor das Execuções Fiscais
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara
Ofício Único (executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas)
Infância e Juventude
(CASA Mongaguá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mongaguá)
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/140225 - CAPITAL

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/140225 – CAPITAL

Republicado por conter incorreção

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 28/06/2017, em virtude do falecimento da Sra. Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos; b) designo a Sra. Roberta Sottano Calabria, preposta auxiliar da Serventia, para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, no período de 28.06.2017 a 24.07.2017; c) designo o Sr. Augusto Guilherme Sottano Constantino dos Santos, preposto escrevente da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 25.07.2017; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o nº 1991, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de agosto de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS- Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 140/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARIA ROSA SOTTANO CONSTANTINO DOS SANTOS, delegada do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, ocorrido em 28 de junho de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/140225 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 28 de junho de 2017;

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, no período de 28 de junho de 2017 a 24 de julho de 2017, a Sra. ROBERTA SOTTANO CALABRIA, preposta auxiliar da Serventia; e a partir de 25 de julho de 2017, o Sr. AUGUSTO GUILHERME SOTTANO CONSTANTINO DOS SANTOS, preposto escrevente da Unidade vaga em questão. INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1991, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 03/08/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO CG Nº 2017/158132 - PROMISSÃO

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO CG Nº 2017/158132 - PROMISSÃO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância, a partir de 20.07.2017, da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão, em razão da perda da delegação pelo Sr. Benedito Brito dos Santos; b) designo o Sr. Augustinho Antunes, preposto substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da Unidade vaga em questão na lista geral de vacância, sob o nº 1994, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo 14 de agosto de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 141/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença datada de 17 de maio de 2017, proferida pela MM. Juíza de Direito e Corregedora Permanente da Comarca de Promissão, nos autos do Processo Administrativo nº 2/2017, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. BENEDITO BRITO DOS SANTOS, Delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão;

CONSIDERANDO que ao Recurso Administrativo nº 2017-133554, interposto pelo delegado, foi negado provimento, conforme decisão proferida em 10 de julho de 2017, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/158132 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo

39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão, a partir de 20 de julho de 2017;

Artigo 2º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. AUGUSTINHO ANTUNES, Preposto Escrevente da referida Unidade;

Artigo 3º - Integrar a aludida Delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1994, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 14/08/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1933/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 15º SUBDISTRITO - BOM RETIRO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0233786.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1934/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0471271.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1935/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1046722, A1046729, A1046740, A1046751, A1046777, A1046791, A1046792, A1046789, A1046853, A1046872, A1046907, A1046915, A1046941, A1694505, A1046947, A1694614 e A1694682.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1936/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0105779.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1937/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1193126.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1938/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1202612.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1939/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1447556.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº1940/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1774339 e A1774340.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1941/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0269082.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1942/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1151501, A1151589, A1151609, A1151620, A1151621, A1151622, A1151623, A1151687, A1151709 e A1151711.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1943/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1421001 e A1421012.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 22/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1510507.

[↑ Voltar ao índice](#)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA determina aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo que ao finalizarem o lançamento dos impressos de segurança (selos, papéis de segurança, cartões de assinatura e etiquetas) utilizados no mês de julho/2017, efetuem o lançamento do total de impressos em estoque na unidade no quadro posição final do mês junto ao Portal do Extrajudicial, até 20 de setembro do corrente

Publicado em: 23/08/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1952/2017

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA determina aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo que ao finalizarem o lançamento dos impressos de segurança (selos, papéis de segurança, cartões de assinatura e etiquetas) utilizados no mês de julho/2017, efetuem o lançamento do total de impressos em estoque na unidade no quadro posição final do mês junto ao Portal do Extrajudicial, até 20 de setembro do corrente. Alerta, ainda, para que se atentem ao correto lançamento da numeração dos selos, principalmente, a quantidade de caracteres apresentados após as letras, se com 06 ou 07 dígitos, não podendo ser excluído nenhum dígito, conforme determinado no Comunicado CG nº 1238/2016. Comunica, finalmente, que eventuais dúvidas deverão ser direcionadas a Equipe de Suporte do Portal do Extrajudicial (Fale Conosco) pelo telefone (11) 3614-7950, após a mensagem "Bem-vindo ao Suporte E-Saj" deverá ser escolhida a opção 3, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 24:00 e aos finais de semana das 9:00 às 19:00.

Declaração de utilização de selos, papéis de segurança, cartões de assinatura e etiquetas (adquiridos e utilizados)

Para efetuar a declaração de utilização de selos: opção -> Unidades extrajudiciais -> Declaração de utilização de selos
Obs. O termo SELOS, utilizado pelo sistema do Portal do Extrajudicial, engloba todos os impressos de segurança utilizados pelas unidades extrajudiciais.

Clique [aqui](#) para ver o passo a passo da declaração.

Obs. O sistema sempre irá carregar o mês finalizado para lançamentos das informações.

Ex. Em agosto será disponibilizado para lançamento dos dados o mês de julho.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/136000 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/08/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 1953/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 22º Tabelião de Notas desta Comarca acerca da possível ocorrência de fraude em instrumento de substabelecimento, lavrado no livro 3969, pgs. 37/38, no qual figuram como outorgante Amaro de Araujo Pereira Filho, portador do RG nº 3.469.953 SSP/SP e inscrito no CPF nº 388.775.388-72, e como outorgado Arnaldo Córdova Duarte, portador do RG nº 395.474 SSP/DF e inscrito no CPF nº 044.347.848-11, substabelecendo, com reserva de iguais poderes, todos os poderes conferidos por Brazil Trading Ltda, inscrita no CNPJ nº 38.318.225/0001-26, tendo em vista indícios de supostas irregularidades, relatando, ainda, o bloqueio administrativo definitivo do ato notarial.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/142143 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 1954/2017

PROCESSO Nº 2017/142143 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca - desta Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, em Instrumento Particular de Compra e Venda, do vendedor Fernando José dos Santos Rodrigues, portador do RG nº 13.992.408 SSP/SP e inscrito no CPF nº 047.310.908-57, pessoa já falecida, constando como compradora Jucilda Nobre Vilela, portadora do RG nº 17.502.008-5 e inscrita no CPF nº 054.861.748-10, tendo por objeto o imóvel registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, sob nº 64.935, tendo em vista que o ato foi praticado por um terceiro, mediante uso de documentos falsos, relatando, ainda, o cancelamento da ficha de firma aberta para prática do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/145451 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 1955/2017

PROCESSO Nº 2017/145451 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga - desta Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma, em Contrato de Locação Não Residencial, da locadora Lívia Maria de Queiroz Teles Gomes, portadora do RG nº 2.416.262 e inscrita no CPF nº 033.365.308-45, e da fiadora Fernanda Aparecida Nascimento Martins, portadora do RG nº 41.846.715-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº 367.914.958-12, constando como locatário João Tavares da Hora, portador do RG nº 13.992.376-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 164.155.948-93, tendo por objeto o imóvel localizado na Rua João de Souza Dias, 317, Campo Belo, mediante uso de suposto selo falso, bem como da assinatura, etiqueta e carimbo fora dos padrões adotados pela unidade. Informa, ainda, a unidade comunicante que, apesar a fiadora possuir cartão de assinatura arquivada na serventia, a assinatura aposta no documento é divergente.

PROCESSO Nº 2017/161076 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Publicado em: 23/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 1956/2017

PROCESSO Nº 2017/161076 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca acerca da suposta falsificação em reconhecimento de firma de Clediene Soares Lopes Santos, representante da VPLC Empreiteira de Construção EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.140.331/0001-02, em Certificado de Registro de Veículo da caminhonete modelo HYUNDAI-HR HDB, 2012/2013, RENAVAM nº 00528264974, mediante uso de selo furtado nº 1053AA0123572 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - desta Comarca e de dados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga - Comarca da Capital, bem como a suposta escrevente autorizada signatária do ato não constar como serventuária de nenhuma unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/151129 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 1957/2017

PROCESSO Nº 2017/151129 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - desta Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Carmen Sanches, portadora do RG nº 5.455.091-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº 011.623.758-92, pessoa que não possui cartão de assinatura na serventia, em Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em nome de Negritude Transportes e Armazenagem EIRELI, mediante empresa de selo nº 1073AA0475783, inexistente, bem como uso de etiqueta, carimbos e assinaturas fora dos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/53555 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 1958/2017

PROCESSO Nº 2016/53555 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca da ocorrência de falsificação ocorrida em Escritura de Compra e Venda e Cessão de Direitos, lavrada às pgs. 201/204, livro 9660, junto ao 9º Tabelião de Notas desta Comarca, na qual figuram como outorgante vendedora CICMA Representação e Participações LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.699.881/0001-02, e como supostos anuentes cedentes José Rubens Pereira da Silva, portador do RG nº 6.721.341 SSP/SP, inscrito no CPF nº 634.748.918-04 e Eunice Batista Coutinho da Silva, portadora do RG nº 12.890.192-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 771.697.438-68, e como outorgada cessionária e compradora VBM Administração e Participações LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.173.961/0001-72, tendo como objeto um terreno do lote nº 08 da quadra 8C do loteamento denominado Chácara do Solar, matriculado sob nº 6.159 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos anuentes cedentes, relatando, ainda, a ratificação do bloqueio administrativo da escritura pública em comento, bem como o cancelamento das fichas padrões utilizadas para o ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/145582 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 1959/2017

PROCESSO Nº 2017/145582 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma, atribuídos ao 21º Tabelião de Notas desta Comarca, de Sueli Clemente Pereira, portadora do documento de identidade nº 185292227 e inscrita no CPF nº 093.329.068-31, pessoa que não possui cartão de assinatura, em Termo de Garantia e documento de venda/financiamento do veículo FIAT, modelo PALIO ECONOMY 1.0 4P, 2009/2010, RENAVAM nº 134331362, placa EGR3624, mediante uso de selos, etiquetas, carimbos e assinaturas que não correspondem aos padrões adotados pelas unidades, bem como emprego de numeração de selos 1026AA562846 e 1026AA562847, pertencentes ao 8º Tabelião de Notas desta Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/151996 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 23/08/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 1960/2017

PROCESSO Nº 2017/151996 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - desta Comarca acerca da suposta falsificação em reconhecimentos de firma de Gleice de Oliveira Fonseca, portadora do RG nº 40.159.147-0 e inscrita no CPF nº 067.576.216-22, e de Anni Julia Erlinger de Oliveira, portadora do RG nº 9.298.348-0 e inscrita no CPF nº 016.947.228-05, que figuram como locatária e caucionante, respectivamente, em Instrumento Particular de Locação de Imóvel Comercial que tem como locadora Quarto Crescente Participações e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.045.201/0001-54 e por objeto o imóvel situado na rua Domingos de Moraes, 1837, Vila Mariana, mediante uso de selos, etiquetas, carimbos e assinaturas que não correspondem aos

padrões adotados pela unidade, bem como emprego de numeração de selos 1073AA284867 e 1073AA284868, que segundo manifestação do notário, foram inquestionavelmente fabricados, montados e produzidos criminosamente, descartando a possibilidade de reutilização.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/161059 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Publicado em: 23/08/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 1961/2017

PROCESSO Nº 2017/161059 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca acerca da suposta falsificação em reconhecimento de firma da proprietária Lilian Regina Marchiori, inscrita no CPF nº 149.290.188-11, em Certificado de Registro de Veículo da motocicleta JTA/SUZUKI BANDIT N1200, 2005/2005, RENAVAL nº 00859788792, mediante uso de dados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro - Comarca da Capital, de selo nº 1053AA0123540, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito - Santa Efigênia - Comarca da Capital, bem como de etiqueta fora dos padrões adotados pelas unidades.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/162071 - MOGI DAS CRUZES - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

Publicado em: 23/08/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 1962/2017

PROCESSO Nº 2017/162071 - MOGI DAS CRUZES - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação da 2ª Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em lavratura de Escritura de Compra e Venda, na qual figura como outorgante vendedora Agrinco do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.648.353/0001-51, supostamente representado pelo Paulo Henrique Veronezzi, portador do CIRG nº 1112536-34 SSP/BA e inscrito no CPF nº 065.392.115-56, e como outorgado comprador Francisco Cezar Prado de Souza, inscrito no CPF nº 113.465.728-52, tendo como objeto o imóvel registrado sob matrícula nº 67.172 junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica dessa Comarca, uma vez que um terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo representante da outorgante vendedora, relatando, ainda, o bloqueio administrativo do ato praticado por tempo indeterminado.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL que no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Ricardo Cintra Torres de Carvalho e Samuel Francisco Mourão Neto os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada. FAZ SABER, ainda, ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 12º Subdistrito - Cambuci, da Comarca de CAPITAL que no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), às 13 horas e 30 minutos, será realizada visita correcional na serventia. Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 15ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias 24 e 25 de agosto de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmenandes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 02 de agosto de 2017. Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA determina aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo que ao finalizarem o lançamento dos impressos de segurança (selos, papéis de segurança, cartões de assinatura e etiquetas) utilizados no mês de julho/2017

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1952/2017

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA determina aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo que ao finalizarem o lançamento dos impressos de segurança (selos, papéis de segurança, cartões de assinatura e etiquetas) utilizados no mês de julho/2017, efetuem o lançamento do total de impressos em estoque na unidade no quadro posição final do mês junto ao Portal do Extrajudicial, até 20 de setembro do corrente. Alerta, ainda, para que se atentem ao correto lançamento da numeração dos selos, principalmente, a quantidade de caracteres apresentados após as letras, se com 06 ou 07 dígitos, não podendo ser excluído nenhum dígito, conforme determinado no Comunicado CG nº 1238/2016. Comunica, finalmente, que eventuais dúvidas deverão ser direcionadas a Equipe de Suporte do Portal do Extrajudicial (Fale Conosco) pelo telefone (11) 3614- 7950, após a mensagem “Bem vindo ao Suporte E-Saj” deverá ser escolhida a opção 3, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 24:00 e aos finais de semana das 9:00 às 19:00.

Declaração de utilização de selos, papéis de segurança, cartões de assinatura e etiquetas (adquiridos e utilizados)

Para efetuar a declaração de utilização de selos: opção -> Unidades extrajudiciais -> Declaração de utilização de selos

Obs. O termo SELOS, utilizado pelo sistema do Portal do Extrajudicial, engloba todos os impressos de segurança utilizados pelas unidades extrajudiciais.

Clique [aqui](#) para ver o passo a passo da declaração.

[↑ Voltar ao índice](#)

À 1ª Vara de Registros Públicos

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/144713 - SÃO PAULO - DALVA APARECIDA DOS SANTOS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a reclamação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão à 1ª Vara de Registros Públicos. Publique-se. São Paulo, 15 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: MAURO CORRADI, OAB/SP 96.784.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1965/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1170422.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1966/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1849822.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1967/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1795059, A1795060, A1795075 e A1795094.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1968/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1474847 e A1474848.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1969/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1103126.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1970/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1197082.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1971/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1117827, A1117847 e A1117853.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1972/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE

INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1375822.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1973/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1243900.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1974/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1362769, A1362778 e A1362779.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1975/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1447579 e A1447570.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - MONTE AZUL PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1976/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MONTE AZUL PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1494508 e A1494509.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1977/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - IBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1363255.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1978/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1513527.

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1979/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1421014.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

Publicado em: 24/08/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1980/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0487881, A0487975, A0487996, A0487997, A1069509, A1069526, A1069552, A1069661, A1069664 e A1069737.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL

Publicado em: 25/08/2017 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL que no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Ricardo Cintra Torres de Carvalho e Samuel Francisco Mourão Neto os poderes correcionais para a visita oficial acima mencionada. FAZ SABER, ainda, ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 12º Subdistrito - Cambuci, da Comarca de CAPITAL que no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), às 13 horas e 30 minutos, será realizada visita correcional na serventia. Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e

despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Publicado em: 25/08/2017 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 15ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias 24 e 25 de agosto de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmdes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 02 de agosto de 2017. Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 1964/2017

Publicado em: 25/08/2017 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1964/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de JUNHO/17, nos termos do Comunicado nº 1558/2017, publicado no DJE 04/07/17:

COMARCA	UNIDADE
CAPITAL	4º Oficial de Registro de Imóveis

ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itapeúna
ELDORADO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga
ELDORADO	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
JUNDIAÍ	2º Tabelião de Notas
PARAIBUNA	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
RIBEIRÃO BONITO	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guarapiranga
TAQUARITUBA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Coronel Macedo

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

Publicado em: 25/08/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

COMUNICADO CG Nº 1982/2017 O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do § 4º do artigo 3º do Provimento CSM nº 2346/2016 COMUNICA, conforme decidido nos autos do Processo CG nº 2006/461, que fica atribuída a Corregedoria Permanente do 3º Ofício da Fazenda Pública da Comarca da Capital ao MM. Juiz de Direito Titular I, Dr. Luis Manuel Fonseca Pires.

COMUNICADO CG Nº 1983/2017 PROCESSO Nº 2006/461 A Corregedoria Geral da Justiça ORIENTA os MM. Juízes de Direito das Varas da Comarca da Capital que quaisquer alterações consensuais na corregedoria permanente de Ofícios Judiciais, em decorrência do disposto no artigo 3º, § 4º do Provimento CSM nº 2.346/2016 (consenso), deverão ser solicitadas à Corregedoria Geral da Justiça, para que se formalize a alteração da atribuição e a ela se dê a devida publicidade. COMUNICA, ainda, que os pedidos de alteração de corregedoria permanente dos ofícios judiciais da Capital, em razão do consenso, deverão ser feitos através do e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

CORREGEDORES PERMANENTES

BAURU

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avaí
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nogueira

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arealva
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jacuba

1ª Vara da Família e das Sucessões
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões)
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tibiriçá

2ª Vara da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública
Setor das Execuções Fiscais

2ª Vara da Fazenda Pública
Ofício da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública)
Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública

1ª Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal
Júri

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal
Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1815/2010 - a partir de 21/10/2016)

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

1ª Vara das Execuções Criminais
1º Ofício das Execuções Criminais

2ª Vara das Execuções Criminais
2º Ofício das Execuções Criminais
Cadeia Pública de Avaí

Vara da Infância e da Juventude

Infância e Juventude

(CASA Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Bauru)

(CASA de Semiliberdade Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade de Bauru)

(CASA Nelson Mandela - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Nelson Mandela)

JARDINÓPOLIS

Diretoria do Fórum

Secretaria

1ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares e Distribuição Judicial das 1ª e 2ª Varas)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Setor das Execuções Fiscais

2ª Vara

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jurucê

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo

Publicado em: 25/08/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1952/2017

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA determina aos Senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo que ao finalizarem o lançamento dos impressos de segurança (selos, papéis de segurança, cartões de assinatura e etiquetas) utilizados no mês de julho/2017, efetuem o lançamento do total de impressos em estoque na unidade no quadro posição final do mês junto ao Portal do Extrajudicial, até 20 de setembro do corrente. Alerta, ainda, para que se atentem ao correto lançamento da numeração dos selos, principalmente, a quantidade de caracteres apresentados após as letras, se com 06 ou 07 dígitos, não podendo ser excluído nenhum dígito, conforme determinado no Comunicado CG nº 1238/2016. Comunica, finalmente, que eventuais dúvidas deverão ser direcionadas a Equipe de Suporte do Portal do Extrajudicial (Fale Conosco) pelo telefone (11) 3614- 7950, após a mensagem “Bem vindo ao Suporte E-Saj” deverá ser escolhida a opção 3, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 24:00 e aos finais de semana das 9:00 às 19:00.

Declaração de utilização de selos, papéis de segurança, cartões de assinatura e etiquetas (adquiridos e utilizados)

Para efetuar a declaração de utilização de selos: opção -> Unidades extrajudiciais -> Declaração de utilização de selos

Obs. O termo SELOS, utilizado pelo sistema do Portal do Extrajudicial, engloba todos os impressos de segurança utilizados pelas unidades extrajudiciais.

Clique [aqui](#) para ver o passo a passo.

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

ARAÇATUBA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis)

5ª Vara Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio de Aracanguá

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal Polícia Judiciária

1ª Vara das Execuções Criminais
Júri

2ª Vara das Execuções Criminais
Ofício das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos as 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais), a partir de 02/07/2012 Infância e Juventude
(CASA Araçatuba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Araçatuba)
(CASA Araçá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Araçá) Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível

CERQUEIRA CESAR

Diretoria do Fórum
Secretaria

1ª Vara
Júri
Setor das Execuções Fiscais
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Cadeia Pública Feminina de Cerqueira César
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara
Ofício Único (executa serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)
Infância e Juventude
CASA Feminino de Cerqueira César I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino Cerqueira César I
CASA Feminino de Cerqueira César II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino Cerqueira César II
CASA João Paulo II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João Paulo II
CASA Madre Teresa de Calcutá I - Iaras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Madre Teresa de Calcutá I
CASA Madre Teresa de Calcutá II - Iaras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Madre Teresa de Calcutá II
CASA Rio Novo - Iaras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Novo - Iaras
CASA Três Rios Iaras - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Três Rios - Iaras
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Águas de Santa Bárbara
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iaras
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1986/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405790, A1405791, A1405792, A1405804 e A1405806.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SANTO ANDRÉ – 6º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1987/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SANTO ANDRÉ – 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1474851.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO – SANTA CECÍLIA

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1988/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1433526.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 11º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1989/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1757610 e A1757611.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1990/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1207131, A1207133, A1207132, A1207105, A1207106, A1207080, A1207042, A1207052, A1207063, A1207075, A1207051 e A1207099.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 24º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1991/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 24º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0066280.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1992/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0471306.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1993/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0128610.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1994/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1197082.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1995/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1489761, A1489762, A1489753, A1489601, A489611, A1489657, A1489818 e A1489848.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1996/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1195149.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1997/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0836251, A0836253, A0836254, A0836255, A0836256, A0836257, A0836259, A0836261, A0836264, A0836265, A0836266, A0836267, A0836269, A0836270, A0836271, A0836273, A0836274, A0836276, A0836277, A0836279, A0836287, A0836290, A0836305, A0836306, A0836313, A0836315, A0836316, A0836317, A0836332, A0836347, A0836352, A0836356, A0836357, A0836363, A0836394, A0836397, A0836400, A0836401, A0836402, A0836411, A0836415, A0836416, A0836418, A0836462, A0836475, A0836502, A0836518, A0836770, A0942001, A0942005, A0942066, A0942079, A0942094, A0942122, A0942146, A0942209, A0942215, A0942224, A0942237, A0942250, A0942256, A0942263, A0942264, A0942267, A0942268, A0942270, A0942271, A0942272, A0942275, A0942286, A0942289, A0942291, A0942293, A0942317, A0942362, A0942363, A0942372, A0942393, A0942417, A0942433, A0942435, A0942436, A0942471, A0942481, A0942493, A0942501, A0942502, A0942503, A0942504, A0942505, A0942506, A0942507, A0942508, A0942509, A0942510, A0942511, A0942512, A0942513, A0942514, A0942515, A0942516, A0942517, A0942518, A0942519, A0942520, A0942521, A0942523, A0942525, A0942526, A0942531, A0942533, A0942542, A0942543, A0942548, A0942550, A0942551, A0942553, A0942558, A0942559, A0942562, A0942563, A0942578, A0942581, A0942585, A0942594, A0942595, A0942612, A0942613, A0942640, A0942649, A0942657, A0942672, A0942700, A0942753, A0942758, A0942765, A0942769, A0942773, A0942793, A0942807, A0942813, A0942823, A0942859, A0942864, A0942914, A0942915, A0942917, A0942921, A0942924, A0942951, A0942976, A0942996, A1114751, A1114752, A1114753, A1114754, A1114755, A1114775, A1114782, A1114783, A1114800, A1114899, A1114908, A1114921, A1114922, A1114957, A1114961, A1114962, A1115000, A1115002, A1115007, A1115008, A1115009, A1115010, A1115018, A1115019, A1115022, A1115052, A1115053, A1115072, A1115073, A1115079, A1115082, A1115083, A1115092, A1115096, A1115135, A1115141, A1115168, A1115183, A1115184, A1115187, A1115189, A1115291 e A1115362.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1998/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO -

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0467971 e A0467999.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 28/08/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1999/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A12130653 e A1213655.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

Publicado em: 29/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA CAPITAL no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 2ª Vara da Família e das Sucessões, 3ª Vara da Família e das Sucessões, Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal e Vara do Juizado Especial Cível do FORO REGIONAL VII - ITAQUERA. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 04 (quatro) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Publicado em: 29/08/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Tabelião do 6º Tabelionato de Protestos da Comarca de CAPITAL que no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, será realizada visita correcional na serventia. DELEGA aos Desembargadores Ricardo Cintra Torres de Carvalho e Samuel Francisco Mourão Neto os poderes correccionais para a visita oficial acima mencionada.

FAZ SABER, ainda, ao Registrador do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 12º Subdistrito - Cambuci, da Comarca de CAPITAL que no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), às 13 horas e 30 minutos, será realizada visita correcional na serventia.

Nos dois casos, deverão permanecer em local de fácil acesso, na própria serventia, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, livros e classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº 2017/113083 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. 308/2017-E

Publicado em: 29/08/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/113083 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. 308/2017-E

Registro Civil - Reconhecimento de Paternidade - Vigência da Lei 13.257/2016, com alteração de dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Gratuidade de toda averbação referente ao reconhecimento de paternidade no assento de nascimento, bem como da correspondente certidão - Revogação do Provimento CNJ 19/2012 - Necessidade de adequação do texto do item 124 do Capítulo XVII das Normas de Serviço.

Vistos.

Trata-se de pedido de providências instaurado em razão de consulta formalizada pelo Conselho Nacional de Justiça tendo em vista a entrada em vigor da Lei 13.257/2016. A Corregedoria Geral de Justiça prestou informações (fls. 13/15). Após a consulta realizada, o Conselho Nacional de Justiça revogou o Provimento 19/2012 (fls. 114/115).

É o relatório.

Opino.

Preceitua o item 124 do Capítulo XVII das NSCGJ:

124. Nos casos de averbação de reconhecimento de filho serão observadas as diretrizes previstas nos Provimentos nº 16 e nº 19 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

124.1. Submete-se à égide do Provimento nº 16 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o reconhecimento espontâneo de filho realizado junto às Defensorias Públicas e os Ministérios Públicos dos Estados e aquele em que a assinatura tenha sido abonada pelo diretor do presídio ou autoridade policial, quando se tratar de pai preso.

124.2. Se não for requerida a gratuidade e o reconhecimento se realizar em Registro Civil das Pessoas Naturais diverso daquele em que lavrado o assento de nascimento, o Oficial preparará a documentação e a entregará à parte para o encaminhamento necessário.

124.3. No caso do subitem anterior, é vedada a intermediação da arrecadação e repasse dos emolumentos devidos.

124.4. Depois de averbado o reconhecimento de filho no registro de nascimento, a averbação correspondente no registro de casamento da pessoa reconhecida ou no registro de nascimento de seus filhos será feita por este mesmo procedimento, independentemente de manifestação do Ministério Público, ou de decisão judicial.

Com a entrada em vigor da lei 13.257/2016, houve a alteração do texto dos parágrafos 5º e 6º do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que passaram a ter a seguinte redação:

“§5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.”

A nova legislação estabeleceu a gratuidade de toda e qualquer averbação referente ao reconhecimento de paternidade no assento de nascimento, bem como da correspondente certidão, sem qualquer ressalva ou restrição.

Com a modificação da legislação federal, as normas de hierarquia inferior devem ser modificadas, como é o caso do Provimento CNJ 19/2012 e do item 124 das NSCGJ.

Por essas razões e tendo sido revogado o Provimento CNJ 19/2012, as NSCGJ devem ser alteradas, conforme minuta que segue.

Sub censura.

São Paulo, 17 de agosto de 2017.

(a) Paula Lopes Gomes

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se. São Paulo, 18 de agosto de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CG N.º 40/2017

Altera a redação do item 124 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do texto das Normas de Serviço à legislação em vigor; CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei 13.257/2016 e a alteração de dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a revogação do Provimento CNJ 19/2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 124 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

124. Nos casos de averbação de reconhecimento de filho serão observadas as diretrizes previstas no Provimento nº 16 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

124.1. Submete-se à égide do Provimento nº 16 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o reconhecimento espontâneo de filho realizado junto às Defensorias Públicas e os Ministérios Públicos dos Estados e aquele em que a assinatura tenha sido abonada pelo diretor do presídio ou autoridade policial, quando se tratar de pai preso.

124.2. Se o reconhecimento se realizar em Registro Civil das Pessoas Naturais diverso daquele em que lavrado o assento de nascimento, o Oficial preparará a documentação e a entregará à parte para o encaminhamento necessário.

124.3. Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

124.4. São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.

124.5. Depois de averbado o reconhecimento de filho no registro de nascimento, a averbação correspondente no registro de casamento da pessoa reconhecida ou no registro de nascimento de seus filhos será feita por este mesmo procedimento, independentemente de manifestação do Ministério Público, ou de decisão judicial.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 18 de agosto de 2017

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

Publicado em: 30/08/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

JABOTICABAL

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

Vara Criminal
Ofício Criminal
Júri Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de Jaboticabal)

Infância e Juventude

1ª Vara Cível

1º Ofício de Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiaçu

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiúva

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Córrego Rico

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Luzitânia

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

Serviço Anexo das Fazendas

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet